

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Vice-Procuradora-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Secretaria Geral.....	1
Secretaria de Administração	12
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	12
Procuradoria Regional da República da 1ª Região.....	15
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	16
Procuradoria Regional da República da 4ª Região.....	19
Procuradoria Regional da República da 5ª Região.....	22
Procuradoria da República no Estado do Acre.....	23
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	23
Procuradoria da República no Estado da Bahia	24
Procuradoria da República no Estado do Ceará	27
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo	29
Procuradoria da República no Estado de Goiás	29
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	30
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	31
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	31
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	32
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	34
Procuradoria da República no Estado do Piauí	34
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	39
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	53
Procuradoria da República no Estado de Roraima	54
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	54
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	56
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	57
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	58
Expediente	58

SECRETARIA GERAL**GABINETE DA SECRETÁRIA-GERAL****EDITAL SG/MPF Nº 33, DE 17 DE JUNHO DE 2022**

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 6º, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA nº 1.00.000.000803/2020-61, torna público o processo de seleção de propostas para o Programa de Exposições Temporárias e lançamento de livros no Memorial do Ministério Público Federal, localizado na Procuradoria-Geral da República (PGR), nas condições estabelecidas neste edital.

I - Objeto

1.1 - O presente edital, válido para todo o território nacional, apresenta as regras para a seleção de propostas de exposições individuais e coletivas, assim como para o lançamento de livros no Memorial MPF, conforme disposições abaixo estabelecidas.

II - Das Condições**2.1 - Estão habilitados a participar deste Edital:**

I - pessoas físicas maiores de 18 anos ou pessoas físicas menores de 18 anos, acompanhadas no ato por seu representante legal; e

II - pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos.

2.2 - As obras a serem expostas deverão abordar, preferencialmente, temas relacionados à função institucional do MPF: Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral; Persecução Criminal; Defesa da Ordem Econômica e do Consumidor; Meio Ambiente e Patrimônio Cultural; Combate à Corrupção; Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais e Controle Externo de Atividade Policial e Sistema Prisional.

2.3 - As obras deverão ser originais, nos termos da legislação brasileira sobre direito autoral e das convenções internacionais de que o Brasil seja signatário.

2.4 - As obras deverão estar em condições que permitam a sua exposição.

III - Da Apresentação de Propostas

3.1 - Os interessados em integrar o calendário anual de Exposições Temporárias 2023 e lançamento de livros do Memorial MPF deverão apresentar proposta no período de 01/08/2022 a 27/10/2022.

3.2 - A proposta deverá ser entregue:

3.2.1 Eletronicamente, através de cadastro na página do “Sistema de Peticionamento Eletrônico” (SPE) do Ministério Público Federal (<https://apps.mpf.br/spe/login>).

3.2.2 Para peticionar no SPE, é necessário ter um cadastro prévio validado.

3.2.3 O cadastro, na página do SPE, pode ser validado de duas formas:

a) com certificado digital (token), dessa maneira a validação do seu cadastro será de forma imediata;

b) com comprovantes, dessa maneira deve-se anexar cópias dos documentos durante o cadastro (Comprovante de Residência Atualizado, Documento de identificação com CPF e OAB (caso seja advogado) e aguardar a confirmação da validação do cadastro por e-mail. Este procedimento pode levar algum tempo, portanto o candidato deverá fazê-lo com maior brevidade possível, de modo que evite perder o prazo da inscrição.

3.2.4 Após a confirmação do cadastramento, o candidato deverá acessar o sistema de peticionamento, inserir o número do Procedimento Administrativo nº 1.00.000.000803/2020- 61 no campo “Pesquisar” na parte superior da tela e clicar em “Buscar”. Os dados do Procedimento Administrativo aparecerão na tela. Após confirmar o procedimento, deve-se clicar em peticionar e selecionar campos conforme segue:

a) “Qual o seu tipo de atuação? - Selecionar “INTERESSADO”

b) “A petição requer sigilo? - Selecionar “Não”

c) “Indique o resumo do pedido - Digitar o seguinte texto: “ Edital Memorial MPF - Calendário 2023”

d) Feito isso, deverá juntar o arquivo do seu pedido de inscrição no formato “PDF”, clicando em “Petição (PDF)”

e) Deve ainda juntar os anexos contendo toda a documentação exigida neste edital, clicando em “ Anexos”

f) Depois de clicar no campo “Não sou um robô” clique em “Enviar”.

g) Com seus dados clique em “Assinar com senha e enviar”

3.2.5 - Assim, o documento será protocolado e seguirá para análise.

3.2.6 - O SPE aceita como petição inicial a extensão PDF, para os anexos, são permitidas as seguintes extensões: PDF, JPG, XLS, XLSX, ODS, ODT, DOC, DOCX e CSV; e o tamanho máximo de cada arquivo é de até 10MB, podendo ser anexados arquivos até totalizar 100MB. Dúvidas e comunicações poderão ser feitas por meio do endereço eletrônico pgr-memorialmpf@mpf.mp.br (com o assunto “Edital Memorial MPF - Calendário 2023”)

3.3 - Será permitida a cada proponente a inscrição de 1 (uma) proposta individual ou 1 (uma) proposta coletiva.

3.4 - Em caso de proposta coletiva, deverá constar documentado quem receberá as comunicações e representará o coletivo de artistas nas decisões pertinentes à seleção e à exposição.

3.5 - A DMI não se responsabilizará por solicitações de inscrição eletronicamente feitas e não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.6 - A DMI publicará, em sua página eletrônica <http://www.memorial.mpf.mp.br/>, a confirmação do recebimento das propostas no prazo previsto de até 11 dias corridos contados do final do prazo das inscrições.

IV - Das Inscrições

4.1 - O proponente deverá apresentar:

a) ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I);

b) em caso de proposta coletiva, documento probatório de que o proponente possui autorização dos demais artistas para representá-los;

c) currículo sucinto com a formação artística ou intelectual do proponente e, em caso de proposta coletiva, o currículo do proponente e dos artistas que representa;

d) imagens (mínimo duas e máximo cinco fotos em resolução mínima de 300 dpi e em formato JPEG) das obras representativas do estilo ou técnica predominante na mostra ou evento. As fotos devem ser identificadas com o título da obra, data, técnica, materiais utilizados e dimensões;

e) descrição da técnica, materiais utilizados, dimensões, quantidade de obras, molduras ou base utilizada, que se deseja expor;

f) Para lançamento de livros: exemplar ou resenha do conteúdo do livro;

g) declaração de conhecimento e concordância com as normas estabelecidas no presente edital, constante do (Anexo I);

h) declaração de autoria e de propriedade das obras inscritas (Anexo III);

i) declaração de cessão e uso de imagem, sem ônus, para fins de divulgação pelo MPF em ações de difusão e exibição pública (Anexo IV);

j) documentação:

4.1.1 Pessoa Física:

a) Cópia do documento de Identidade e, caso o artista seja menor de 18 anos, cópia do Documento do representante legal;

b) Cópia do CPF e, caso o artista seja menor de 18 anos, cópia do Documento do representante legal;

c) Em caso de proposta coletiva, anexar procuração e cópia do Documento de Identidade e CPF do procurador;

d) no caso de evento coletivo, indicar um titular para a assinatura do Termo de Compromisso (Anexo II);

e) comprovante de residência;

4.1.2 Pessoa Jurídica:

a) Cópia do CNPJ;

b) Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social e alterações;

c) Cópia da Ata da última Assembleia, na qual conste o nome do representante legal;

d) Cópia do documento de Identidade e CPF do representante legal da empresa.

V - Da seleção e aprovação

5.1 - As propostas serão selecionadas por comissão instituída pela Secretaria- Geral do MPF.

5.2 - A aprovação da proposta não implicará na garantia de sua inclusão no calendário de exposições, que só se efetivará com a assinatura do Termo de Compromisso de Uso do Memorial MPF (Anexo II).

5.3 - O proponente selecionado ou seu representante legal fica impedido de modificar o projeto apresentado, salvo se com expressa autorização da DMI, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da exposição, obras no mesmo estilo, técnica e conceito daquelas retratadas na proposta, ficando a critério da DMI solicitar ao artista a retirada ou a troca da obra destoante.

5.4 - O artista selecionado será convocado e assinará o Termo de Compromisso de Uso do Memorial MPF, ocasião em que deverá estar ciente das normas contidas neste Edital.

5.5 - A Comissão selecionará até 15 (quinze) propostas, entre lançamentos de livros e exposições de arte, para participarem do Calendário 2023 do Memorial MPF.

5.6 - Os selecionados serão convocados para reunião de produção (por telefone e/ou e-mail) em até 10 (dez) dias úteis antes do início da exposição ou lançamento de livro.

VI - Dos critérios de seleção

6.1 - A comissão de seleção observará os critérios a seguir elencados:

- a) adequação do projeto ao espaço físico de exposições temporárias (Anexo V)
- b) qualificação do projeto: originalidade e qualidade técnica;
- c) expectativa de interesse público: projeto inédito e atratividade do tema;
- d) perspectiva de contribuição ao enriquecimento sociocultural da comunidade;
- e) adequação à imagem institucional do Ministério Público Federal;
- f) representatividade da cultura brasileira.

6.2 - Serão vedadas as propostas:

- a) que atentem contra qualquer Lei ou Norma Jurídica vigente;
- b) que causem ou possam vir a causar impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- c) que explorem o trabalho infantil, degradante ou análogo ao escravo;
- d) que violem os direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- e) que evidenciem discriminação de raça, credo, origem ou preconceito de qualquer natureza;
- f) que envolvam maus tratos com animais;
- g) que impliquem custos extras para o MPF;
- h) que ofereçam riscos à segurança do público;
- i) que exijam cuidados especiais de segurança e de manutenção;
- j) cujo suporte físico da obra não esteja em estado de conservação próprio para exibição em ambiente público.

VII - Exposições Temporárias e Lançamentos de Livro

7.1 - As exposições terão duração mínima de 1 (um) mês.

7.2 - A visitação pública ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 17:00.

7.3 - É de responsabilidade do artista ou expositor selecionado a montagem e a desmontagem da exposição.

7.4 - Os procedimentos de montagem e desmontagem das exposições ocorrerão em dias úteis, em horário previamente definido.

7.5 - O artista ou expositor deverá apresentar à DMI, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data fixada para o início da exposição, lista das obras, do material e dos equipamentos que irão compor a exposição; bem como dados de todo o pessoal de apoio ao evento e dos veículos, para as devidas providências dos setores de apoio.

7.6 - O transporte adequado dos objetos do local de sua origem até a PGR, assim como o itinerário inverso, é de responsabilidade do artista.

7.7 - O artista ou expositor deverá trazer todo o material necessário para montagem, tais como barbante, linha de pesca ou linha de pedreiro, fita adesiva, tesouras, régua, entre outros.

7.8 - O expositor deverá identificar as obras com etiquetas ou material similar, de modo que a leitura seja legível, contendo nome da obra, técnica, tamanho e ano.

7.9 - Será permitido o artista disponibilizar material de divulgação pessoal para ser utilizado durante a exposição, tais como cartões de visita, catálogos com seus contatos.

7.10 - Despesas decorrentes da exposição ou lançamento de livros (tais como contratação de transporte, montadores, serviço de buffet, confecção de material promocional etc.) são de responsabilidade do artista/escritor selecionado.

7.10.1 - A realização de coquetel, quando da abertura do evento, é de caráter opcional e correrá às expensas do expositor e/ou escritor.

7.10.2 - O expositor ou escritor deverá fornecer os dados das pessoas (nome completo, identidade, e outros que, por ventura, se fizerem necessários) que trabalharão no coquetel de abertura do evento, quando for o caso.

7.11 - As aberturas das exposições e/ou lançamentos de livros ocorrerão durante o horário de expediente da PGR.

7.12 - O MPF não se responsabilizará por eventuais furtos ou danos verificados nas obras durante o período de transporte, montagem, desmontagem e permanência da exposição.

7.13 - Fica a critério do artista/escritor selecionado a comercialização ou não das obras.

7.13.1 - Todavia, não será autorizada a colocação de preços nas respectivas obras. Esses poderão constar em listagem específica, sob a responsabilidade do próprio artista/escritor.

7.13.2 - A negociação das obras deverá ser feita diretamente com o expositor ou escritor. O MPF se isenta de qualquer responsabilidade ou participação na transação.

7.13.3 - Não será permitida a fixação de qualquer informação no material exposto para indicar que a obra de arte foi vendida.

7.13.4 - As obras vendidas somente poderão ser retiradas do Memorial MPF ao término da exposição.

7.13.5 - Em casos excepcionais e com autorização da DMI, a obra que necessite ser retirada antes do encerramento da exposição deverá ser imediatamente substituída.

7.13.6 - A entrega das obras aos compradores será de inteira responsabilidade do artista/escritor selecionado.

7.14 - A montagem da exposição será realizada em dia e horário preestabelecidos pela Divisão de Memória Institucional. A desmontagem da exposição realizar-se-á no primeiro dia útil posterior ao término da mostra.

7.14.1 - As obras não retiradas no período previsto serão encaminhadas ao depósito, sem garantia das condições de armazenamento que assegurem sua integridade física, podendo ser descartadas ou alienadas após 30 (trinta) dias.

7.15 - O seguro das obras será de responsabilidade do artista.

7.16 - Cabe ao artista manter plantonista(s), se entender necessário, durante o período da exposição para atendimento ao público.

VIII - Da Divulgação

8.1 - O MPF, a seu critério, oferecerá serviços de divulgação para seu público interno.

8.1.1 - Para a preparação de material de divulgação virtual, caso a imagem para este fim não conste no material da proposta de inscrição, o artista selecionado deverá enviar por protocolo eletrônico, e-mail ou entregar diretamente na PGR, em mídia apropriada, a imagem de uma das obras que serão expostas. No caso de escritor, a capa do livro.

8.1.2 - O MPF providenciará a confecção de peças de divulgação virtual como banner e post virtuais em seu sítio eletrônico e mídias sociais.

8.2 - O MPF poderá enviar convites virtuais aos procuradores, servidores e demais contatos e fará a divulgação do evento em sua intranet, além de releases à imprensa.

8.3 - O MPF poderá afixar cartazes de divulgação do evento nas suas dependências;

8.3.1 - É de responsabilidade do artista/escritor selecionado a fixação de cartazes fora das dependências da PGR, como também quaisquer taxas de afixação ou multas por colocação em locais proibidos.

8.4 - Fica a critério do artista ou escritor custear outros materiais necessários à divulgação, tais como portfólio, panfletos, livretos e similares, sendo vedada a utilização da marca do MPF sem autorização prévia.

IX - Disposições Gerais

9.1 - A PGR compromete-se com a cessão gratuita dos espaços e com a divulgação interna do evento, conforme disposto no item VIII.

9.2 - Caberá à PGR a entrega e manutenção dos espaços em condições de funcionamento.

9.3 - A PGR não se responsabilizará por qualquer pagamento assumido pelo artista/escritor selecionado em virtude da exposição realizada.

9.4 - Durante a exposição, fica vedada a retirada ou a substituição das obras expostas, exceto em caso de danos ou por motivos justificáveis, mediante autorização da DMI.

9.5 - A Procuradoria-Geral da República por conveniência administrativa, existência de crise sanitária ou ocorrência de caso fortuito ou de força maior que inviabilize a execução da exposição/lançamento, poderá adiar, antecipar, suspender ou cancelar o evento, a qualquer tempo, sem que desse ato decorra direito à indenização.

9.6 - O artista ou escritor não fará jus a qualquer quantia pecuniária a ser paga pelo MPF em virtude da realização da exposição.

9.7 - Caso ocorram danos aos equipamentos ou às instalações do Memorial MPF, ocasionados pelo artista ou escritor selecionado ou por sua equipe durante os períodos de montagem e desmontagem da exposição, o ônus de reposição e ressarcimento será de responsabilidade do expositor.

9.8 - A documentação das propostas não selecionadas permanecerá na PGR e poderá ser retirada por seus respectivos proponentes em até 30 dias após a divulgação do resultado. Após esse período, a DMI não se responsabilizará pela guarda da documentação.

9.9 - O descumprimento de qualquer disposição deste Edital por parte do expositor poderá acarretar o cancelamento da exposição, ou, ainda, o impedimento de sua participação por 2 (dois) anos consecutivos.

9.10 - Outras informações e disposições correlatas poderão ser obtidas na Divisão de Memória Institucional pelos telefones (61) 3105-6135/5914/5583 ou pelo endereço eletrônico pgr-memorialmpf@mpf.mp.br.

9.11 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção e submetidos à deliberação da Secretaria-Geral do MPF.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Identificação do Artista/Escritor

Nome completo: _____

Nome artístico: _____ Data de nascimento: ___/___/___

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF/CNPJ: _____

Estado Civil: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

2. Identificação da Proposta

Título do Projeto: _____

Número de trabalhos a serem expostos: _____

Em caso de proposta coletiva, informar o nome completo dos participantes:

Especificação dos materiais enviados em anexo:

3. Solicitação de inscrição e adesão ao edital

Solicito minha inscrição no processo de seleção regulamentado pelo Edital 1/2022 - DMI/SEJUD/PGR e declaro estar de acordo com os termos e normas do referido Edital, caso minha proposta seja selecionada e incluída na pauta de eventos da PGR.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do proponente (ou Representante Legal para menor de 18 anos)

ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO DE USO DO MEMORIAL MPF

Eu (nome).....,
(nacionalidade)....., (estado civil).....,
(profissão)....., inscrito no CPF sob o nº (informar)..... e
no RG nº (informar)....., comprometo-me a expor material artístico ou lançamento de livro de acordo com o Edital 1/2022 - DMI/SEJUD da Procuradoria-Geral da República - PGR, conforme proposta apresentada e aprovada pela Comissão da Secretaria Jurídica e de Documentação do MPF, até a data indicada no Calendário de exposições do Memorial MPF.

Outrossim, declaro ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima resultará em minha exclusão do evento e impossibilitará minha participação em exposições/lançamentos de livros no Memorial MPF por 2 (dois) anos consecutivos, conforme indicado no item 9.9 deste Edital.

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura)
(ou assinatura do Representante Legal, para menor de 18 anos)

ANEXO III DECLARAÇÃO DE AUTORIA E PROPRIEDADE DAS OBRAS

Eu, _____,
portador do RG _____ e do CPF _____, declaro ser autor da(s)
obra(s) apresentada(s) para seleção referente ao Edital 1/2022 - DMI/SEJUD do Ministério Público Federal - MPF.

Data: ___/___/___

Local: _____

Assinatura
(ou assinatura do Representante Legal, para menor de 18 anos)

ANEXO IV TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE IMAGEM DO ARTISTA E DA OBRA

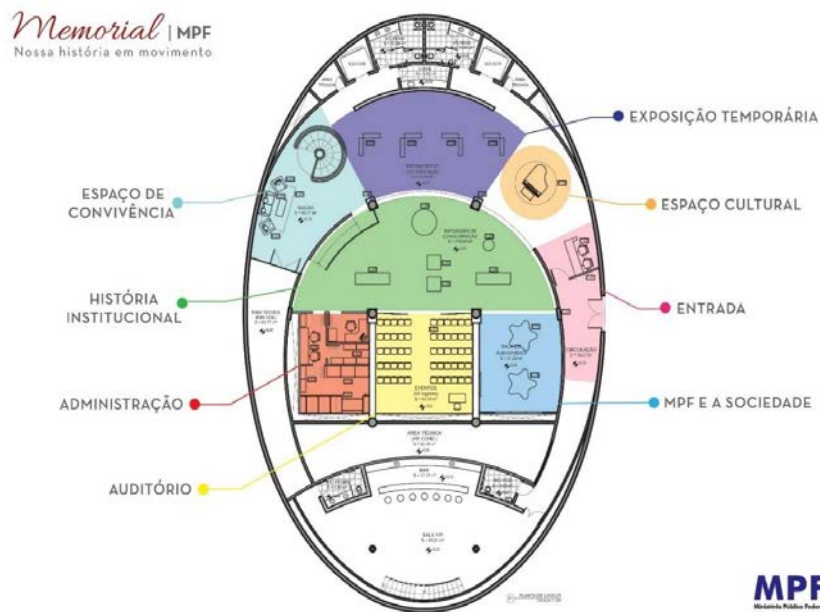
Eu, _____, portador do RG _____ e do
CPF _____, declaro que possuo os direitos autorais conexos e de imagens da(s) obra(s) apresentada(s) na proposta, referente ao Edital 1/2022 - DMI/SEJUD/PGR - Ministério Público Federal - MPF, e autorizo sua veiculação, sem ônus, em peças de divulgação e promoção do evento.

Data: ___/___/___

Local: _____

Assinatura
(ou assinatura do Representante Legal, para menor de 18 anos)

ANEXO V
ESPAÇO FÍSICO DO MEMORIAL MPF



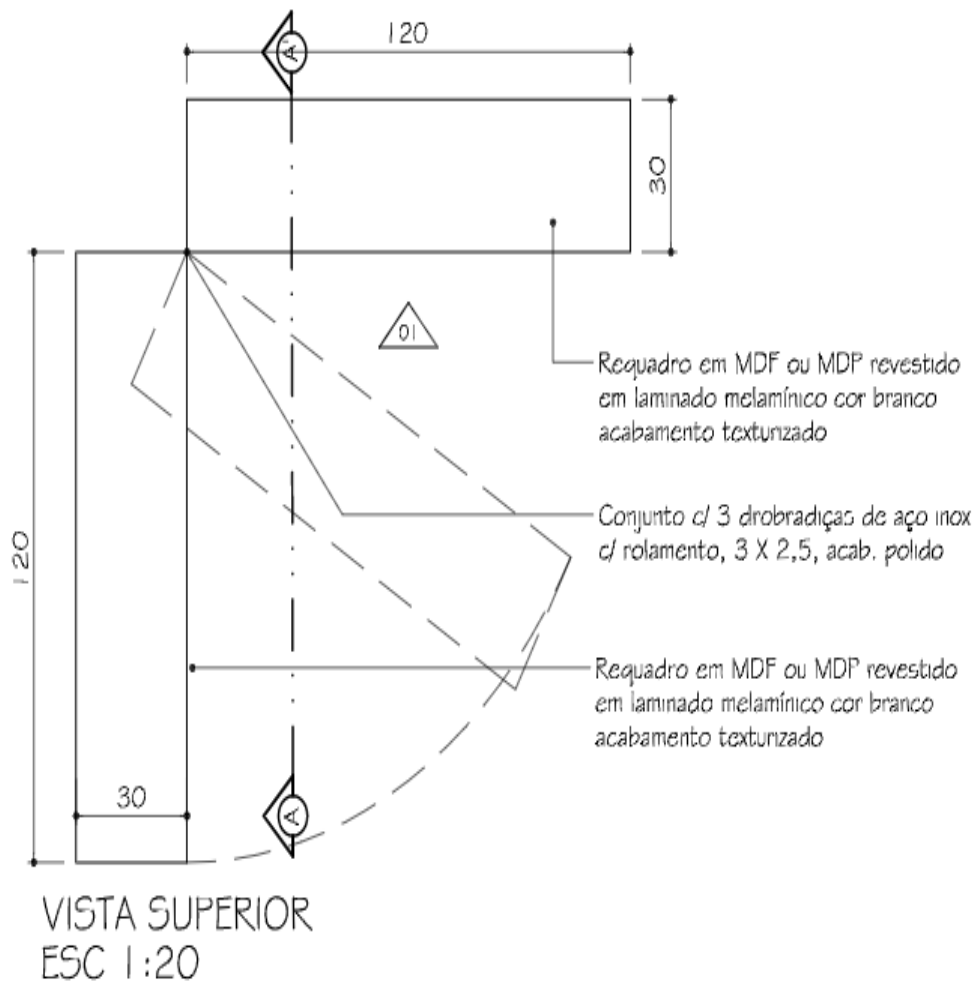
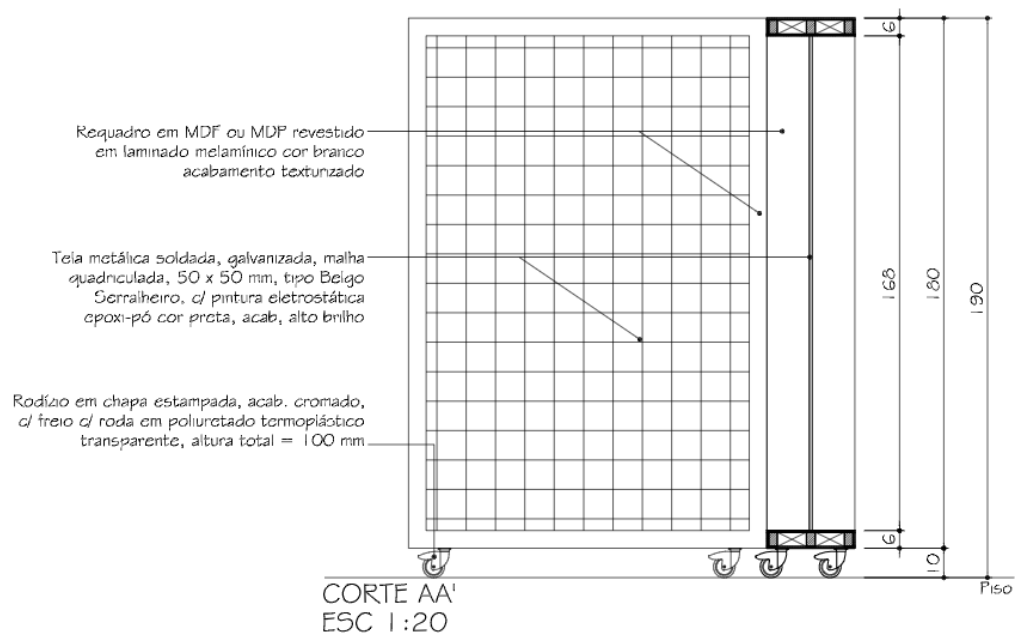
ANEXO VI

RECURSOS DISPONÍVEIS NO ESPAÇO EXPOSITIVO DO MEMORIAL PARA EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS:

1. Sistema de projeção panorâmica - Sistema composto por 2 (dois) projetores do tipo Laser 1DLP, com as seguintes características:
 - a) Resolução nativa 1920 x 1200 (2,304,000 pixels) 16:10;
 - b) Brilho: mínimo de 6500 Lumens;
 - c) Contraste (nominal): até 4.000.000:1 (Full on/off)
 - d) resoluções: 1600 x 1200 @ 60Hz e 1920 x 1200 @ 60Hz.

2. Expositores volantes - 4 Expositores volantes em moldura de MDF c/ tela metálica e rodízio em silicone, com as seguintes características:

- a) Corpo estruturado em peças de madeira com 40 x 40 mm de seção transversal, contraplacadas em chapas de fibras ou partículas de média densidade (MDF ou MDP) com 10 mm de espessura, com revestimento em laminado melamínico cor branco, com acabamento matte;
- b) Tela metálica soldada do tipo "malha pop", produzida com barras de aço CA-60 com 3,4 mm de diâmetro, com pintura em esmalte sintético premium cor preto, acabamento brilhante. Padrão do quadriculado: 10 x 10 cm.;
- c) Rodízios com estrutura de aço-carbono e roda confeccionada em gel de silicone com acabamento transparente. Sistema de freio em poliuretano cor preta. Dimensões: 50 x 50 mm. Diâmetro da roda: 75 mm;
- d) Planta e Dimensões:



ANEXO VII
FOTOS DO ESPAÇO EXPOSITIVO DO MEMORIAL PARA EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS:

Foto 1: Sistema de projeção panorâmica



Foto 2: Expositores itinerantes



GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO

PORTARIA SG/MPF Nº 450, DE 21 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência atribuída pelos artigos 6º - inciso II e 7º - inciso III, do Regimento Interno Administrativo, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382/2015, e tendo em vista o que consta no PGEA MPF/PGR nº 1.00.000.009489/2019-48 e na Informação SGP nº 9780/2022 - PGR-00240843/2022, resolve:

Art. 1º SUSPENDER o pagamento do adicional de insalubridade, com efeitos retroativos a 16/05/2022, à servidora FERNANDA SANTANA BARBOSA, Analista do MPU/Clinica Médica, matrícula nº 29379-2, lotada na procuradoria da República em São Paulo, nos termos do art.68, § 2º, da Lei 8.112/90, e da Orientação Normativa nº 4/2017-SGP/MPOG.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Procurador da República
Secretário-Geral Adjunto do MPF

PORTARIA SG/MPF Nº 448, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Institui Comissão para seleção das propostas do "Programa de Exposições Temporárias e lançamento de livros no Memorial do Ministério Público Federal", decorrente do Edital SG/MPF nº 33/2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 6º e dos incisos I e III do art. 7º-A do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e a alínea "d" inciso II do art. 1º da Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021, e, tendo em vista o que consta no Edital SG/MPF nº 33/2022 e no Processo de Gestão Administrativa 1.00.000.000803/2020-61, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para seleção das propostas do "Programa de Exposições Temporárias e lançamento de livros no Memorial do Ministério Público Federal" apresentadas em decorrência do Edital SG/MPF nº 33/2022.

Art. 2º Ficam designados como membros da Comissão os seguintes servidores:

I - Caroline Maria Guimarães Beasley, matrícula nº 21398, representante da Secretaria Jurídica e de Documentação;

II - Selene Castro Nascimento, matrícula nº 20725, Secretaria Jurídica e de Documentação;

III - Ariobaldo Destefani, matrícula nº 26382, representante da Secretaria Jurídica e de Documentação;

IV - Lívia Eveline de Almeida Nunes, matrícula nº 23750, representante da Secretaria de Comunicação Social;

V - Kênia Rodart, matrícula nº 3356, representante da Secretaria de Comunicação Social;

§ 1º A Comissão será presidida pela servidora Caroline Maria Guimarães Beasley, matrícula nº 21398.

§ 2º Representantes de outras áreas poderão ser convidados pela comissão para avaliar as propostas.

Art. 3º Compete à comissão verificar a aderência das propostas aos critérios de seleção definidos na Seção VI, item 6.1, do edital, tais como:

I - adequação do projeto ao espaço físico de exposições temporárias (Anexo V);

II - qualificação do projeto: originalidade e qualidade técnica;

III - expectativa de interesse público: projeto inédito e atratividade do tema;

IV - perspectiva de contribuição ao enriquecimento sociocultural da comunidade;

V - adequação à imagem institucional do Ministério Público Federal;

VI - representatividade da cultura brasileira.

Art. 4º A comissão verificará se as propostas não possuem as seguintes vedações, conforme dispõe a Seção VI, item 6.2, do edital:

I - que atentem contra qualquer Lei ou Norma Jurídica vigente;

II - que causem ou possam vir a causar impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;

III - que explorem o trabalho infantil, degradante ou análogo ao escravo;

IV - que violem os direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

V - que evidenciem discriminação de raça, credo, origem ou preconceito de qualquer natureza;

VI - que envolvam maus tratos com animais;

VII - que impliquem custos extras para o MPF;

VIII - que ofereçam riscos à segurança do público;

XIX - que exijam cuidados especiais de segurança e de manutenção; e

X - cujo suporte físico da obra não esteja em estado de conservação próprio para exibição em ambiente público.

Art. 5º A comissão produzirá relatório contendo a relação das propostas analisadas com indicação das que foram selecionada.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUBER DELANO JOSE LISBOA FILHO

PORTARIA SG/MPF Nº 449, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º - inciso II, alínea b, da Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021, combinado com o art. 6º, parágrafo único, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e considerando o disposto no art. 1º - inciso III, da Portaria

PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013, bem como o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.011611/2022-41 e de acordo com o teor na Informação/SGP 9813, PGR-00241099/2022, resolve:

Remover de ofício, no interesse da Administração, o servidor TIAGO DESSIMONI RIBOLLI, matrícula nº 11764, ocupante do cargo de Analista do MPU/Direito, da Procuradoria da República no Município de Poços de Caldas/MG para a Procuradoria da República no Município de Guaratinguetá/SP.

CLEUBER DELANO JOSE LISBOA FILHO
Chefe de Gabinete da Secretaria Geral
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021

PORTARIA SG/MPF Nº 453, DE 21 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 145, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 1990, bem como o art. 6º, inc. XL, do Anexo da Portaria PGR/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015 (Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal) e Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os servidores GUILHERME CHAIBE MONTENEGRO, matrícula nº 6.822, FÚLVIO NÓBREGA DE SOUZA, matrícula nº 12.612, e MÁRIO MATIAS DA COSTA, matrícula nº 24.066, da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria SG/MPF nº 93, de 13 de setembro de 2021, divulgada no DMPF-e nº 171/2021-ADM, publicada em 15 de setembro de 2021, pág. 2, para, sob a presidência do primeiro, darem continuidade à apuração dos fatos relatados no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA nº 1.00.000.010092/2021-13, bem como possíveis infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 1.261, DE 21 DE JUNHO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa-PGEA nº 1.00.000.011516/2022-48. ASSUNTO: Isenção do Imposto de Renda na Fonte. INTERESSADO: MÁRCIO AUGUSTO PINTO VARGAS DALCASTANHY, matrícula nº 4745, Técnico do MPU/Administração, aposentado. DECISÃO: No uso da competência delegada pelo Artigo 1º, inciso II, alínea "s", da Portaria SG/MPF nº 381, de 06 de julho de 2021, e de acordo com o contido na Informação SGP - PGR-00230022/2022, CONCEDO a isenção do Imposto de Renda na Fonte incidente sobre os proventos de aposentadoria do interessado, a partir de 23/02/2022, data de início da moléstia consignada na Ata Médica Oficial nº 39, de 06/06/2022, em conformidade com o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, na redação atual da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, de acordo com o artigo 35, inciso II, alínea b, e §4º, inciso I, alínea c, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22/11/2018, e com fundamento no artigo 6º, inciso II, e §4º, inciso I, alínea c, da Instrução Normativa/Secretaria da Receita Federal nº 1500, de 29/10/2014, publicada no DOU de 30/10/2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 381, de 06 de julho de 2021

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 1.273, DE 21 DE JUNHO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.003541/2022-58. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADO: WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 5399-6, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO: no uso da competência delegada pelo Art. 1º, inciso II, alínea "u", da Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021, e de acordo com o contido na Informação nº 9870/2022 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00242560/2022, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 22/11/21, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, incisos I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021

DESPACHO DECISÓRIO SG Nº 1.275, DE 20 DE JUNHO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.002214/2022-89. ASSUNTO: Previdência Complementar. INTERESSADO: RICARDO PESSOA FONTELES, matrícula nº 15229-3, ANALISTA DO MPU/DIREITO. DECISÃO: no uso da competência delegada pelo Art. 1º, inciso II, alínea "u", da Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021, e de acordo com o contido na Informação nº 9882/2022 da Secretaria de Gestão de Pessoas - PGR-00242905/2022, HOMOLOGO a opção a que se refere o artigo 40, §16 da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 1º, §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, referente ao interessado, com efeitos a partir de 14/10/21, data do requerimento, assegurado o direito ao benefício especial calculado nos termos do artigo 3º, §§2º, inciso I, e 3º, incisos I, II, e III, alínea "a", da Lei nº 12.618, de 30 de

abril de 2012, a ser pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CLEUBER DELANO JOSÉ LISBOA FILHO
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral
Secretário Executivo
Portaria SG/MPF nº 381, de 6 de julho de 2021

SECRETÁRIO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO SAJ/SG Nº 4, DE 22 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria SG/MPF nº 240, de 27/2/2014, e considerando as atribuições dispostas no art. 43, inciso I, e art. 45, inciso III, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa 1.00.000.015104/2021-04, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Consultora Jurídica para a prática dos seguintes atos:

I - análise e aprovação de pareceres de competência da Assessoria de Licitações e Contratos, previstos nos incisos I e II do art. 47 do Regimento Interno Administrativo do MPF, quando o valor global da contratação, direta ou por licitação, for inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II - análise e aprovação de pareceres de competência da Assessoria de Licitação e Contratos relativos a minutas de termos aditivos que visam alteração contratual, inclusive repactuação ou equilíbrio econômico-financeiro, e prorrogação de vigência, quando o valor do termo aditivo for inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

III - análise e aprovação de pareceres em recursos de penalidades administrativas aplicadas em contratos e licitações;

IV - análise e aprovação de informações à serem encaminhadas à Advocacia Geral da União, ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Tribunal de Contas da União ou ao Juízo em ações e procedimentos cuja a causa de pedir ou o pedido for de natureza individual de servidor ou pensionista do MPU, dando ciência ao Secretário de Assessoramento Jurídico;

V - comunicação, ao órgão interno do MPU, de decisão judicial de natureza individual, relativa a servidores ou pensionistas, quando encaminhada por parecer com força executória da Advocacia Geral da União ou intimação direta do Juízo;

VI - encaminhamento aos órgãos corretos, dentro do MPU, de atos oficiais de comunicação, como ofícios, mandados judiciais ou outros, oriundos de outros órgãos, internos ou externos, erroneamente endereçados à Secretaria Geral;

VII - análise e aprovação de pareceres da Assessoria de Procedimentos Administrativos e Normatização que aplicam parecer normativo (art. 43, VI, do Regimento Interno Administrativo), salvo quando o requerimento for de Procuradores-Chefes ou membros, bem como nos casos nos quais o pedido é a revisão do parecer normativo;

VIII - análise e aprovação de pareceres envolvendo questão ou requerimento individual de servidor ou pensionista, quando o caso é semelhante a parecer já aprovado pelo Secretário de Assessoramento Jurídico, bem como nos casos de cumprimento de decisões judiciais e seus desdobramentos;

IX - análise e aprovação de pareceres em procedimentos administrativos que versem sobre desconto de valores em folha de servidores ou pensionistas, e também restituição de descontos indevidos, cujos os valores não ultrapassem R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

X - análise e aprovação de pareceres em procedimentos administrativos que versem sobre requerimentos de servidores ou pensionistas, envolvendo questão de natureza individual, que possam resultar em deferimento de pagamentos cuja a soma não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Art. 2º Incumbe à Consultora Jurídica, sem prejuízo das demais atribuições do art. 44 do Regimento Interno Administrativo do MPF, garantir prioridade na análise e elaboração de parecer em documentos ou procedimentos que tenham por interessado os Procuradores-Chefes das unidades do MPF e os Procuradores-Gerais dos ramos do MPU.

§ 1º Os procedimentos de que trata o caput devem ter minuta de parecer ou despacho concluídos no prazo máximo de 15 dias úteis, ao Secretário de Assessoramento Jurídico.

§ 2º No caso de atribuição delegada, na forma do artigo 1º desta norma, a Consultora Jurídica deve fazer conclusão à Secretária-Geral no prazo máximo de 15 dias.

§ 3º Se houver necessidade de diligências, os prazos contam do retorno dos autos devidamente instruídos à Secretaria de Assessoramento Jurídico.

§ 4º Cabe à Consultora Jurídica acompanhar todos os procedimentos ou documentos mencionados no caput, quando estiverem em outros órgãos do MPU para instrução, avisando o Secretário de Assessoramento Jurídico quando extrapolado o prazo de 30 dias sem retorno à Secretaria de Assessoramento Jurídico.

Art. 3º Incumbe à Consultora Jurídica Adjunta, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 45, parágrafo único, do Regimento Interno Administrativo do MPF, exercer os seguintes atos:

I - acompanhar o trâmite de todo o documento ou procedimento administrativo que esteja em qualquer setor da Secretaria de Assessoramento Jurídico assinalados como prioritários para que sejam conclusos ao Secretário de Assessoramento Jurídico em 30 dias úteis ou no prazo assinalado no respectivo despacho;

II - verificar e garantir que todos os documentos ou procedimentos da Assessoria de Procedimentos Administrativos e Normatização estejam devidamente distribuídos a um assessor;

III - acompanhar o trâmite de todo documento ou procedimento administrativo que esteja na Assessoria de Procedimentos Administrativos e Normatização, indicando prazo para conclusão ao assessor responsável nos casos em que corridos 60 dias sem nenhuma manifestação;

IV - manter, em lista pública afixada em mural da SAJ, relação de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares que estejam na Secretaria, com data de distribuição ao assessor, tipo de parecer a ser exarado, data possível de prescrição e previsão de conclusão.

§ 1º No caso do inciso I, decorrido o prazo assinalado ou os 30 dias úteis, a Consultora Jurídica Adjunta dará ciência ao Secretário de Assessoramento Jurídico, podendo fazer a avocação do procedimento ou documento, elaborando a minuta de parecer no prazo de 15 dias úteis, se outro não for assinalado.

§ 2º No caso do inciso II, será possível até duas prorrogações por igual prazo, podendo a Consultora Jurídica Adjunta avocar o procedimento ou documento, com ciência ao Secretário de Assessoramento Jurídico, elaborando a minuta de parecer no prazo de 30 dias úteis, se outro não for assinalado.

§ 3º As certificações previstas neste artigo conterão as justificativas, que podem ser sucintas, das razões da prorrogação.

§ 4º A atribuição disposta no inciso I não será exercida caso o procedimento ou documento já esteja concluso com a Consultora Jurídica, o Secretário de Assessoramento Jurídico ou a Secretaria-Geral.

§ 5º A lista pública somente conterá o número do procedimento, sem referência a fatos ou pessoas.

Art. 4º A Consultora Jurídica Adjunta manterá registro atualizado de todos os documentos e procedimentos tidos como prioritários em curso em todos os Setores da Secretaria de Assessoramento Jurídico, indicando o prazo da conclusão ao responsável, as prorrogações realizadas e as certificações de vencimento e prorrogação.

Art. 5º Fica revogada a Instrução de Serviço SAJ/SG nº 1, de 16 de fevereiro de 2022, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, Caderno Administrativo, de 26 de agosto de 2021.

Art. 6º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LODETTI DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EM 22 DE JUNHO DE 2022

Diante da excepcionalidade do caso e, sobretudo, a fim de evitar locupletamento indevido da Administração, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do art. 74 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382/2015, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 15.174,58 (Quinze mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), tendo beneficiários os servidores e membros devidamente identificados nos autos, em conformidade com as disposições da Lei nº 4.320/1964, do Decreto nº 93.872/1986 e da Portaria PGR/MPU nº 41/2014.

DJALMA LEANDRO JUNIOR
Secretário de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a HELENA NASCIMENTO MAIOLI, matrícula nº 24652, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 26/11/2021, data do requerimento da interessada.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 108 = 86
Valor total das 108 remunerações = R\$ 1.008.171,98
Valor total das 86 maiores remunerações = R\$ 841.454,50
Média aritmética simples das 86 maiores remunerações = R\$ 9.784,35
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 10.443,78
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 3.350,78
Fator de conversão = 108/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 927,91
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 21 de junho de 2022

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES
Secretária de Gestão de Pessoas

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a JULIANA CAETANO SILVA, matrícula nº 24814, ocupante do cargo de ANALISTA DO MPU/DIREITO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 25/11/2021, data do requerimento da interessada.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 108 = 86
Valor total das 108 remunerações = R\$ 1.640.784,60
Valor total das 86 maiores remunerações = R\$ 1.376.860,90
Média aritmética simples das 86 maiores remunerações = R\$ 16.010,01
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 17.135,31
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 9.576,44
Fator de conversão = 108/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 2.651,94
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 21 de junho de 2022

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES
Secretária de Gestão de Pessoas

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a MARCELO ALVES BEZERRA, matrícula nº 23799, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 26/11/2021, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 119 = 95
Valor total das 119 remunerações = R\$ 1.111.541,99
Valor total das 95 maiores remunerações = R\$ 935.691,62
Média aritmética simples das 95 maiores remunerações = R\$ 9.849,39
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 10.757,11
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 3.415,82
Fator de conversão = 119/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 893,37
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 20 de junho de 2022

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES
Secretária de Gestão de Pessoas

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a RAFAEL SANTOS DE AZEVEDO, matrícula nº 23456, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 25/11/2021, data do requerimento do interessado.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 122 = 97
Valor total das 122 remunerações = R\$ 1.334.932,73
Valor total das 97 maiores remunerações = R\$ 1.107.711,48
Média aritmética simples das 97 maiores remunerações = R\$ 11.419,71
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 12.278,32
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 4.986,14
Fator de conversão = 122/455
Benefício Especial proporcional = R\$ 1.336,94
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 21 de junho de 2022

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES
Secretária de Gestão de Pessoas

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020 e o Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, expede a presente DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL a VANESSA PADOIN, matrícula nº 24736, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, em razão da opção ao Regime de Previdência Complementar a que se refere o art. 40 - §16 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º - §1º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com efeito a contar de 19/11/2021, data do requerimento da interessada.

Para o cálculo do Benefício Especial foram consideradas as orientações constantes no art. 3º - §§ 2º e 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e na Resolução Conjunta STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, além do tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, e o tempo devidamente averbado de regimes próprios decorrentes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com o art. 3º, §§ 5º e 6º da referida lei, o valor, atualizado pelo mesmo índice aplicável aos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, será pago pelo órgão competente, quando da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo RPPS, enquanto perdurar o benefício pago por este regime.

O cálculo do Benefício Especial é o que consta abaixo:

80% de 108 = 86
Valor total das 108 remunerações = R\$ 990.932,24
Valor total das 86 maiores remunerações = R\$ 830.951,51
Média aritmética simples das 86 maiores remunerações = R\$ 9.662,23
Remuneração do membro/servidor no cargo efetivo = R\$ 10.338,29
Teto do RGPS = R\$ 6.433,57
Base Benefício Especial = R\$ 3.228,66
Fator de conversão = 108/390
Benefício Especial proporcional = R\$ 894,09
Índice de Correção: IPCA

Publique-se.

Dê-se ciência ao interessado e registre-se nos assentamentos funcionais.

Brasília, 20 de junho de 2022

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES
Secretária de Gestão de Pessoas

DESPACHO DECISÓRIO SGP Nº 1.268, DE 20 DE JUNHO DE 2022

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PGR nº 1.00.000.012119/2022-93. ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares. INTERESSADA: ALINE FONSECA DE ANDRADE, Analista do MPU/Comunicação Social, matrícula nº 22338-7. DECISÃO: Tendo em vista a delegação de competência atribuída pela Portaria SG/MPF nº 994, de 24 de agosto de 2020, e nos termos do artigo 91 da Lei nº 8.112/1990 e da Informação 9820/2022 - PGR-00241151/2022, DEFIRO a licença para tratar de interesses particulares à interessada, no período de 25/7/2022 a 24/7/2024, sendo facultada a manutenção do vínculo com o Plano de Seguridade Social do Servidor Público e com o Plan-Assiste, mediante contribuição mensal, na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 183 da Lei 8.112/90, da Orientação Normativa SPPS/MPS nº 2, de 31/03/2009, do Acórdão nº 1408/2020 - TCU - Plenário e da Portaria PGR/MPU nº 231, de 08/05/2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ISABELA VIDIGAL BRAGA MENESES
Secretária de Gestão de Pessoas do MPF

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA/PRR1 Nº 100, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Elogia servidores pela grande dedicação e pelos resultados positivos alcançados no exercício de suas atividades, em particular aquelas relacionadas à realização de acordos de não persecução penal junto à Central de Acordos da PRR1.

A PROCURADORA-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR/MPF nº 601, de 29 de setembro de 2021, e pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 05 de maio de 2015, e pela Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 237, II, da Lei nº 8.112/90, bem como os termos do Ofício nº 003/2022/GABPRR30-MNB, 20 de junho de 2022, RESOLVE:

Art. 1º. Elogiar, a pedido da Procuradora Regional da República Dra. Márcia Noll Barboza, pela grande dedicação e pelos resultados positivos alcançados no exercício de suas atividades, em particular aquelas relacionadas à realização de acordos de não persecução penal junto à Central de Acordos da PRR1, atividade que demandou renovação de fluxos e aprimoramento de competências:

I – ANTONIO VALENTE RODRIGUES, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 24065, no exercício de suas atribuições;

II – ALEXANDRE LUIZ PINTO DO AMARAL, servidor requisitado, matrícula nº 18.603-1, no exercício das suas atribuições na Central de Acordos;

III – BRUNO DIAS TRINDADE, contratado, matrícula nº 25963, no exercício do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procuradora Regional da República;

IV – CAMILA DE OLIVEIRA VENTURINI GADEA, Técnica do MPU, matrícula nº 26925, no exercício da função de confiança de Secretária;

V – LUCCAS GIL SILVA MACIEL MARTINS, Técnico do MPU, matrícula nº 28966, enquanto esteve no exercício das suas atribuições na Central de Acordos.

VI – OSVALDO MARANGON, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 28927, no exercício das suas atribuições na Central de Acordos;

VII – RAÍSSA COSTA RESENDE, Técnica do MPU, matrícula nº 23210, no exercício da função de confiança de Secretária;

Art. 2º. O presente elogio deverá ser encaminhado com pedido para que conste dos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA
Procuradora-Chefe Regional da República - 1ª Região Substituta

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 7, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre cronograma das sessões da Câmara Regional Previdenciária da Bahia por videoconferência, do 2º semestre de 2022.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR/MPF nº 603, de 07 de outubro de 2021, e pelos incisos I, II e XX do art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015,

CONSIDERANDO os termos do Ofício PRESI 889/2016, de 16 de maio de 2016, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que informa a possibilidade de realização das sessões das Câmaras Regionais Previdenciárias por meio de videoconferência, resolve:

Art. 1º Definir o cronograma mensal de assentos perante as sessões de julgamento da Câmara Regionais Previdenciária da Bahia, órgãos vinculados ao Tribunal Regional Federal - 1ª Região, no 2º semestre de 2022 (Anexo), a ser observado pelos Procuradores Regionais da República lotados e em exercício na PRR - 1ª Região;

Art. 2º As sessões serão realizadas de maneira telepresencial por videoconferência.

§ 1º As providências necessárias à realização da videoconferência são de responsabilidade do Núcleo de Apoio e Acompanhamento Processual - NUACPRO/PRR1ª, que deverá prestar apoio durante todo o decorrer da sessão;

§ 2º O NUACPRO/PRR1ª procederá a confecção das pautas de julgamento, e encaminhará ao gabinete do Procurador Regional da República designado para a sessão de julgamento;

Art. 3º Em caso de impedimento ou impossibilidade de atuar em sessão para a qual for inicialmente escalado, o Procurador Regional da República solicitará, de forma escrita e fundamentada, o acionamento da Lista de Suplência ao Gabinete do Procurador- Chefe Regional, sendo facultada a permuta de assentos;

Art. 4º A presente Instrução de Serviço está sujeita a alterações no decorrer do semestre a que corresponde, com aumento ou diminuição da carga de sessões;

Art. 5º O Procurador-Chefe Regional não se manifestará favoravelmente ao pedido de concessão de férias, licença-prêmio ou qualquer outro afastamento para o período em que o membro interessado estiver escalado para sessão;

Art. 6º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na presente data.

CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA
Procuradora-Chefe Regional da República da 1ª Região Substituta

Anexo - Instrução de Serviço PRR1 Nº 07/2022
Cronograma das CRP/BA - 1ª Região - 2º Semestre de 2022

Câmara Regional Previdenciária da Bahia			
Sessão	Data	Horário	Procurador Regional da República designado
136ª	05/08/2022	14h	Eliana Pires Rocha
137ª	19/08/2022	14h	Francisco Guilherme Vollstedt Bastos
138ª	02/09/2022	14h	José Adércio Leite Sampaio
139ª	16/09/2022	14h	Wanderley Sanan Dantas
140ª	30/09/2022	14h	Lauro Pinto Cardoso Neto
141ª	14/10/2022	14h	José Maurício Gonçalves
142ª	28/10/2022	14h	Danilo Pinheiro Dias
143ª	04/11/2022	14h	Bruno Caiado de Acioli
144ª	18/11/2022	14h	Werton Magalhães Costa
145ª	02/12/2022	14H	Zani Cajueiro Tobias de Souza

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA PRR2-ADM Nº 143, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Designa Procurador Regional da República para atuar em substituição nos escritórios.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015) e pela Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021 e considerando ainda o disposto na Lei nº 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e suas alterações e na Portaria PRR2 nº 182/2014 e 229/2019 e a delegação de competência conferida pela Portaria PGR nº 462/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(s) Procurador(es) Regional(ais) da República para atuar(em) em substituição no(s) escritório(s) da Procuradoria Regional da República - 2ª Região no(s) período(s) indicado(s) abaixo.

Membro Afastado:456 | ARTUR DE BRITO GUEIROS DE SOUZA | 40o Ofício |
Início: 01/07/2022
Fim: 10/07/2022
Motivo: DESONERAÇÃO 100%

Membro Substituto:160 | ROGÉRIO JOSÉ B. S. DO NASCIMENTO | 42o Ofício |
Sisam: 802/2022
Portaria: 143/2022

Membro Afastado:506 | MAURÍCIO DA ROCHA RIBEIRO | 43o Ofício |
Início: 01/07/2022
Fim: 09/07/2022
Motivo: FÉRIAS

Membro Substituto:490 | PAULO FERNANDO CORRÊA | 17o Ofício |
Sisam: 802/2022
Portaria: 143/2022

Membro Afastado:651 | SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA | 29o Ofício |
Início: 01/07/2022
Fim: 10/07/2022
Motivo: AFASTAMENTO CNJ (80% desoneração)

Membro Substituto:533 | GISELE ELIAS DE LIMA PORTO LEITE | 08o Ofício |
Sisam: 802/2022
Portaria: 143/2022

Membro Afastado: | VAGO | 01o Ofício |
Início: 01/07/2022
Fim: 10/07/2022
Motivo: OFÍCIO VAGO

Membro Substituto:134 | LUÍS CESAR SOUZA DE QUEIROZ | 12o Ofício |
Sisam: 802/2022
Portaria: 143/2022

Membro Afastado: | VAGO | 15o Ofício |
Início: 01/07/2022
Fim: 10/07/2022
Motivo: OFÍCIO VAGO

Membro Substituto:507 | MÔNICA CAMPOS DE RÉ | 10o Ofício |
Sisam: 802/2022
Portaria: 143/2022

Membro Afastado:500 | ADRIANA DE FARIAS PEREIRA | 26o Ofício |
Início: 04/07/2022
Fim: 13/07/2022
Motivo: FÉRIAS

Membro Substituto:555 | PAULO R. BERENGER ALVES CARNEIRO | 22o Ofício Sisam: 802/2022
Portaria: 143/2022

Membro Afastado:669 | JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS | 39o Ofício | NUCRIM |
Início: 04/07/2022
Fim: 13/07/2022
Motivo: FÉRIAS

Membro Substituto:673 | LUIZ FERNANDO VOSS CHAGAS LESSA | 34o Ofício |
Sisam: 802/2022
Portaria: 143/2022

Membro Afastado:533 | GISELE ELIAS DE LIMA PORTO LEITE | 08o Ofício |
Início: 11/07/2022
Fim: 20/07/2022
Motivo: FÉRIAS

Membro Substituto:127 | NEWTON PENNA | 13o Ofício |
Sisam: 802/2022
Portaria: 143/2022

Membro Afastado:651 | SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA | 29o Ofício |
Início: 11/07/2022
Fim: 20/07/2022
Motivo: AFASTAMENTO CNJ (80% desoneração)

Membro Substituto:579 | VAGNER LEÃO DA COSTA | 35o Ofício |
Sisam: 802/2022
Portaria: 143/2022

Membro Afastado: | VAGO | 01o Ofício |
Início: 11/07/2022
Fim: 20/07/2022
Motivo: OFÍCIO VAGO

Membro Substituto:324 | JOSÉ HOMERO FERNANDES DE ANDRADE | 05o Ofício |
Sisam: 802/2022
Portaria: 143/2022

Membro Afastado:457 | SILVANA BATINI CESAR GÓES | 23o Ofício |
Início: 13/07/2022
Fim: 22/07/2022
Motivo: FÉRIAS

Membro Substituto:111 | LUIZ MENDES SIMÕES | 14o Ofício |
Sisam: 802/2022
Portaria: 143/2022

Membro Afastado:186 | ANDRÉ TERRIGNO BARBEITAS | 07o Ofício |
Início: 18/07/2022
Fim: 27/07/2022
Motivo: FÉRIAS

Membro Substituto:575 | MAURÍCIO RIBEIRO MANSO | 18o Ofício |
Sisam: 802/2022
Portaria: 143/2022

Membro Afastado:490 | PAULO FERNANDO CORRÊA | 17o Ofício |
Início: 18/07/2022
Fim: 27/07/2022
Motivo: FÉRIAS

Membro Substituto:431 | JAIME ARNOLDO WALTER | 44o Ofício |
Sisam: 802/2022
Portaria: 143/2022

Membro Afastado:555 | PAULO R. BERENGER ALVES CARNEIRO | 22o Ofício |
Início: 18/07/2022
Fim: 27/07/2022
Motivo: FÉRIAS

Membro Substituto:473 | ALOÍSIO F. GUIMARÃES DA SILVA | 27o Ofício |
Sisam: 802/2022
Portaria: 143/2022

Membro Afastado:124 | DENISE LORENA DUQUE ESTRADA | 11o Ofício |
Início: 20/07/2022
Fim: 29/07/2022
Motivo: FÉRIAS

Membro Substituto:136 | ANDREA HENRIQUES SZILARD | 16o Ofício |
Sisam: 802/2022
Portaria: 143/2022

Membro Afastado:651 | SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA | 29o Ofício |
Início: 21/07/2022
Fim: 30/07/2022
Motivo: AFASTAMENTO CNJ (80% desoneração)

Membro Substituto:179 | CRISTINA SCHWANSEE ROMANÓ | 31o Ofício |
Sisam: 802/2022
Portaria: 143/2022

Membro Afastado: | VAGO | 15o Ofício |
Início: 21/07/2022
Fim: 30/07/2022
Motivo: OFÍCIO VAGO

Membro Substituto:466 | CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA | 21o Ofício |
Sisam: 802/2022
Portaria: 143/2022

Membro Afastado:522 | FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA JÚNIOR | 47o Ofício |
 Início: 29/07/2022
 Fim: 29/07/2022
 Motivo: FOLGA COMPENSATÓRIA

Membro Substituto:186 | ANDRÉ TERRIGNO BARBEITAS | 07o Ofício |
 Sisam: 802/2022
 Portaria: 143/2022

Art. 2º. O pagamento das gratificações por acumulação de ofício será realizado de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa SG/MPU nº 01, de 23 de outubro de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Dê-se ciência aos membros, à Coordenadoria Jurídica e de Gestão de Pessoas.

ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA
 Procurador-Chefe
 Procuradoria Regional da República - 2ª Região

PORTARIA PRR2-ADM Nº 144, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Designa Procurador Regional da República para atuar em substituição nos ofícios.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015) e pela Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO o MEMO PRR/RJ/CS/Nº 30/2022 (PRR2ª- 00015234/2022) enviado pela comissão de sindicância,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar os trabalhos da comissão de sindicância designada pela Portaria PRR2 nº 140, de 09 de julho de 2021, incumbida de apurar dos fatos narrados nos Procedimento de Gestão Administrativa PGEA nº 1.02.000.001243/2020-97 e PGEA nº 1.02.000.000183/2021-76, por mais 30 dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA
 Procurador-Chefe
 Procuradoria Regional da República - 2ª Região

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
 GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA PRR4 Nº 103, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Reedita a Portaria PRR4 nº 100, de 17 de junho de 2022, publicada no DMPF-e nº 115, de 22 de junho de 2022, que designa Procuradores Regionais da República para atuarem em substituição, nos ofícios da Área Criminal da PRR-4ª Região, nos meses de maio e junho de 2022.

O PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA, CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria PGR/MPF nº 601, de 29 de setembro de 2021, o Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, a delegação de competência conferida na Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016, e o estabelecido na Portaria PRR4 nº 130, de 27 de setembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Procuradores Regionais da República para atuarem em substituição de ofícios da Área Criminal na PRR-4ª Região, nos períodos abaixo indicados:

Ofício substituído	Membro Substituído	Maior de 2022 Período	Membro designado para substituição	Motivo
PRR4 28 - Ofício Especializado Criminal	João Carlos de Carvalho Rocha	24/05/2022 a 31/05/2022	Maria Valesca de Mesquita	Férias
PRR4 29 - Ofício Especializado Criminal	Ofício vago	02/05/2022 a 11/05/2022	João Carlos de Carvalho Rocha	Ofício vago
PRR4 29 - Ofício Especializado Criminal	Ofício vago	12/05/2022 a 20/05/2022	José Ricardo Lira Soares	Ofício vago

Ofício substituído	Membro Substituído	Maio de 2022 Período	Membro designado para substituição	Motivo
PRR4 30 - Ofício Especializado Criminal	Carla Veríssimo da Fonseca	02/05/2022 a 11/05/2022	Douglas Fischer	Licença-Prêmio
PRR4 30 - Ofício Especializado Criminal	Carla Veríssimo da Fonseca	12/05/2022 e 13/05/2022	Juarez Mercante	Licença-Prêmio
PRR4 30 - Ofício Especializado Criminal	Carla Veríssimo da Fonseca	16/05/2022 a 20/05/2022	Maria Valesca de Mesquita	Licença-Prêmio
PRR4 30 - Ofício Especializado Criminal	Carla Veríssimo da Fonseca	23/05/2022 e 24/05/2022	Luiz Felipe Hoffmann Sanzi	Licença-Prêmio
PRR4 31 - Ofício Especializado Criminal	Antônio Carlos Welter	02/05/2022 a 27/05/2022	Ipojucan Corvello Borba	Procurador-Chefe Port. PGR (desoneração 50%)
PRR4 31 - Ofício Especializado Criminal	Antônio Carlos Welter	30/05/2022 e 31/05/2022	Ângelo Roberto Ilha da Silva	Férias
PRR4 32 - Ofício Especializado Criminal	Juarez Mercante	02/05/2022 a 04/05/2022	Carlos Augusto da Silva Cazarré	Férias
PRR4 39 - Ofício Especializado Criminal	Maurício Gotardo Gerum	23/05/2022 a 31/05/2022	Carlos Augusto da Silva Cazarré	Substituição de Subprocurador-Geral da República
PRR4 40 - Ofício Especializado Criminal	Adriano Augusto Silvestrin Guedes	02/05/2022 a 11/05/2022	Maurício Gotardo Gerum	Férias
PRR4 40 - Ofício Especializado Criminal	Adriano Augusto Silvestrin Guedes	12/05/2022 a 20/05/2022	Ana Luísa Chiodelli	Férias
PRR4 40 - Ofício Especializado Criminal	Adriano Augusto Silvestrin Guedes	23/05/2022 a 31/05/2022	Juarez Mercante	Férias
PRR4 43 - Ofício Especializado Criminal	Ofício vago	02/05/2022 a 10/05/2022	Luiz Felipe Hoffmann Sanzi	Ofício vago
PRR4 43 - Ofício Especializado Criminal	Ofício vago	11/05/2022 a 20/05/2022	Ângelo Roberto Ilha da Silva	Ofício vago
PRR4 43 - Ofício Especializado Criminal	Ofício vago	23/05/2022 e 24/05/2022	Ana Luísa Chiodelli	Ofício vago
PRR4 43 - Ofício Especializado Criminal	Ofício vago	25/05/2022 a 27/05/2022	José Ricardo Lira Soares	Ofício vago
PRR4 43 - Ofício Especializado Criminal	Ofício vago	30/05/2022 e 31/05/2022	Cristianna Dutra Brunelli Nácúl	Ofício vago

Ofício substituído	Membro Substituído	Junho de 2022 Período	Membro designado para substituição	Motivo
PRR4 28 - Ofício Especializado Criminal	João Carlos de Carvalho Rocha	01/06/2022 a 10/06/2022	Cristianna Dutra Brunelli Nácúl	Férias
PRR4 28 - Ofício Especializado Criminal	João Carlos de Carvalho Rocha	13/06/2022 a 15/06/2022	Douglas Fischer	Férias
PRR4 28 - Ofício Especializado Criminal	João Carlos de Carvalho Rocha	17/06/2022	Maria Valesca de Mesquita	Férias

Ofício substituído	Membro Substituído	Junho de 2022 Período	Membro designado para substituição	Motivo
PRR4 28 - Ofício Especializado Criminal	João Carlos de Carvalho Rocha	20/06/2022 a 22/06/2022	Ipojucan Corvello Borba	Férias
PRR4 30 - Ofício Especializado Criminal	Carla Veríssimo da Fonseca	07/06/2022 a 17/06/2022	Ipojucan Corvello Borba	Férias
PRR4 30 - Ofício Especializado Criminal	Carla Veríssimo da Fonseca	20/06/2022 a 30/06/2022	Adriano Augusto Silvestrin Guedes	Férias
PRR4 31 - Ofício Especializado Criminal	Antônio Carlos Welter	01/06/2022 a 08/06/2022	Maria Valesca de Mesquita	Férias
PRR4 31 - Ofício Especializado Criminal	Antônio Carlos Welter	09/06/2022 e 10/06/2022	Maria Valesca de Mesquita	Folga Compensatória
PRR4 31 - Ofício Especializado Criminal	Antônio Carlos Welter	13/06/2022 a 30/06/2022	Lafayette Josué Petter	Procurador-Chefe Port. PGR (desoneração 50%)
PRR4 34 - Ofício Especializado Criminal	Douglas Fischer	17/06/2022	Luiz Felipe Hoffmann Sanzi	Folga Compensatória
PRR4 34 - Ofício Especializado Criminal	Douglas Fischer	20/06/2022 a 22/06/2022	José Ricardo Lira Soares	Viagem a serviço – Portaria PGR/MPF nº 409, de 02/06/2022
PRR4 34 - Ofício Especializado Criminal	Douglas Fischer	23/06/2022 e 24/06/2022	Carlos Augusto da Silva Cazarre	Viagem a serviço – Portaria PGR/MPF nº 409, de 02/06/2022
PRR4 34 - Ofício Especializado Criminal	Douglas Fischer	27/06/2022 a 29/06/2022	Ângelo Roberto Ilha da Silva	Viagem a serviço – Portaria PGR/MPF nº 409, de 02/06/2022
PRR4 34 - Ofício Especializado Criminal	Douglas Fischer	30/06/2022	Ângelo Roberto Ilha da Silva	Férias
PRR4 36 - Ofício Especializado Criminal	Maria Emília Corrêa da Costa	01/06/2022 a 03/06/2022	Lafayette Josué Petter	Férias
PRR4 36 - Ofício Especializado Criminal	Maria Emília Corrêa da Costa	06/06/2022 a 15/06/2022	Luiz Felipe Hoffmann Sanzi	Férias
PRR4 38 - Ofício Especializado Criminal	Ana Luísa Chiodelli	27/06/2022 e 28/06/2022	José Ricardo Lira Soares	Férias
PRR4 38 - Ofício Especializado Criminal	Ana Luísa Chiodelli	29/06/2022 e 30/06/2022	Carlos Augusto da Silva Cazarre	Férias
PRR4 39 - Ofício Especializado Criminal	Maurício Gotardo Gerum	01/06/2022 a 03/06/2022	Ângelo Roberto Ilha da Silva	Substituição de Subprocurador-Geral da República
PRR4 39 - Ofício Especializado Criminal	Maurício Gotardo Gerum	06/06/2022 a 08/06/2022	Douglas Fischer	Substituição de Subprocurador-Geral da República
PRR4 39 - Ofício Especializado Criminal	Maurício Gotardo Gerum	09/06/2022 e 10/06/2022	Lafayette Josué Petter	Substituição de Subprocurador-Geral da República
PRR4 39 - Ofício Especializado Criminal	Maurício Gotardo Gerum	13/06/2022 a 15/06/2022	Adriano Augusto Silvestrin Guedes	Substituição de Subprocurador-Geral da República
PRR4 39 - Ofício Especializado Criminal	Maurício Gotardo Gerum	20/06/2022 a 22/06/2022	Luiz Felipe Hoffmann Sanzi	de Substituição Subprocurador-Geral da República
PRR4 39 - Ofício Especializado Criminal	Maurício Gotardo Gerum	23/06/2022 e 24/06/2022	José Ricardo Lira Soares	de Substituição Subprocurador-Geral da República
PRR4 39 - Ofício Especializado Criminal	Maurício Gotardo Gerum	27/06/2022 e 28/06/2022	Carlos Augusto da Silva Cazarre	de Substituição Subprocurador-Geral da República

Ofício substituído	Membro Substituído	Junho de 2022 Período	Membro designado para substituição	Motivo
PRR4 39 - Ofício Especializado Criminal	Maurício Gotardo Gerum	29/06/2022 e 30/06/2022	Maria Valesca de Mesquita	de Substituição Subprocurador-Geral da República
PRR4 40 - Ofício Especializado Criminal	Adriano Augusto Silvestrin Guedes	01/06/2022 a 10/06/2022	José Ricardo Lira Soares	Férias
PRR4 42 - Ofício Especializado Criminal	Cristianna Dutra Brunelli Nácul	23/06/2022 e 24/06/2022	Luiz Felipe Hoffmann Sanzi	Folga Compensatória
PRR4 43 - Ofício Especializado Criminal	Ofício vago	01/06/2022 a 10/06/2022	Carlos Augusto da Silva Cazarre	Ofício vago
PRR4 43 - Ofício Especializado Criminal	Ofício vago	13/06/2022 a 22/06/2022	Ângelo Roberto Ilha da Silva	Ofício vago
PRR4 43 - Ofício Especializado Criminal	Ofício vago	23/06/2022 a 30/06/2022	João Carlos de Carvalho Rocha	Ofício vago

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS WELTER
Procurador Regional da República
Chefe da Procuradoria Regional da República da 4ª Região

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA PRR5 Nº 78, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Alterar a Portaria PRR5 n.º 72, de 10 de Junho de 2022, que divulgou a escala de Procuradores Regionais da República plantonistas do segundo semestre do ano de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 33, II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e considerando o disposto no art. 7º, parágrafo único, da Portaria PRR5 nº 128/2015, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 1º da Portaria PRR5 nº 72/2022, publicada no Diário Eletrônico do MPF nº 111, de 14 de junho de 2022, no que se refere ao servidor indicado para prestar apoio ao PRR plantonista, consoante quadro abaixo.

Plantonista	Período
PRR Marcos Antônio da Silva Costa (Fernanda Oliveira de Moraes Vasconcelos – Servidora)	14 a 19/12/2022

Art. 2º. Dê-se ciência aos membros, às Coordenadorias Jurídica e de Gestão de Pessoas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições da Portaria PRR5 nº 72/2022. Publique-se.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO
Procurador-Chefe Regional da PRR-5ª Região

PORTARIA Nº 79, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Encerrar mais cedo, no dia 22 de junho de 2022 (quarta-feira), o expediente presencial na Procuradoria Regional da República da 5ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015,

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingem a Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO a previsão dos órgãos oficiais de chuvas moderadas a fortes na Região Metropolitana do Recife no dia de hoje, em especial no final da tarde, a coincidir com a maré alta;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o retorno em segurança dos servidores, membros, estagiários e terceirizados,
RESOLVE:

Art. 1º. Encerrar mais cedo o expediente presencial na Procuradoria Regional da República da 5ª Região no dia de hoje, 22 de junho de 2022 (quarta-feira), a partir das 16h (dezesseis horas).

Art. 2º. Determinar que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas abone, no Kairós, o restante da jornada do dia.

Art. 3º. Compete ao Procurador-chefe dirimir dúvidas e decidir casos omissos na aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor nesta data, sem prejuízo de ulterior publicação.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO
Procurador-chefe da PRR5ª Região

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA PR/AC Nº 55, DE 21 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE, no uso da atribuição conferida pelo disposto no art. 33, inciso IX, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e considerando o Procedimento Administrativo 1.10.000.00076/2022-57, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial para apuração da irregularidade narrada no PGEA n. 1.10.000.00076/2022-57, cujo relatório deverá orientar o julgamento quanto à responsabilidade dos envolvidos no evento e abordar, no mínimo, os tópicos descritos no inciso III do art. 103 da IN/SG/MPF n. 9/2019, e situações conexas.

Art. 2º Dá-se o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório conclusivo.

Art. 3º. A Comissão será composta pelos servidores ALINE MARIA NOGUEIRA DE SOUSA SARKIS, matrícula 27878, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, EVELAINE LUCIANA COUTINHO LIMA DOS SANTOS, matrícula 29146, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, VITOR DE MATOS HALK, matrícula nº 28337, cabendo ao primeiro a presidência dos trabalhos e ao segundo sua substituição eventual.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS

PORTARIA SE/PR-AC Nº 12, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Designa servidores para os encargos de fiscal técnico, fiscal administrativo e substituto dos contratos da PR/AC.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE, no uso da atribuição conferida pelo disposto no art. 41, inciso XVIII do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o que dispõe o art. 10 da Portaria SG n. 174, de 20 de março de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para o desempenho dos encargos de fiscal administrativo e fiscal técnico, e respectivo substituto, do seguinte contrato:

CONTRATO 7/2022				
Empresa	TK ELEVADORES BRASIL LTDA			
Objeto	contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de engenharia para manutenção preventiva, corretiva e preditiva em 02 (dois) elevadores elétricos, incluindo serviços de plantão, emergência e acompanhamento técnico de serviços/vistoria, a serem realizados no edifício-sede da Procuradoria da República no Acre – PR/AC, com fornecimento de peças originais, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR) n.º 02/2022/MSG.			
ENCARGO	TITULAR	MAT.	SUBSTITUTO	MAT.
FISCAL ADMINISTRATIVO	Maria Candida de Araújo Freire	31362	Ana Paula Onofre Barros	30517
FISCAL TÉCNICO	Ana Paula Onofre Barros	30517	Maria Candida de Araújo Freire	31362

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO MACHADO CORREA
Secretário Estadual

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 29, DE 22 DE JUNHO DE 2022

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de sua competência e em observância ao disposto na Instrução Normativa SG/MPU nº 1, de 25 de setembro de 2014 e na Portaria PR/AL nº 59, de 14 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Designar os Procuradores da República e o Procurador Regional da República para atuarem em substituição, conforme especificado no Anexo I.

Art. 2º Determinar seja dada ciência aos respectivos membros interessados.

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
ANTÔNIO HENRIQUE DE AMORIM CADETE	1375	5º Ofício – PR/AL	Exclusividade eleitoral	01/06/2022 a 15/06/2022	JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA	1400	9º Ofício – PR/AL
ANTÔNIO HENRIQUE DE AMORIM CADETE	1375	5º Ofício – PR/AL	Exclusividade eleitoral	16/06/2022 a 30/06/2022	JOEL ALMEIDA BELO	311	10º Ofício – PR/AL
RAQUEL DE MELO TEIXEIRA	1209	1º Ofício – PR/AL	Férias	08/06/2022 a 19/06/2022	GINO SÉRVIO MALTA LOBO	593	6º Ofício – PR/AL
JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA	1400	9º Ofício – PR/AL	Férias e Folgas decorrentes de plantão	23/06/2022 a 12/07/2022	CARLOS EDUARDO RADDATZ CRUZ	1427	3º Ofício – PR/AL
LUCAS HORTA DE ALMEIDA	1405	4º Ofício – PR/AL	Folgas decorrentes de plantão	27/06/2022 a 01/07/2022	RAQUEL DE MELO TEIXEIRA	1209	1º Ofício – PR/AL
VICTOR RICCELY LINS SANTOS	1466	1º Ofício – PRM/Arapiraca	Férias	14/06/2022 a 23/06/2022	ÉRICO GOMES DE SOUZA	1501	3º Ofício – PRM/Arapiraca
BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS	1465	4º Ofício – PRM/Arapiraca	Afastamento para elaborar tese de Doutorado	01/06/2022 a 30/06/2022	MANOEL ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA	1450	2º Ofício – PRM/Arapiraca
NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY	686	8º Ofício – PR/AL	Férias e Folgas decorrentes de plantão	13/06/2022 a 29/06/2022	MARCELO JATOBA LOBO	1379	2º Ofício – PR/AL
ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM	1166	7º Ofício – PR/AL	Desoneração de 50% da carga para o Procurador-Chefe	01/06/2022 a 22/06/2022	JOEL ALMEIDA BELO	311	10º Ofício – PR/AL
ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM	1166	7º Ofício – PR/AL	Desoneração de 50% da carga para o Procurador-Chefe	23/06/2022 a 27/06/2022	JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE	1481	12º Ofício – PR/AL
ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM	1166	7º Ofício – PR/AL	Férias	28/06/2022 a 07/07/2022	JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE	1481	12º Ofício – PR/AL

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 215, DE 22 DE JUNHO DE 2022

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1 e a Portaria PGR/MPF nº 740, todos de 25 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Procuradores da República para atuarem em substituição, conforme especificado no Anexo I:

Art. 2º. Na forma do art. 27 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e seus parágrafos, o Procurador da República designado para atuar em substituição ficará responsável por todos os feitos e audiências relativos ao ofício com titular afastado.

Parágrafo Único. Ocorrendo simultaneamente audiências do ofício do Procurador da República designado e do ofício perante o qual ele atua em substituição, esta última será realizada pelo substituto ordinário, mediante compensação.

Art. 3º Dê-se ciência ao Secretário Estadual, às Coordenadorias Jurídica e de Documentação, Tecnologia da Informação e Comunicação e Gestão de Pessoas.

VANESSA GOMES PREVITERA

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT	OFÍCIO
André Luiz Batista Neves	768	1º Ofício Criminal Especializado da PR/BA	Férias	01/07/2022 a 08/07/2022	Leandro Bastos Nunes	932	13º Ofício de Tutela Coletiva
Auristela Oliveira Reis	540	3º Ofício Criminal Geral	Férias	01/07/2022 a 06/07/2022	Ana Paula Fonseca de Goés Araujo	1111	10º Ofício Combate à Corrupção
			Folga Resolução 159 CSMPPF	07/07/2022 a 08/07/2022	Ana Paula Fonseca de Goés Araujo	1111	10º Ofício Combate à Corrupção
Oliveiros Guanais de Aguiar Filho	774	5º Ofício Criminal Geral	Férias	01/07/2022 a 08/07/2022	Nara Soares Dantas Kruschewsky	793	6º Ofício Criminal Geral
Juliana de Azevedo Moraes	847	7º Ofício Criminal Geral	Férias	01/07/2022 a 06/07/2022	Edson Abdon Peixoto Filho	790	15º Ofício de Tutela Coletiva
Fernando Túlio da Silva	1204	11º Ofício Combate à Corrupção	Exclusividade Eleitoral Portaria PGR nº 1, de 09/11/2019	01/07/2022 a 10/07/2022	Domenico D'Andrea Neto	754	19º Ofício Meio Ambiente e Patrimônio Cultural
Fernando Túlio da Silva	1204	11º Ofício Combate à Corrupção	Exclusividade Eleitoral Portaria PGR nº 1, de 09/11/2019	11/06/2022 a 20/07/2022	Eduardo da Silva Villas Boas	1315	Ofício Único da PRM Alagoinhas
Fernando Túlio da Silva	1204	11º Ofício Combate à Corrupção	Exclusividade Eleitoral Portaria PGR nº 1, de 09/11/2019	21/07/2022 a 30/07/2022	Leandro Bastos Nunes	932	13º Ofício de Tutela Coletiva
Vanessa Cristina Gomes Previtiera Vicente	951	18º Ofício Meio Ambiente e Pat. Cultural	Designação suspensa pela Portaria PGR/MPF Nº 739, de 25/09/14	01/07/2022 a 10/07/2022	Bartira Araujo Goes	865	17º Ofício Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Vanessa Cristina Gomes Previtera Vicente	951	18º Ofício Meio Ambiente e Pat. Cultural	Designação suspensa pela Portaria PGR/MPF Nº 739, de 25/09/14	11/07/2022 a 20/07/2022	Bartira Araujo Goes	865	17º Ofício Meio Ambiente e Patrimônio Cultural
Vanessa Cristina Gomes Previtera Vicente	951	18º Ofício Meio Ambiente e Pat. Cultural	Designação suspensa pela Portaria PGR/MPF Nº 739, de 25/09/14	21/07/2022 a 30/07/2022	Edson Abdon Peixoto Filho	790	15º Ofício de Tutela Coletiva
Marcela Régis Fonseca	1408	1º Ofício PRM Ilhéus	Licença Médica	01/07/2022 a 10/07/2022	Ovídio Augusto Amoedo Machado	1162	12º Ofício Combate à Corrupção da PR/BA
Marcela Régis Fonseca	1408	1º Ofício PRM/Ilhéus	Licença Médica	11/07/2022 a 20/07/2022	Flávia Galvão Arruti	1137	8º Ofício Combate à Corrupção
Marcela Régis Fonseca	1408	1º Ofício PRM/Ilhéus	Licença Médica	21/07/2022 a 30/07/2022	João Paulo Beserra da Silva	1576	2º Ofício PRM Jequié
Rafael Guimarães Nogueira	1508	2º Ofício PRM Barreiras	Férias	04/07/2022 a 13/07/2022	Ana Paula Carneiro Silva	1041	9º Ofício Combate à Corrupção
Rafael Guimarães Nogueira	1508	2º Ofício PRM Barreiras	Férias	14/07/2022 a 23/07/2022	Juliana de Azevedo Moraes	847	7º Ofício Criminal Geral
Marcos André Carneiro Silva	1121	2º Ofício PRM Feira de Santana	Férias	01/07/2022 a 06/07/2022	Analu Paim Cirne Pelegrine	1415	Ofício Único PRM Campo Formoso
Ludmilla Vieira de Souza Mota	1514	2º Ofício PRM Paulo Afonso	Folgas Resolução 159 CSMPF	14/07/2022 a 15/07/2022	Caroline Rocha Q. Villas Boas	1145	2º Ofício Criminal Especializado
				18/07/2022 a 18/07/2022	Analu Paim Cirne Pelegrine	1415	Ofício Único PRM Campo Formoso
Carlos Vitor de Oliveira Pires	1561	1º Ofício PRM Guanambi	Férias	20/07/2022 a 29/07/2022	Marília Siqueira da Costa	1626	2º Ofício PRM Guanambi

Fernando Zelada	1197	Ofício Único PRM Eunápolis	Férias	04/07/2022 a 13/07/2022	José Glasdton Viana Correia	1543	Ofício Único da PRM Teixeira de Freitas
Fernando Zelada	1197	Ofício Único PRM Eunápolis	Férias	14/07/2022 a 23/07/2022	Anselmo Santos Cunha	1495	1º Ofício PRM Jequié
Eduardo da Silva Villas Boas	1315	Ofício Único da PRM Alagoinhas	Férias	01/07/2022 a 06/07/2022	Caroline Rocha Q. Villas Boas	1145	2º Ofício Criminal Especializado
Robert Rigobert Lucht	1644	Ofício Único da PRM Bom Jesus da Lapa	Férias	01/07/2022 a 08/07/2022	Adnilson Gonçalves da Silva	1581	1º Ofício PRM Barreiras

ORDEM DE SERVIÇO GAECO-ASSPAD Nº 2, DE 16 DE JUNHO DE 2022

O COORDENADOR DO GAECO-MPF/BA E O COORDENADOR DA ASSPAD/BA, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º Designar o servidor ROSSANDRO BASTOS MUNIZ, mat. 6530, Analista do MPU/Gestão Pública, para atuação prioritária nos casos submetidos ao GAECO-MPF/BA.

Art. 2º Esta ordem de serviço produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ROBERTO D'OLIVEIRA VIEIRA
Coordenador do GAECO-MPF/BA

PAULO RUBENS CARVALHO MARQUES
Coordenador da ASSPAD/BA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA GAB/CHEFIA Nº 411, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Designa Procurador da República para atuar em substituição em Ofício da PRM de Limoeiro do Norte.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar membro para atuar em substituição em ofício da Procuradoria da República no Município de Limoeiro do Norte conforme indicado a seguir:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Francisco Alexandre de Paiva Forte	1372	1º Ofício PRM-Limoeiro do Norte	Folgas de plantão	11 a 15/07/2022	Ana Karízia Távora Teixeira Nogueira	1052	1º Ofício PRM-Sobral

Art. 2º Autorizar a COJUD-PR/CE a providenciar o acesso do membro substituto ao gabinete do membro substituído no Sistema Único pelo período da substituição, acrescido de 5 (cinco) dias.

Art. 3º Dê-se ciência à Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESQUITA MONTE
Procurador-Chefe da PR/CE

PORTARIA GAB/CHEFIA Nº 412, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Designa Procurador da República para atuar em substituição em ofício na PRM de Juazeiro do Norte.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, considerando o disposto na Lei nº 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e na Portaria PRCE nº 499/2014 e a delegação de competência conferida pela Portaria PGR nº 740/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Procurador da República para atuar em substituição em Ofício da Procuradoria da República no Município de Juazeiro do Norte conforme indicado a seguir:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Rafael Ribeiro Rayol	1097	2º Ofício PRM-Juazeiro do Norte	Férias	11 a 20/07/2022	Lívia Maria de Sousa	1179	1º Ofício PRM-Juazeiro do Norte

Art. 2º Autorizar a COJUD-PR/CE a providenciar o acesso do membro substituto ao gabinete do membro substituído no Sistema Único pelo período da substituição, acrescido de 5 (cinco) dias.

Art. 3º Dê-se ciência à Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESQUITA MONTE
Procurador-Chefe da PR/CE

PORTARIA GAB/CHEFIA Nº 413, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Designa Procuradores para atuarem em substituição em Ofícios da PR/CE.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, considerando o disposto na Lei nº 13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e na Portaria PRCE nº 499/2014 e a delegação de competência conferida pela Portaria PGR nº 740/2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar membros para atuarem em substituição em ofícios da PR/CE nos períodos e órgãos de execução a seguir indicados:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Samuel Miranda Arruda	699	10º Ofício PR/CE	Exclusividade eleitoral	13 a 27/07/2022	Celso Costa Lima Verde Leal	1258	3º Ofício PRM-Juazeiro do Norte
Márcio Andrade Torres	505	14º Ofício PR/CE	Férias	04 a 13/07/2022	Geraldo Assunção Tavares	23	3º Ofício PR/CE
Ilia Freire Fernandes Borges Barbosa	1048	30% 17º Ofício PR/CE	Desoneração Jornada Especial	13 a 24/07/2022	Edmac Lima Trigueiro	758	11º Ofício PR/CE

Art. 2º Autorizar a COJUD-PR/CE a providenciar o acesso do membro substituto ao gabinete do membro substituído no Sistema Único pelo período da substituição, acrescido de 5 (cinco) dias.

Art. 3º Dê-se ciência à Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESQUITA MONTE
Procurador-Chefe da PR/CE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 2, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Altera, parcialmente, a Instrução de Serviço nº 1, de 20 de junho de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o anexo I da Instrução de Serviço nº 1, de 20 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

MPF/CE – NCC 5ª CCR AJ/IPL

MPF/CE – NCC 5ª CCR EXTRAJUDICIAL
 MPF/CE – NUCRIM 2ª CCR AJ/IPL
 MPF/CE – NUCRIM 2ª CCR EXTRAJUDICIAL
 MPF/CE – NTC 1ª CCR AJ/IPL
 MPF/CE – NTC 1ª CCR EXTRAJUDICIAL
 MPF/CE – NTC 3ª CCR AJ/IPL
 MPF/CE – NTC 3ª CCR EXTRAJUDICIAL
 MPF/CE – NTC 4ª CCR CÍVEL AJ/IPL
 MPF/CE – NTC 4ª CCR CRIMINAL AJ/IPL
 MPF/CE – NTC 4ª CCR CÍVEL EXTRAJUDICIAL
 MPF/CE – NTC 4ª CCR CRIMINAL EXTRAJUDICIAL
 MPF/CE – NTC 6ª CCR AJ/IPL
 MPF/CE – NTC 6ª CCR EXTRAJUDICIAL
 MPF/CE – NTC PFDC AJ/IPL
 MPF/CE – NTC PFDC EXTRAJUDICIAL
 MPF/CE – NTC CUSTOS LEGIS AJ/IPL
 MPF/CE – NTC CUSTOS LEGIS EXTRAJUDICIAL

Atualização da nomenclatura do Grupo de Distribuição exclusivo da PRDC, atualmente intitulado de "6º Grupo do NTC (Cidadania)":

MPF/CE – PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO AJ/IPL

MPF/CE – PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO EXTRAJUDICIAL”

Art. 2º Esta instrução de serviço entra em vigor em 27 de junho de 2022.

MARCELO MESQUITA MONTE
 Procurador-Chefe da PR/CE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA MPF/ES Nº 144, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Institui comissão e designa servidores para desfazimento de bens patrimoniais do tipo VEÍCULOS AUTOMOTORES das unidades do MPF/ES.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas no art. 56, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF n. 357, de 5 de maio de 2015, com os objetivos de otimizar a gestão de pessoas, materiais e dados, com foco na eficiência, sustentabilidade e economicidade, bem como aprimorar os processos de trabalho, conferindo-lhes utilidade e eficiência, conforme o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o período de 2022-2027 (Portaria PGR/MPF n. 3/2022), consoante o PGEA n.1.17.000.001004/2022-76.RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Desfazimento de Bens Patrimoniais do tipo VEÍCULOS AUTOMOTORES das unidades do MPF/ES.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério Público Federal, lotados e em exercício nesta Unidade Administrativa Gestora, para compor a Comissão:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Arilzo Roberto de Moraes	TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	7995	Presidente
Carlos Robson Lemos Vieira	TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	12708	Presidente-Substituto
Alex Gonçalves Pereira	TÉCNICO DO MPU/SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE	22829	Membro

Art. 3º O(a) Presidente da comissão será substituído(a), em seus impedimentos e afastamentos, legais e regulamentares, pelo(a) Presidente-Substituto.

Art. 4º A comissão deverá seguir todas as orientações do DESPACHO 6561/2021 - PR-ES-00021150/2022.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos é até 21/09/2022.

Art. 6º Os trabalhos da comissão devem ser documentados no PGEA n.1.17.000.001004/2022-76.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDMAR GOMES MACHADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

SUPRIMENTO DE FUNDOS, DE 22 DE JUNHO DE 2022

No uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, II, da Portaria PR/GO nº 91, de 01/06/2015, c/c Portaria PRGO nº 232, de 23/12/2021, CONCEDO Suprimento de Fundos no valor de R\$ 4.000 (quatro mil reais) nas naturezas de despesas 33.90.30 (material de consumo - R\$ 2.500,00 - Nota de Empenho: 2022NE000089) e 33.90.39 (serviço de pessoa jurídica - R\$ 1.500,00 - Nota de Empenho: 2022NE000089), conforme o processo nº 1.18.000.001149/2022-30, em favor do servidor DEOCLECIANO COSTA FARIAS, matrícula 5357, para aplicação no período de 22/06/2022 a

20/09/2022, nas funções de saque e crédito e geração de faturas, no Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, para aquisições de material de consumo e para contratação de serviço no âmbito da Procuradoria da República no Estado de Goiás, de pronto pagamento, com fulcro nos seguintes dispositivos: arts. 68 e 68, da Lei 4.320/1964; arts. 45 a 47 do Decreto 98.372/1986; Decreto 5.355/2005; Decreto 6.370/2008; Decreto 6.467/2008; Instrução Normativa 04/2004 STN e Portaria 95/2002 Ministério da Fazenda.

GINA LOBRIGIDA MENDES
Secretária Estadual - Ordenadora De Despesas

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 127, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Concede à Procuradora da República TALITA DE OLIVEIRA SOMBRA folga compensatória por exercício de plantões realizados.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, alterada pelas Resoluções nº CSMPF nº 160, de 1º/12/2015, e nº 191, de 5/2/2019, e a solicitação do Despacho nº 807/2022, RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória ao Procurador da República abaixo identificado, em virtude do exercício de plantões realizados em cumprimento à escala anual de plantões da PR/MA, conforme a seguir:

AQUISIÇÃO					GOZO	
Membro	Matrícula	Escala de Plantão	Datas	Quant./ Horas	Datas	Quant./ Dias
TALITA DE OLIVEIRA SOMBRA	1449	2021	29/08/2021; e 22 a 24/11/2021	48	30/06 e 1º/07/2022	2

Parágrafo Único. Excluir a Procuradora da República TALITA DE OLIVEIRA SOMBRA da distribuição de todos os feitos e audiências nos dias mencionados.

Art. 2º Dê-se ciência ao membro interessado, e seu gabinete, à Coordenadoria Jurídica, à Seção de Biblioteca e Pesquisa e de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/06/2022.

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe

PORTARIA Nº 130, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Concede ao Procurador da República ALEXANDRE SILVA SOARES folga compensatória por exercício de plantões realizados.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, alterada pelas Resoluções nº CSMPF nº 160, de 1º/12/2015, e nº 191, de 5/2/2019, e a solicitação do REQUERIMENTO registrado sob o nº PR-MA-00021319/2022, RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória ao Procurador da República abaixo identificado, em virtude do exercício de plantões realizados em cumprimento à escala anual de plantões da PR/MA, conforme a seguir:

AQUISIÇÃO					GOZO	
Membro	Matrícula	Escala de Plantão	Datas	Quant./ Horas	Datas	Quant./ Dias
ALEXANDRE SILVA SOARES	998	2021 e 2022	07 e 08/08/2021 e 13/12/2021; 14 a 19/12/2021; e 10 e 11/01/2022	168	04 a 08/7/2022 e 11 e 12 de julho de 2022	7

Parágrafo Único. Excluir o Procurador da República ALEXANDRE SILVA SOARES da distribuição de todos os feitos e audiências nos dias mencionados.

Art. 2º Dê-se ciência ao membro interessado, e seu gabinete, à Coordenadoria Jurídica, à Seção de Biblioteca e Pesquisa e de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/07/2022.

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA PR/MT Nº 151, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Designa Procurador da República para atuar em substituição em Ofício na PRM/Cáceres, nos termos da Portaria PRM/CAC nº76/2014, de 04 de novembro de 2014.

O PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO, considerando o disposto na Lei nº13.024/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº01/2014, na Instrução Normativa SG/MPU nº01/2014 e na Portaria PRM/CAC nº 76/2014, com lastro na delegação conferida pela Portaria PGR nº 994/2019, resolve:

Art. 1º - Designar Procurador da República para atuar em substituição na PRM-CÁCERES/MT, conforme especificado no anexo I.

Art. 2º - Dê-se ciência ao Setor Jurídico da PRM/Cáceres, à Divisão de Gestão de Pessoas e aos gabinetes dos Procuradores da República substituto e substituído.

Publique-se, inclusive na intranet da PR/MT.

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				Período de Substituição	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
Nome	Mat.	Ofício	Motivo		Nome	Mat.	Ofício
Bernardo Meyer Cabral Machado	1614	1º Ofício da PRM-Cáceres	folgas compensatórias	30/06 a 1º/07/2022	Valdir Monteiro de Oliveira Júnior	1624	3º Ofício da PRM-Cáceres
Júlio Cesar de Almeida	1609	2º Ofício da PRM-Cáceres	folgas compensatórias	04 a 08/07/2022	Bernardo Meyer Cabral Machado	1614	1º Ofício da PRM-Cáceres
Júlio Cesar de Almeida	1609	2º Ofício da PRM-Cáceres	folgas compensatórias	18 a 19/07/2022	Bernardo Meyer Cabral Machado	1614	1º Ofício da PRM-Cáceres
Valdir Monteiro de Oliveira Júnior	1624	3º Ofício da PRM-Cáceres	folgas compensatórias	25 a 29/07/2022	Júlio Cesar de Almeida	1609	2º Ofício da PRM-Cáceres

GUSTAVO NOGAMI
Procurador-Chefe da PR/MT

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 257, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Tornar sem efeito a designação de membro(s) para substituição de ofício(s).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como a Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1, de 25 de setembro de 2014 e a Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016,

RESOLVE tornar sem efeito o seguinte item da Portaria nº 212, de 25 de maio de 2022, do Anexo Único, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, no dia 27 de maio de 2022, página 15, onde se lê:

PROCURADOR AFASTADO	MOTIVO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	PROCURADOR SUBSTITUTO
Rodrigo Leite Prado Matr. 826 - 7º Ofício do Núcleo Criminal PR-MG	Licença Médica	17/06/2022	30/06/2022	Solange Maria Braga Matr. 813 - 1º Ofício do Núcleo Criminal PR-MG

PATRICK SALGADO MARTINS

PORTARIA Nº 258, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Designação de membro para substituição de ofício.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como a Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1, de 25 de setembro de 2014 e a Portaria PGR/MPF nº 462, de 16 de junho de 2016,

RESOLVE designar Procurador da República para atuarem substituição cumulativa de cargos, conforme especificado abaixo:

NOME DO PROCURADOR AFASTADO	MOTIVO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	NOME DO PROCURADOR SUBSTITUTO
Marcelo Freire Lage - Matr. 1380 - 1º Ofício da PRM Ipatinga	Folga compensatória de plantão 21 a 24/06/2022	21/06/2022	24/06/2022	Bruno José Silva Nunes - Matr. 1309 - 2º Ofício da PRM Ipatinga

PATRICK SALGADO MARTINS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA PR-PB Nº 113, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o expediente do dia 23 de junho de 2022, nas unidades do MPF-PB.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA, no exercício das atribuições previstas pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR n.º 382/2015:

CONSIDERANDO as disposições PORTARIA SG Nº 2, de 11 de janeiro de 2022 (PGR-00007211/2022) que faculta à Chefia Administrativa de cada Unidade dos respectivos ramos do Ministério Público da União alterar as datas dos pontos facultativos, ou decidir por não suspender o expediente nas respectivas Unidades naquelas datas, desde que para acompanhar o funcionamento do Órgão Judiciário perante o qual atue e mediante expedição de portaria específica, bem como delega à mesma Chefia a suspensão do expediente em datas diversas às estabelecidas no artigo 1º, por meio de portaria que, necessariamente estabeleça se haverá compensação de jornada ou concessão de abono;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria n.º 79/2022, da Seção Judiciária Federal da Paraíba, que estabeleceu o horário de trabalho da Seccional na véspera de São João, no dia 23 de junho, das 8 às 12h;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria n.º 265/2022, da Secretaria de Estado e Administração da Paraíba, que estabeleceu ponto facultativo no dia 23/06/2022, nas repartições estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria n.º 369/2022, da Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, que estabeleceu ponto facultativo no dia 23/06/2022, nas repartições públicas da administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o objetivo de adequar o expediente das unidades do MPF na Paraíba ao expediente da Justiça Federal neste Estado, tendo em vista os tradicionais festejos juninos em todo o Estado da Paraíba, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o expediente desta PR-PB no dia 23 de junho de 2022 (quinta-feira) no horário das 8 às 12h.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada pelos meios eletrônicos, inclusive para o público externo, e afixada nos quadros de aviso e na entrada desta Unidade.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

PORTARIA Nº 111, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Designa servidores para exercerem a fiscalização do Contato n.º 05/2022 (CONTATO), para a contratação de empresa para prestação de serviço continuado de apoio administrativo (auxiliar administrativo, recepcionista, auxiliar de carregamento e descarrego) e limpeza e conservação, para as unidades do Ministério Público Federal na Paraíba, localizadas nos municípios de João Pessoa, Campina Grande, Patos, Sousa e Monteiro, firmado entre a PR/PB e a empresa CONTATO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI, CNPJ 04.768.594/0001-36.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA, designado pela Portaria PRPB nº 223, de 01 de outubro de 2021, no uso da competência estabelecida no inciso XVIII do Art. 41 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal – RIMPF-Adm, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores relacionados conforme o anexo I, para o exercício de Fiscal Técnico/Setorial e Fiscal Técnico/Setorial Substituto e Fiscal Administrativo e Substituto do Contrato n.º 05/2022 no âmbito da Procuradoria da República nos municípios de João Pessoa, Campina Grande, Patos, Sousa e Monteiro, firmado entre a PR/PB e a empresa CONTATO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI, CNPJ 04.768.594/0001-36.

Art. 2º. Para fins desta Portaria, a Chefia da SECGC ficará encarregada da Gestão do referido contrato.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

JOÃO MONTEIRO DE LIMA NETTO
Secretário Estadual

ANEXO I

Designa servidores para fiscalização do CONTRATO Nº 05/2022 no âmbito da Procuradoria da República nos municípios de João Pessoa, Campina Grande, Patos, Sousa e Monteiro

CONTRATO Nº	CONTRATADA	OBJETO	LOTAÇÃO	FISCAL TÉCNICO/SETORIAL	FISCAL TÉCNICO/SETORIAL SUBSTITUTO	FISCAL ADMINISTRATIVO
05/2022	CONTATO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI	Prestação de serviço continuado de apoio administrativo (auxiliar administrativo, recepcionista, auxiliar de carregamento e descarrego) e limpeza e conservação, para as unidades do Ministério Público Federal na Paraíba.	PR/PB	Grace Galvão Ribeiro, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula 11347	Wagner Emmanuel Velez Viana, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula 13686	Elder Gouveia de Araújo, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula nº 21.164-8
			PRM/CG	José de Almeida Junior, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo, matrícula 24189	Thalden Cesar Valadares Gabino, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo, matrícula 25429	
			PRM/SS	André Nunes Fernandes, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo, matrícula nº 14384;	Francisco José De Carvalho, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo, matrícula nº 23772	
			PRM/PT	José Orlando Pereira, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo, matrícula nº 25157	Antonio Carlos Andrade da Silva, ocupante do cargo de Técnico do MPU matrícula nº 25981.	
			PRM/MO	Carolina Azevedo Torres, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula 29296	José Waldir de Almeida, ocupante do cargo TÉCNICO-ADMINIST/SEG./INST. E TRANSP, matrícula 29639	

EDITAL Nº 11, DE 22 DE JUNHO DE 2022

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO DE RESERVA EM PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO-OBIGATORIO, DE NÍVEL SUPERIOR, DA ÁREA DE DIREITO, DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA (JOÃO PESSOA) E PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DE GUARABIRA/PB, CAMPINA GRANDE/PB, PATOS/PB, MONTEIRO/PB E SOUSA/PB.

O COORDENADOR DE ESTÁGIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25/9/2008, Portaria PGR nº 378/10, atualizada, e Edital nº 03, de 22 de abril de 2022, e suas alterações, resolve:

1. Homologar o resultado do referido Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior, da Área de Direito, da Procuradoria da República na Paraíba, conforme listagem dos candidatos aprovados, publicada no Edital nº 10, de 15 de junho de 2022.
2. O presente edital está disponível no site www.mpf.mp.br/pb (menu Estágio).

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO
Procurador da República
Coordenador de Estágio

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA MPF/PRPE/C. ADM./Nº 190, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Designa Procurador da República para atuar em substituição nos escritórios da PR/PE em atenção ao disposto na Portaria PR/PE/Nº 119/2014.

O CHEFE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PR/PE/Nº 119/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Procurador da República para atuar em substituição, nos escritórios da PR/PE, nos períodos a seguir indicados:

Identificação do Procurador Afastado				Período de Substituição	Identificação do Procurador Substituto		
Nome	Mat.	Ofício	Motivo		Nome	Mat.	Ofício
Ládia Mara Duarte Chaves De Albuquerque	845	PR-PE 16º Ofício	Férias	19 a 27/7/2022	João Paulo Holanda Albuquerque	1169	PR-PE 1º Ofício
Ládia Mara Duarte Chaves De Albuquerque	845	PR-PE 16º Ofício	Folga plantão	28 a 29/7/2022	João Paulo Holanda Albuquerque	1169	PR-PE 1º Ofício

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República
Chefe administrativo da PR/PE

PORTARIA PRM/STA/PE Nº 3, DE 22 DE JUNHO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições administrativas definidas no Regimento Interno da Procuradoria da República em Pernambuco;

CONSIDERANDO os termos da Portaria MPF/PRPE/C.ADM/nº 188, de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre o horário de funcionamento, interno e externo, nas unidades da Primeira Instância do Ministério Público Federal em Pernambuco, no dia 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da referida Portaria, faculta às unidades de Primeira Instância do Ministério Público Federal, vinculadas a Procuradoria da República em Pernambuco, alterarem os seus horários de funcionamento do dia 23 de junho de 2022, para acompanharem o funcionamento das respectivas subseções judiciárias;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o expediente desta PRM Serra Talhada, no dia 23 de junho de 2022 (quinta-feira), no horário das 8 às 12 h.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria MPF/PRPE/C.ADM/nº 188, de 22 de junho de 2022.

Art. 3º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANDRÉ ESTIMA DE SOUZA LEITE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA ASSESP/PR/PI Nº 41, DE 21 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 357, de 05 de maio de 2015),

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora MARTA PATRÍCIA SARAIVA TEIXEIRA, Técnica do MPU/Administração, matrícula nº 24169, do encargo de substituta eventual da Função de Confiança de Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas, FC-03, da Procuradoria da República no Estado do Piauí (PR/PI).

Art. 2º Designar a servidora GLAUCIA DE SOUSA MORAIS, Técnica do MPU/Administração, matrícula nº 14737, para exercer o encargo de substituta eventual da Função DE Chefia do Núcleo de Gestão de Pessoas, FC-03, da Procuradoria da República no Estado do Piauí (PR/PI).

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe da PR/PI

PORTARIA PR/PI N.º 60, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria PR/PI nº 51, de 26 de maio de 2022, referente à substituição dos Ofícios da PR-PI e PRMs, no mês de JUNHO de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos previstos no inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, a Instrução Normativa SG/MPU nº 1, todos de 25 de setembro de 2014, e

Considerando o Ofício nº 33/2022, da Procuradoria da República no Município de Floriano/PI (PRM/Floriano/PI), de 07 de junho de 2022 (PRM-FLR-PI-00003676/2022);

Considerando a ausência de interessados no Concurso SISAM nº 840/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar ao Anexo I da Portaria PR/PI nº 51, de 26 de maio de 2022 (PR-PI-00010604/2022), publicada no e-DMPF nº 101/2022, Administrativo, de 1º de junho de 2022, página 41, a seguinte linha:

IDENTIFICAÇÃO DO (A) PROCURADOR(A) TITULAR AFASTADO (A) OU DESONERADO (A)				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
ANDRÉ BATISTA E SILVA	1651	Ofício Único da PRM/Floriano/PI	Participação em curso – PRM-FLR-PI-00003676/2022	27 a 29/06/2022	PATRICK AUREO EMMANUEL DA SILVA NILO (substituição remota)	1574	Ofício Único da PRM/Picos/PI
				30/06 e 1º/07/2022	LUISE TORRES DE ARAUJO LIMA (substituição remota)	1646	Ofício Único da PRM/São Raimundo Nonato/PI

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe da PR/PI

EDITAL Nº 3, DE 22 DE JUNHO DE 2022

2º PROCESSO PÚBLICO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ, com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e na Portaria PGR/MPF nº 1240, de 22 novembro de 2017, alterada pela Portaria PGR/MPF nº 234, de 18 de abril de 2018, resolve abrir o 2º PROCESSO PÚBLICO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA SERVIÇO VOLUNTÁRIO, observadas as disposições constantes neste edital:

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física, de forma espontânea e com objetivos cívicos, educacionais, culturais, científicos, recreativos ou de assistência social e é considerado serviço público relevante.

1.2 O serviço voluntário não gerará vínculo funcional ou empregatício e nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza.

1.3 Poderão prestar serviço voluntário quaisquer cidadãos com idade mínima de dezoito anos que estejam cursando ou tenham concluído curso superior.

1.4 A prestação dos serviços será formalizada por intermédio de termo de adesão, celebrado entre a PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ e o voluntário, do qual constarão as condições do seu exercício.

1.5 Os serviços serão executados na sede da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI.

2 – DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DAS VAGAS

2.1 O processo seletivo destina-se ao preenchimento de vagas de prestador de serviço voluntário para a sede da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI.

ÁREA	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	VAGAS
Direito	Prestação de serviços de assessoria ao Procurador da República, sobretudo análise e acompanhamento jurídico de atos, prazos, documentos, processos judiciais e procedimentos administrativos, incluindo a elaboração de minutas de manifestações e a realização de pesquisas doutrinárias, jurisprudências e de legislação.	Ser graduado em Direito ou cursar a partir do 5º período (curso semestral)	2

3 – DOS REQUISITOS

3.1 Poderá prestar serviço voluntário a pessoa física que possuir os seguintes requisitos:

- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- b) Ser graduado em Direito ou cursar a partir do 5º período (curso semestral), conforme pré-requisitos exigidos para a vaga.
- c) Encontra-se no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.
- d) Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.
- e) Não possuir antecedentes criminais na Justiça Estadual e na Justiça Federal.
- f) Não constar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
- g) Não constar registro de Tomada de Contas Especial, de Prestação de Contas ou de Tomada de contas julgadas irregulares nos últimos oito anos no Tribunal de Contas.
- h) Residir no local onde pretende prestar o serviço voluntário.

4 – DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições para a prestação de serviço voluntário poderão ser realizadas a partir das 09:00 horas do dia 22/06/2022 até as 23:59 horas do dia 24/06/2022.

4.2 Considera-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

4.3 O candidato deverá enviar correspondência eletrônica para o e-mail: prpi-pessoas@mpf.mp.br, com os documentos relacionados nos itens 4.3.1; 4.3.2; 4.3.3; 4.3.4 e 4.3.5:

4.3.1. Formulário específico, constante do ANEXO 1;

4.3.2. Cópia digitalizada do documento de identidade com foto;

4.3.3 CPF;

4.3.4 Curriculum vitae;

4.3.5 Certificado de conclusão do curso de graduação ou declaração de frequência, expedida pela instituição de ensino, de que o aluno está regularmente matriculado, explicitando o semestre ou ano que estiver cursando.

4.4 O candidato que não anexar toda a documentação durante o prazo estabelecido não terá a sua inscrição deferida.

4.5 As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Ministério Público Federal excluir do processo seletivo aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

4.6 Declarações falsas ou inexatas constantes da ficha de inscrição, bem como apresentação de documentos falsos ou que não comprovem as exigências obrigatórias, acarretarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.7 A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8 Caso seja identificado qualquer problema de ordem técnica no sistema da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ que impossibilite o envio e/ou recebimento dos documentos solicitados, será publicado, no mesmo endereço eletrônico do processo seletivo <http://www.mpf.mp.br/pi/transparencia/servico-voluntario>, um aviso informando data e horário em que os candidatos poderão comparecer à sede da Unidade, para apresentação dos documentos e confirmação das inscrições.

4.9 Após encerrado o período da inscrição, será divulgado no endereço eletrônico <http://www.mpf.mp.br/pi/transparencia/servico-voluntario>, a lista dos candidatos que tiveram suas inscrições confirmadas.

4.10 O prazo das inscrições poderá ser prorrogado por ato do Procurador-Chefe da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ, e, nesse caso, será divulgado no mesmo endereço eletrônico <http://www.mpf.mp.br/pi/transparencia/servico-voluntario>.

5 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 Os formulários de inscrição preenchidos pelos voluntários serão analisados pelos setores interessados na supervisão dos voluntários, que deverão se manifestar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

5.2 Os candidatos com perfis e características desejadas serão convocados para participar de entrevista pessoal, sendo a admissão baseada em critérios de conveniência e oportunidade.

5.2.1 O candidato que não comparecer à entrevista, na data e horário previamente agendados, será eliminado da seleção.

5.3 A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ reserva-se o direito de não selecionar candidatos na hipótese de inexistirem inscritos com perfil e características desejadas.

5.4 A divulgação dos voluntários selecionados dar-se-á no sítio <http://www.mpf.mp.br/pi/transparencia/servico-voluntario>, a partir do dia 07/07/2022.

5.5 Caso o candidato selecionado não seja admitido, passará a integrar o cadastro reserva.

6 – DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

6.1 O candidato aprovado será convocado por mensagem de correio eletrônico para contratação, conforme o surgimento de vagas e se for o caso, será convocado por meio telefônico.

6.2 O candidato, quando convocado, terá 1 (Um) dia útil, contados da data do recebimento da mensagem de correio eletrônico, para manifestar o interesse ou não à vaga, sendo considerado desistente após este prazo.

6.3 É dever do candidato manter seu endereço eletrônico e telefones atualizados a fim de viabilizar os contatos necessários, sendo de sua exclusiva responsabilidade os prejuízos advindos da não atualização de seus dados.

6.4 O prestador de serviço voluntário não poderá atuar nas causas em que, por força de lei ou em razão do interesse público, esteja prevista a atuação do Ministério Público, por qualquer dos seus órgãos e ramos, nem ter qualquer vinculação com sociedade de advogados.

6.5 O prestador de serviço voluntário não poderá possuir vínculos pessoais ou profissionais incompatíveis com o sigilo necessário ao regular cumprimento das atividades.

6.6 O prestador de serviço voluntário não poderá ser lotado para atuar sob a supervisão de cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

6.7 A contratação, sem vínculo empregatício, dar-se-á com a assinatura do Termo de Adesão, firmado entre a PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ e o prestador de serviço voluntário.

6.8 Para a contratação, o candidato deverá apresentar:

6.8.1 ficha cadastral, na qual deverá constar uma foto 3x4;

6.8.2 currículo atualizado;

6.8.3 cópias dos seguintes documentos, que deverão ser conferidas com o original:

6.8.3.1 carteira de identidade;

6.8.3.2 cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.8.3.3 comprovante de residência;

6.8.3.4 comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais;

6.8.3.5 comprovante do grau de escolaridade em nível superior;

6.8.3.6 carteira profissional, no caso de profissões regulamentadas por conselhos de classe;

6.8.4 atestado médico comprovando a aptidão para realização das atividades;

6.8.5 certidões dos órgãos públicos em que tenha trabalhado nos últimos 5 (cinco) anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado de ofício;

6.8.6 certidões dos distribuidores criminais das Justiças Federal e Estadual ou do Distrito Federal, dos locais em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;

6.8.7 declaração de parentesco, informando se possui vínculo de parentesco com membro ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da unidade.

6.8.8 O Ministério Público Federal poderá solicitar outros documentos que se façam necessários em razão do local ou da atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

6.9 A admissão do prestador de serviço voluntário fica condicionada à realização de investigação social, a qual será classificada como confidencial e seu conteúdo receberá tratamento de sigilo concernente a sua classificação, nos termos da legislação em vigor.

6.9.1 Será reprovado na investigação social o candidato que tiver envolvimento em fatos ou atos que constituam ameaça real ou potencial ao Ministério Público Federal.

6.10 O início da prestação do serviço voluntário somente ocorre depois de firmado Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, no qual devem constar o objeto do serviço e as condições de seu exercício, os dias e horários de trabalho, o responsável pela supervisão das atividades, dentre outras informações.

6.11 As partes estabelecerão o prazo de duração da prestação do serviço voluntário, sendo limitado ao máximo de 2 (dois) anos.

7 – DA JORNADA

7.1 A jornada semanal do prestador de serviços voluntários será de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 20 (vinte) horas, em horário vespertino, alocados de acordo com critérios de conveniência e necessidade dos trabalhos executados por este órgão ministerial.

7.2 A prestação do serviço voluntário ocorrerá no horário do expediente da respectiva unidade.

8 – DAS GARANTIAS AOS PRESTADORES DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

8.1 Fica assegurado ao prestador de serviço voluntário:

8.1.1 a concessão de seguro contra acidentes pessoais;

8.1.2 a obtenção de certificado, ao final da prestação do serviço voluntário, constando a indicação do local ou locais onde o serviço foi prestado, o período, a carga horária cumprida e as atividades desempenhadas.

8.1.3 a emissão de certificado de exercício de atividade jurídica aos bacharéis em Direito.

9 – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

9.1 O processo terá validade de 1 (um) ano a contar da data da homologação final do processo seletivo, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Procurador-Chefe da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no site da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ, em <http://www.mpf.mp.br/pi/transparencia/servico-voluntario>.

10.2 O prestador de serviço voluntário não fará jus à bolsa-auxílio, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, ou qualquer contraprestação pecuniária.

10.3 O serviço voluntário não gerará vínculo funcional ou empregatício e nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ.

Teresina, 22 de junho de 2022.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe
PRPI

ANEXO 1

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Solicito a minha inscrição, como voluntário(a), a fim de prestar serviços junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Declaro estar ciente dos termos da Lei nº 9.608, de 18/08/1998 e da Portaria PGR/MPF nº 1.240, de 22/11/2017, alterada pela Portaria PGR/MPF nº 234, de 18 de abril de 2018.

1. Nome completo: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Identidade.: _____

CPF: _____ Sexo: Masc. Fem.

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

Endereço residencial: _____ Bairro: _____ Cidade:

CEP: _____

Tel Residencial: _____ Tel. Comercial: _____

Tel. Celular: _____

Preferência para contato: ____ residência ____ trabalho

E-mail: _____

2. Situação Profissional atual:

____ Aposentado ____ Desempregado ____ Empregado ____ Do Lar ____ Autônomo ____ Estudante

Quais as suas experiências profissionais? Descreva quais as funções exercidas e em qual(is) empresa(s)/instituição(ões):

3. Escolaridade:

-Grau de instrução:

-Área de conhecimento (curso):

-Instituição de Ensino:

4. Possui conhecimento na área de informática, línguas ou outras especialidades? Em caso afirmativo, especifique em quais.

5. Já teve outras experiências de voluntariado? Em caso afirmativo, onde e em qual função?

6. Por que você está interessado(a) em atuar como voluntário(a)?

7. Quais as funções você gostaria de desempenhar como voluntário(a)? Especifique a(s) área(s) de sua preferência:

8. Prefere atuar de forma individual ou em grupo?

9. Se enquadra mais em trabalhos de rotina ou atividades novas?

10. Quais dias da semana você tem disponibilidade para o serviço voluntário?

____ 2ª feira ____ 3ª feira ____ 4ª feira ____ 5ª feira ____ 6ª feira

11. Qual o turno disponível para a realização do serviço voluntário?

____ Manhã ____ Tarde ____ Noite

12. É servidor(a) público(a) ou empregado(a) público(a):

() NÃO () SIM, pertencente ao quadro do(a) _____.

13. Exerce alguma atividade em outro ramo do Ministério Público, em órgãos do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Militar, Civil ou Federal, na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe?

() NÃO () SIM. Onde e qual? _____.

14. Respondo ou respondi a inquérito policial, civil ou administrativo, no Brasil e/ou no exterior, até a presente data?

() NÃO () SIM.

15. É cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau civil de algum membro ou servidor desta unidade administrativa:

() NÃO () SIM. Nome: _____

(Cidade/UF), ____ de _____ de _____.

Voluntário(a)

(assinatura)

PORTARIA SE/PRPI Nº 45/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022

O Secretário Estadual da Procuradoria da República no Piauí designa fiscais de instrumento negocial.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ (PR/PI), no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Portaria PGR/MPF nº 110, de 6 de fevereiro de 2015; resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do instrumento negocial a seguir descrito:

I – fiscais:

a) fiscal administrativo: MANOEL MENDES DO CARMO NETO, matrícula MPF nº 28485;

b) fiscal técnico: MANOEL MENDES DO CARMO NETO, matrícula MPF nº 28485.

II – instrumento negocial:

a) Dispensa de licitação, Nota de Empenho: 2021NE000142.

b) Pessoa contratada: Hélio de Brito Alves-ME, CNPJ nº 14.619.707/0001-95.

Art. 2º O fiscal e seu substituto ficam designados pelo prazo de vigência do Contrato, incluindo as prorrogações que venham a ocorrer.

Art. 3º Os afastamentos do fiscal e do substituto que permitam agendamento prévio não poderão ser usufruídos em datas coincidentes.

Art. 4º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal titular e/ou seu substituto, a unidade requisitante do objeto contratado deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da Seção de Contratações e Gestão Contratual da PR/PI.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BRAGA SILVEIRA
Secretário Estadual

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA PRRJ Nº 569, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria PRRJ Nº 983/2014 que dispõe sobre acumulação de ofícios no âmbito da PR/RJ.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência conferida pela Portaria nº 88, de 9.3.2007, do Procurador-Geral da República,

considerando a Portaria PRRJ Nº 983/2014 (publicado no DMPF-e Nº 178 - Administrativo, de 29 de setembro de 2014, página 60),

considerando a necessidade de racionalizar o processo de designações para acumulação de ofícios no âmbito da PRRJ, resolve:

Art. 1º. Alterar a Portaria PRRJ Nº 983/2014, acrescentando o §4º do Art. 5, com a seguinte redação:

"Art. 5 [...]

§ 4º O Procurador da República que desistir de uma acumulação para a qual tenha sido voluntário e designado através de portaria do Procurador-Chefe, ficará impedido de realizar outra acumulação voluntária no mesmo mês."

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 657, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria PR-RJ Nº 593/2022 para modificar a designação da Procuradora da República MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA BIAGIOLI para atuar em substituição no 3º ofício da PR/RJ para o período de 13 a 16 de junho de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria PR-RJ Nº 593/2022 (publicada no DMPF-e - Administrativo, de 08 de junho de 2022, página 29) que designou a Procuradora da República MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA BIAGIOLI para atuar em substituição no 3º ofício da PR/RJ no período de 13 a 16 de junho e no dia 22 de junho de 2022 e considerando que a referida procuradora está de licença para acompanhar pessoa da família no período de 20 a 27 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 593/2022 para modificar a designação da Procuradora da República MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA BIAGIOLI (24º ofício/NCC) para atuar em substituição no ofício do Procurador da República EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE (3º ofício/NCC) para o período de 13 a 16 de junho de 2022.

Art. 2º Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Documentação, TI e Telecomunicações e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 658, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria PR-RJ Nº 639/2022 para cancelar a designação da Procuradora da República MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA BIAGIOLI para atuar em substituição no 3º ofício da PR/RJ nos dias 20 e 21 de junho de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria PR-RJ Nº 639/2022 (publicada no DMPF-e - Administrativo, de 20 de junho de 2022, página 17) que designou a Procuradora da República MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA BIAGIOLI para atuar em substituição no 3º ofício da PR/RJ nos dias 20 e 21 de junho de 2022 e considerando que a referida procuradora está de licença para acompanhar pessoa da família nos dias 20 e 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 639/2022 para cancelar a designação da Procuradora da República MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA BIAGIOLI (24º ofício/NCC) para atuar em substituição no ofício do Procurador da República EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE (3º ofício/NCC) nos dias 20 e 21 de junho de 2022.

Art. 2º Dê-se ciência às Coordenadorias Jurídica e de Documentação, TI e Telecomunicações e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 659, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Designa Procuradores da República para atuarem em substituição nos ofícios da PRM-São João de Meriti no mês de junho de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 13.024/2014, na Portaria PGR Nº 740/2014, no Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014 e na Portaria PRRJ Nº 983/2014, resolve:

Art. 1º Designar os Procuradores da República para atuarem em substituição nos ofícios da PRM-São João de Meriti, nos períodos a seguir indicados:

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR AFASTADO				PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTITUTO		
NOME	MAT.	OFÍCIO	MOTIVO		NOME	MAT.	OFÍCIO
Leonardo Juzinskas	1533	4º/São João	Evento em outro país	20/06/22	Luana Vargas	1316	5º/São João
Leonardo Juzinskas	1533	4º/São João	Evento em outro país	21 a 23/06/22	Luciana Gadelha	1164	1º/São João
Leonardo Juzinskas	1533	4º/São João	Evento em outro país	27 a 28/06/22	Luana Vargas	1316	5º/São João
Leonardo Juzinskas	1533	4º/São João	Evento em outro país	29/06/22	Luciana Gadelha	1164	1º/São João

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PR-RJ Nº 663, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a divisão de atribuições dos ofícios ministeriais na Procuradoria da República no Rio de Janeiro e nas Procuradorias da República nos Municípios do Estado e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência conferida pela Portaria nº 88, de 9.3.2007, do Procurador-Geral da República,

CONSIDERANDO decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal no Processo nº 1.00.000.0009160/2021-00, em que foi conferido o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por 30 (trinta) dias, para que os colégios locais de Procuradores apresentassem proposta de reestruturação dos ofícios ministeriais nos Estados, de modo a promover a equalização da carga de trabalho, em face da criação de 300 (trezentos) ofícios de custos legis;

CONSIDERANDO que entre junho de 2016 e março de 2021 funcionou, na Procuradoria da República no Rio de Janeiro, a Força-Tarefa da Lava Jato, cuja última formação era de 8 (oito) Procuradores da República com dedicação exclusiva, 2 (dois) Procuradores da República com dedicação parcial, 1 (um) Procurador Regional da República com dedicação parcial e 1 (uma) Promotora de Justiça com dedicação parcial;

CONSIDERANDO que a extinta Força-Tarefa da Lava Jato no Rio de Janeiro possuía uma distribuição autônoma que não afetava a distribuição de feitos para os demais ofícios da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o acervo dos feitos da extinta Força-Tarefa da Lava Jato foi provisoriamente assumido pelo Grupo de Atuação Especializada no Combate ao Crime Organizado - GAECO do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada no Combate ao Crime Organizado - GAECO do Rio de Janeiro tem por finalidade precípua o auxílio em investigações até o oferecimento da denúncia, encontrando-se plenamente atarefado com estas atribuições;

CONSIDERANDO que a equalização da carga de trabalho no Estado do Rio de Janeiro depende da melhor distribuição dos feitos do acervo da extinta Força-Tarefa da Lava Jato no Rio de Janeiro e da assunção de atribuições que até a presente data eram do Núcleo Criminal Especial e da Área Criminal pelos escritórios da área de Tutela Coletiva e das Procuradorias da República nos Municípios do Estado.

CONSIDERANDO deliberação havida no Colégio de Procuradores da República do Estado do Rio de Janeiro lotados no Estado, que aprovou, por maioria absoluta de seus membros, a proposta de redivisão de atribuições entre os 90 (noventa) escritórios no Estado;

RESOLVE:

editar a presente Portaria, dividindo e fixando as atribuições dos Procuradores da República ofiçantes na Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro e nas Procuradorias da República nos Municípios do Estado, com a sua correspondente regulamentação, na forma que segue:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ofício é um órgão de atuação funcional dos Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e nas Procuradorias da República nos Municípios do Estado.

§1º. Cada ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e nas Procuradorias da República nos Municípios do Estado é titularizado por um Procurador da República, que será o procurador natural para todos os feitos distribuídos ao ofício.

§2º. Os escritórios especiais do Grupo de Atuação Especializada no Combate ao Crime Organizado - GAECO são regulamentados em Portaria específica.

Art. 2º. A atuação funcional da Procuradoria da República no Rio de Janeiro se faz por meio da Área Criminal, do Núcleo Criminal Especial, da Área de Tutela Coletiva, da Procuradoria Regional do Direito do Cidadão e dos Escritórios de Controle Externo da Atividade Policial.

§1º. A Procuradoria da República no Rio de Janeiro tem atribuição para os feitos relacionados aos fatos ocorridos no Município do Rio de Janeiro, Itaguaí, Seropédica e Mangaratiba, bem como os crimes praticados por organizações criminosas, com a ressalva do disposto no artigo 63.

§2º. A Área Criminal, o Núcleo Criminal Especial, a Área de Tutela Coletiva e os Escritórios de Controle Externo da Atividade Policial terão um Procurador-Coordenador Titular e um Substituto, eleitos por seus integrantes, com mandato fixo, permitida a recondução.

Art. 3º. As Procuradorias da República nos Municípios do Estado estão localizadas em Niterói, São João de Meriti, São Gonçalo, Petrópolis, Angra dos Reis, Resende, Volta Redonda, São Pedro da Aldeia, Nova Friburgo, Macaé, Campos e Itaperuna.

§1º. A Procuradoria da República no Município de Niterói tem atribuição para os feitos relacionados aos fatos ocorridos nos Municípios de Niterói e Maricá, além do disposto no artigo 63.

§2º. A Procuradoria da República Polo nos Municípios de São João de Meriti, Duque de Caxias e Nova Iguaçu tem atribuição para os feitos relacionados aos fatos ocorridos nos Municípios de São João de Meriti, Mesquita, Nilópolis, Duque de Caxias, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Japeri, Paracambi, Mendes, Engenheiro Paulo de Frontin, Miguel Pereira e Queimados, excetuando os crimes praticados por organizações criminosas.

§3º. A Procuradoria da República Polo nos Municípios de São Gonçalo, Itaboraí, Magé tem atribuição para os feitos relacionados aos fatos ocorridos nos Municípios de São Gonçalo, Itaboraí, Cachoeiras de Macacu, Rio Bonito, Silva Jardim, Tanguá, Magé e Guapimirim, excetuando os crimes praticados por organizações criminosas.

§4º. A Procuradoria da República Polo nos Municípios de Petrópolis/Três Rios tem atribuição para os feitos relacionados aos fatos ocorridos nos Municípios de Petrópolis, Três Rios, Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Paty do Alferes e Sapucaia, excetuando os crimes praticados por organizações criminosas.

§5º. A Procuradoria da República no Município de Angra dos Reis tem atribuição para os feitos relacionados aos fatos ocorridos nos Municípios de Angra dos Reis e Paraty, excetuando os crimes praticados por organizações criminosas.

§6º. A Procuradoria da República no Município de Resende tem atribuição para os feitos relacionados aos fatos ocorridos nos Municípios de Resende, Itaiaia, Porto Real e Quatis, excetuando os crimes praticados por organizações criminosas.

§7º. A Procuradoria da República Polo nos Municípios de Volta Redonda e Barra do Piraí tem atribuição para os feitos relacionados aos fatos ocorridos nos Municípios de Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Piraí, Pinheiral, Piraí, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, Vassouras e Mendes, excetuando os crimes praticados por organizações criminosas.

§8º. A Procuradoria da República no Município de São Pedro da Aldeia tem atribuição para os feitos relacionados aos fatos ocorridos nos Municípios de Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Saquarema, excetuando os crimes praticados por organizações criminosas.

§9º. A Procuradoria da República no Município de Nova Friburgo tem atribuição para os feitos relacionados aos fatos ocorridos nos Municípios de Nova Friburgo, Teresópolis, Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro e Trajano de Moraes, excetuando os crimes praticados por organizações criminosas.

§10. A Procuradoria da República no Município de Macaé tem atribuição para os feitos relacionados aos fatos ocorridos nos Municípios de Macaé, Carapebus, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu e Rio das Ostras, excetuando os crimes praticados por organizações criminosas.

§11. A Procuradoria da República no Município de Campos dos Goytacazes tem atribuição para os feitos relacionados aos fatos ocorridos nos Municípios de Campos dos Goytacazes, Cambuci, Cardoso Moreira, Itaocara, Quissamã, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, excetuando os crimes praticados por organizações criminosas.

§12. A Procuradoria da República no Município de Itaperuna tem atribuição para os feitos relacionados aos fatos ocorridos nos Municípios de Aperibé, Bom Jesus de Itabapoana, Italva, Laje de Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá e Varre-Sai, excetuando os crimes praticados por organizações criminosas.

§13. As Procuradorias da República nos Municípios do Estado terão um Procurador-Coordenador Titular e um Substituto, eleitos por seus integrantes, com mandato fixo, permitida a recondução.

CAPÍTULO II
DA ÁREA CRIMINAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. A Área Criminal compreende 23 (vinte e três) Ofícios Criminais, distribuídos da seguinte forma:

I 2 (dois) ofícios vinculados às seguintes Varas Federais Criminais: 1ª, 4ª, 6ª, 8ª e 10ª;

II 3 (três) ofícios vinculados às seguintes Varas Federais Criminais Especializadas: 2ª, 3ª, 5ª e 7ª;

III 1 (um) ofício vinculado à 9ª Vara Federal Criminal.

§1º. Todos os ofícios criminais receberão por distribuição, igualmente e independentemente da temática, notícias de fato, procedimentos investigatórios criminais e inquéritos policiais, com ou sem medidas cautelares ajuizadas ou deferidas.

§2º. Estão excluídas da distribuição de que trata o parágrafo anterior os feitos relacionados a lesões de qualquer ordem ao patrimônio ambiental juridicamente protegido, os fatos inseridos na atribuição dos ofícios integrantes do Núcleo Criminal Especial e de Controle Externo da Atividade Policial, bem como os crimes de lavagem de dinheiro e contra o sistema financeiro nacional ocorridos na área de atribuição de uma das Procuradorias da República nos Municípios do Estado, sem conexão com fatos ocorridos na área de atribuição da Procuradoria da República no Rio de Janeiro.

§3º. Os feitos relacionados aos crimes elencados no artigo 50, sem que haja a simultaneidade de atribuição cível do Ministério Público Federal, que já tenham sido distribuídos a membro da área criminal da PR-RJ até a data da publicação da presente portaria, e os que a eles sejam conexos, permanecem na atribuição da área criminal da Procuradoria da República no Rio de Janeiro.

§4º. As ações penais, os pedidos de homologação de ANPP, os procedimentos do juizado especial criminal e as outras ações judiciais, cautelares ou não, serão distribuídas por dependência aos inquéritos, notícias de fato, procedimentos investigatórios criminais ou procedimentos de investigação do Ministério Público que os antecederam.

§5º. Os procedimentos de Pedido de Cooperação Internacional Passiva, com temática criminal, na área de atribuição da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, são de atribuição da área criminal, com exceção daqueles em que houver designação específica pela Secretaria de Cooperação Internacional do MPF e aqueles que sejam conexos a feitos distribuídos ao Núcleo Especial Criminal.

§6º. Não serão objeto de redistribuição os procedimentos de Pedido de Cooperação Internacional Passiva citados no § 5º que já tenham sido distribuídos na PR-RJ na data da publicação da presente Portaria.

§7º. As ações penais e os outros processos judiciais originados em outras unidades do Ministério Público Federal ou em outros ramos do Ministério Público, remetidos para a Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro em razão de declínio de competência, quando não conexos a feito já distribuído anteriormente, serão distribuídos livremente entre os ofícios criminais.

§8º. Após o recebimento da denúncia ou a apresentação de proposta de transação penal na hipótese de infração de menor potencial ofensivo (art. 61 da Lei n. 9.099/95), os processos de competência do procurador que atua perante a 9ª Vara Criminal, quando não conexos a feito já distribuído anteriormente, serão redistribuídos livremente entre os outros ofícios criminais.

§9º. A atribuição do ofício criminal junto à 9ª Vara Federal Criminal, no que toca aos feitos distribuídos à citada vara, restringe-se a 75% destes.

§10 O acervo remanescente da 9ª Vara Federal Criminal (25%) será objeto de distribuição, por rodízio geral, entre os demais 22 (vinte e dois) ofícios criminais, estabelecendo-se o vínculo ordinário pela primeira distribuição.

§11. No caso de feitos que já foram distribuídos anteriormente a um dos Ofícios da Área Criminal, deve ser mantida a titularidade do feito, por meio de distribuição manual ao Ofício que detinha a distribuição pretérita, nas seguintes situações:

I –Nova distribuição a ser realizada em grupo de distribuição que foi objeto de simples renomeação;

II –Restabelecimento de distribuição de feito que foi declinado para outra área e retornou à área na qual havia sido anteriormente distribuído;

III –Distribuição em razão de correção da classe/grupo no qual o feito fora distribuído anteriormente, quando o novo grupo envolver os mesmos Ofícios do grupo anterior.

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 5º. Os inquéritos policiais e as medidas cautelares, originados de notícias de fato distribuídos nesta Procuradoria da República a partir da data de publicação desta Portaria, ficarão vinculados ao ofício para o qual as notícias de fato tiverem sido inicialmente distribuídas, enquanto os inquéritos policiais que não sejam oriundos de notícias de fato serão livremente distribuídos por ocasião de sua primeira entrada na Procuradoria.

Art. 6º. Nos casos de livre distribuição, a primeira distribuição será ininterrupta e incontinenti, mesmo que não haja, ao tempo da distribuição, membro em efetivo exercício no ofício.

Parágrafo único. Efetivada a primeira distribuição, para fins de vinculação, aplica-se o disposto no artigo 9º aos ofícios em que não haja, ao tempo das futuras distribuições, membro em efetivo exercício.

Art. 7º. A alteração de titularidade de um ofício dele não desvincula os inquéritos policiais, notícias de fato e feitos judiciais a ele correspondentes.

Art. 8º. As notícias de fato, quando não verificada dependência, serão livremente distribuídas entre os ofícios, na forma descrita no artigo 4º, de acordo com os seguintes temas:

-Área Criminal da PR/RJ.

-Representação Particular.

-Ministério Público.

SEÇÃO III DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 9º. Nos afastamentos com prejuízo de distribuição, onde não seja aplicada a regra da Portaria PR-RJ nº 983, de 26 de setembro de 2014, a regra da Portaria PR-RJ 1643 de 19 de dezembro de 2017, nem a regra da Portaria 504, de 12 de maio de 2022, os inquéritos policiais, notícias de fato e feitos judiciais correspondentes ao ofício do membro afastado serão distribuídos, em substituição, entre os demais ofícios criminais.

Parágrafo único. Em se tratando da primeira entrada do feito na procuradoria haverá livre distribuição entre todos os ofícios criminais, inclusive o do membro afastado, e posteriormente será encaminhado por substituição a outro ofício criminal.

Art. 10. Nos afastamentos sem prejuízo de distribuição, os inquéritos policiais, notícias de fato e feitos judiciais continuarão sendo normalmente distribuídos ao ofício do membro afastado.

§ 1º. Os inquéritos policiais, notícias de fato e feitos judiciais que se enquadrem na categoria de urgentes, nos termos do artigo 10, serão redistribuídos pelo gabinete do membro afastado, de ordem, em substituição.

§ 2º. Caso discorde da avaliação de urgência, o membro que receber o feito avaliado como urgente poderá devolvê-lo ao ofício do titular, até o dia do seu retorno, sob pena de prevenção.

§ 3º. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, aos afastamentos decorrentes de atuação, em substituição, em outras unidades.

Art. 11. São considerados urgentes, na Área Criminal, os feitos que dependam de:

I – medidas destinadas a assegurar a liberdade de locomoção, evitar perecimento de direito ou garantir a efetividade da persecução penal, tais como:

- a) ciência de prisão em flagrante;
- b) manifestação em requerimento de liberdade provisória ou de revogação de prisão;
- c) manifestação sobre prisão de qualquer natureza, quando houver urgência para sua efetivação;
- d) manifestação sobre habeas corpus com paciente preso, e
- e) medidas cautelares penais de qualquer espécie cujas circunstâncias exijam pronta intervenção ministerial.

II – medidas sujeitas a prazos fatais, como recursos e requerimentos de finais diligências (artigo 402 do CPP).

III – medidas sujeitas a prazos cuja inobservância resulte em prejuízo para a instrução criminal, como alegações finais em processo com réu preso.

§ 1º. Para os fins dos incisos I e II, não serão considerados urgentes os feitos cujo prazo não tenha transcorrido para além da metade na data de retorno do titular.

§ 2º. Para os fins do inciso III, não serão considerados urgentes os feitos decorrentes de operações policiais.

Art. 12. As notícias de fato, os inquéritos policiais, os procedimentos investigatórios criminais e os feitos judiciais que se encontrarem no gabinete de membro afastado ininterruptamente do exercício de suas funções na PR/RJ há mais de três meses por licença médica serão redistribuídos, em substituição, assegurada a compensação pro rata quando do retorno à atividade do membro afastado.

SEÇÃO IV DAS AUDIÊNCIAS

Art. 13. Cabe aos Procuradores da República integrantes da Área Criminal e do Núcleo Criminal Especial a participação em audiências judiciais referentes aos feitos das suas respectivas áreas de atuação, nos termos deste artigo.

§ 1º. Caberá aos titulares dos ofícios vinculados às Varas Criminais, com exceção da 9ª Vara Federal Criminal, conforme ajustado entre eles e informado à SDIA (Seção de Controle de Denúncia e Inquéritos e Audiências), para fins de controle, a realização das audiências a serem realizadas nos respectivos Juízos, incluídas as audiências de custódia.

§ 2º. Ao titular do ofício criminal junto à 9ª Vara Federal Criminal caberá a realização do conjunto das audiências no respectivo juízo nas três primeiras semanas de cada mês, a semana remanescente, contudo, será objeto de rodízio geral entre os demais ofícios criminais.

§ 3º. As audiências de feitos de atribuição do Núcleo Criminal Especial e dos Ofícios de Tutela do Meio Ambiente serão feitas pelos Procuradores destas áreas, e as do Controle Externo da Atividade Policial pelo Procurador responsável pelo feito, cabendo aos Procuradores da República oficiantes perante as Varas Federais Criminais a participação nas demais audiências designadas para suas Varas na mesma data, conforme escala estabelecida na forma do § 1º e observado o disposto no § 2º.

§ 4º. Observadas as previsões constantes dos parágrafos 4o, 5o e 6o do artigo 68, as audiências presenciais e virtuais dos feitos de atribuição das Procuradorias da República nos Municípios do Estado, de matéria afeta à área criminal, serão feitas pelos Procuradores da República oficiantes perante as Varas Federais Criminais, conforme escala estabelecida na forma dos § 1º e 2o deste artigo.

§ 5º. Caberá ao titular do feito a participação do Julgamento em Plenário no Tribunal do Júri.

Art. 14. As audiências de membro da Área Criminal afastado sem Procurador designado para acumulação serão distribuídas por rodízio, na ordem inversa de antiguidade, entre todos os Procuradores que oficiem na Área Criminal.

Art. 15. Caberá à Divisão Criminal Judicial (DICRIMJ), após identificar as audiências criminais a serem incluídas no rodízio geral, proceder à consulta aos membros nos seguintes termos:

I – Para cada audiência a ser distribuída, serão consultados, concomitantemente, os quatro membros com os menores saldos de audiências realizadas em rodízio geral.

II – A DICRIMJ deverá realizar a consulta por escrito, por meio eletrônico, remetendo-a ao membro e ao seu assessor, e comunicando a este (ao assessor) por telefone.

III – A consulta deverá ser respondida, pelo membro ou por quem este autorizar, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da consulta ou da comunicação por telefone, informando da possibilidade de realizar a audiência.

IV – Uma vez feita a distribuição, os membros consultados serão imediatamente informados do resultado, mediante a indicação de sua designação ou dispensa.

Art. 16. Serão aceitas como justificativas válidas para declinar audiência em rodízio geral:

I – audiência na Vara Federal Criminal em que o membro atua, conforme regras de cada Vara;

II – viagem a serviço ou participação em congressos e seminários, ainda que realizados neste Município do Rio de Janeiro, para os quais tenha havido inscrição prévia e autorização por portaria do Procurador-Chefe, e

III – participação em sessão do Conselho Penitenciário ou do Conselho Deliberativo do Provita ou realização de inspeção em unidade prisional, previamente agendada.

Parágrafo único. Justificativas diversas das acima indicadas não serão aceitas, cabendo à DICRIMJ informar os gabinetes a respeito e, se o membro insistir na negativa, submeter o caso à Coordenação Criminal.

Art. 17. Será designado para comparecer à audiência o Procurador da República que, afirmando poder realizá-la ou não tendo apresentado justificativa válida para rejeitá-la ou não tendo oferecido qualquer resposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contar com o menor saldo de audiências realizadas em rodízio geral.

Parágrafo Único. Caso os Procuradores da República que preencham uma das condições previstas no caput possuam o mesmo saldo de audiências realizadas em rodízio geral, terá precedência na designação o menos antigo no Ministério Público Federal.

Art. 18. Uma vez designado, cabe ao Procurador da República resolver eventuais impedimentos supervenientes à designação da forma que entender cabível, saindo a questão da esfera da Coordenadoria Jurídica.

Art. 19. Caso os quatro membros consultados na forma do artigo 14 não possam realizar a audiência, de acordo com as regras desta Portaria, a DICRIMJ procederá a novas consultas adotando o mesmo procedimento aqui regulamentado, podendo ficar prejudicado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a depender da proximidade da audiência.

Parágrafo único. No caso deste artigo, as novas consultas deverão ser feitas com informações relativas às declinações anteriores e aos motivos apresentados.

Art. 20. Na hipótese de a DICRIMJ não receber a pauta de audiências com antecedência mínima de 2 (dois) dias e, havendo previsão de audiência, caberá à Divisão certificar tudo e proceder às consultas conforme as regras previstas, com possível prejuízo do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 21. No caso de impedimento ao comparecimento à audiência em razão de licença médica, deverá o Procurador da República comunicar o fato à Coordenadoria Jurídica, para fins de inclusão da audiência em rodízio geral, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 1º. Não sendo atendido o prazo estipulado no caput, caberá à DICRIMJ comunicar a situação à Coordenação Criminal, que oficiará à Vara envolvida informando a impossibilidade de comparecimento do Procurador da República e solicitando a redesignação da audiência, tendo em vista a inexistência de tempo hábil para designação de substituto.

§ 2º. Concomitantemente à comunicação à Coordenação Criminal, a DICRIMJ deverá entrar em contato telefônico com a Vara para informar o ocorrido (impossibilidade de comparecimento do membro ou de substituto), anotando que será enviado ofício da Coordenação Criminal solicitando a redesignação da audiência.

Art. 22. A Coordenadoria Jurídica deverá manter atualizada, na intranet, tabela com os números de audiências realizadas em rodízio geral por cada membro no ano em curso.

Art. 23. A cada 31 de dezembro, os números de audiências de cada membro serão diminuídos do valor referente ao menor número constante da tabela mencionada no artigo anterior, prosseguindo-se a contagem, em 1º de janeiro, a partir dos saldos remanescentes.

Artigo 24. A designação de Procuradores da República para a escala de audiências de custódia da área criminal deve seguir as regras previstas na Portaria 139, de 1º de fevereiro de 2016.

§ 1º Caso o Procurador da República escalado para as audiências de custódia tenha alguma outra audiência de sua responsabilidade designada para as datas do período em que se encontrar responsável pela custódia, a COJUD designará Procurador da República substituto, em regime de sobreaviso, para realizar a audiência de custódia que eventualmente seja designada em conflito com a anteriormente marcada.

§ 2º Para o sobreaviso será designado o membro com menor saldo de audiências realizadas em rodízio geral.

§ 3º Caberá à COJUD verificar as audiências do Procurador da República designado para o período de custódias e comunicar previamente ao procurador da República substituto os dias em que poderá atuar, caso seja designada alguma audiência de custódia.

§ 4º Havendo conflito de audiências, caberá ao Membro escalado para o período de custódia comunicar ao procurador da República designado para substituição (sobreaviso) e à COJUD.

§ 5º Somente haverá incremento do saldo de audiências em rodízio geral caso o membro designado para o sobreaviso seja efetivamente acionado para a audiência de custódia.

§ 6º Havendo conflito de audiências para o substituto aplica-se a mesma sistemática do parágrafo 2º até que se encontre um procurador disponível para a realização da audiência de custódia.

§ 7º Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador criminal.

SEÇÃO V DOS GRUPOS ESPECIAIS

Art. 25. A regulamentação dos Grupos Especiais dar-se-á por portaria específica, cabendo-lhes a distribuição das notícias de fato, dos inquéritos policiais, dos procedimentos investigatórios criminais e dos feitos judiciais afetos à respectiva área temática.

Art. 26. Os ofícios ocupados pelos integrantes dos Grupos Especiais terão suspensa a distribuição de notícias de fato de temas ordinários previstos no artigo 7º cuja média por ofício seja de aproximadamente o dobro da média das notícias de fato recebidas por cada integrante do Grupo Especial.

§ 1º. As notícias de fato tratadas no caput serão distribuídas, em substituição, aos ofícios da Área Criminal.

§ 2º. Cessada a atuação junto ao Grupo Especial, o ofício passará a receber os feitos decorrentes das notícias de fato tratadas no caput, após a adoção das medidas cabíveis pelo Procurador da República que atuou em substituição.

§ 3º. O quantitativo de que trata o caput será aferido anualmente.

Art. 27. Nos afastamentos dos Procuradores da República integrantes dos Grupos Especiais, os feitos vinculados aos temas especializados serão distribuídos, em substituição, entre os membros remanescentes de cada Grupo.

Parágrafo Único. Não havendo membro remanescente no Grupo Especial, os feitos serão provisoriamente distribuídos, em substituição, entre os ofícios com atuação junto às Varas Federais Criminais.

Art. 28. Insere-se nas atribuições dos integrantes dos Grupos Especiais a realização de audiências consideradas relevantes, a critério do membro integrante do grupo.

§1º. Decidindo o membro integrante do grupo participar de audiência considerada relevante, deverá comunicar com antecedência mínima de 24h sua decisão ao membro ordinariamente designado para participar daquele ato processual, por rodízio geral ou por ser a audiência de sua atribuição natural.

§2º. No caso do parágrafo anterior, o membro integrante do grupo ficará então designado para a audiência desde que, no mesmo prazo de 24h, o Procurador da República ordinariamente designado não manifeste expressamente sua discordância.

§3º. Havendo outras audiências designadas para a mesma data, além da relativa ao processo afeto à matéria especializada, o integrante do grupo deverá participar de todas elas.

§4º. A participação do integrante do grupo nas audiências previstas no parágrafo anterior será computada como audiência em rodízio geral.

Art. 29. Na hipótese de eventual saída de um membro de Grupo Especial, o acervo de sua titularidade, pertinente à matéria especializada, ficará sob a atribuição do Procurador que assumir a vaga no respectivo grupo.

Parágrafo único. No caso de ingresso de membro em Grupo Especial, para ocupação de nova vaga, será redistribuída parte do acervo de cada integrante, por sorteio, a ser realizado pela Coordenadoria de Informática, de forma a equilibrar o quantitativo de feitos recebidos pelos demais integrantes do respectivo grupo.

SEÇÃO VI DAS COMPENSAÇÕES

Art. 30. Ficarão suspensa, para o ofício ocupado pelo Coordenador Criminal, a distribuição de notícias de fato, as quais serão distribuídas, em substituição, aos ofícios da Área Criminal.

Parágrafo único. Cessadas as atribuições do Coordenador Criminal, seu ofício passará a receber os feitos decorrentes das notícias de fato, após a adoção das medidas cabíveis pelo membro que atuou em substituição.

CAPÍTULO III DA ÁREA DE TUTELA COLETIVA NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31. A área de Tutela Coletiva tem atribuição para atuar em feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais de natureza cível, ressalvados os casos de atribuição da Procuradoria Regional do Direito do Cidadão e dos Ofícios de Controle Externo da Atividade Policial, e compreende 18 (dezoito) vagas de Procuradores da República, cada qual correspondente a um ofício, distribuídas da seguinte maneira:

I – 5 (cinco) ofícios de tutela do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, com atribuição para atuar:

a) na área criminal, em questões relacionadas a lesões de qualquer ordem ao patrimônio ambiental e cultural juridicamente protegido pela legislação;

b) por matéria, na tutela judicial e extrajudicial dos direitos coletivos e dos direitos individuais indisponíveis, relacionada a lesões de qualquer ordem ao meio ambiente e ao patrimônio cultural;

c) por órgão, na tutela judicial e extrajudicial, quando relacionado à probidade administrativa e ao patrimônio público e social do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Cultura, e dos entes a estes vinculados, inclusive às fraudes e outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público (Exemplos: Ministério do Meio Ambiente e das entidades da Administração indireta a estes vinculadas; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; Agência Nacional de Águas – ANA; Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional–IPHAN; Agência Nacional do Cinema– ANCINE; Fundação Nacional de Artes – FUNARTE; Fundação Biblioteca Nacional – BN; Fundação Casa de Rui Barbosa-FCRB, Fundação Cultural Palmares – FCP), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO; Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM);

d) como custos legis, nos processos judiciais que não sejam de atribuição dos ofícios especiais nacionais de custos legis, e a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área de Tutela Coletiva;

e) nos crimes praticados por funcionário público (art. 312 a 327 e arts. 337-E a art. 337-P, do Código Penal), quando envolverem os órgãos e autarquias elencados na alínea 'c';

II – 4 (quatro) ofícios de tutela do Patrimônio Público e Social, com atribuição para atuar:

a) por matéria, na tutela judicial e extrajudicial dos direitos coletivos e dos direitos individuais indisponíveis, relacionada à probidade administrativa e ao patrimônio público e social de todos os órgãos e autarquias da administração pública federal direta e indireta, bem como das agências reguladoras (inclusive da ANS), quando não estejam sob atribuição dos demais ofícios, inclusive nas fraudes e outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público;

b) por órgão, na tutela judicial e extrajudicial, quando relacionado à probidade administrativa e ao patrimônio público e social de todos os órgãos e autarquias da administração pública federal direta e indireta, inclusive às fraudes e outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público (inclusive da ANS e demais agências reguladoras), à exceção do Ministério do Meio ambiente, Ministério da Cultura, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, INSS, e casos envolvendo irregularidades cometidas por funcionários da Caixa Econômica Federal no exercício de atividade típica de instituição financeira, inclusive fraudes em saques de valores depositados.

c) como custos legis, nos processos judiciais que não sejam de atribuição dos ofícios especiais nacionais de custos legis, e a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área de Tutela Coletiva;

III – 4 (quatro) ofícios de tutela da Saúde, com atribuição para atuar:

a) por matéria, na tutela judicial e extrajudicial dos direitos coletivos e dos direitos individuais indisponíveis, quando relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS);

b) por órgão, na tutela, judicial e extrajudicial, quando relacionado à probidade administrativa e ao patrimônio público e social do Ministério da Saúde, das entidades da Administração indireta a este vinculado (com exceção da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS), e

hospitais federais que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive às fraudes e outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público (Exemplos: Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HEMOBRÁS);

c) como custos legis, nos processos judiciais que não sejam de atribuição dos órgãos especiais nacionais de custos legis, e a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área de Tutela Coletiva;

d) extraordinariamente, nos inquéritos civis autuados até 20.06.2014 que envolvam a matéria prevista nas alíneas 'a' e 'b' deste inciso III, inclusive quando as irregularidades apuradas consubstanciarem, em tese, simultaneamente atos de improbidade administrativa e crimes previstos no art. 42 desta Portaria, conforme listagem constante da ata de reunião realizada em novembro de 2016 entre os Órgãos de Saúde e o Coordenador do Núcleo Criminal Especial;

e) nas ações de improbidade administrativa ajuizadas com base nos inquéritos civis constantes da alínea 'd' deste inciso III, assim como em todas as ações de improbidade administrativa que envolvam a matéria prevista nas alíneas 'a' e 'b' deste inciso III e tenham sido ajuizadas anteriormente a 20.06.2014;

IV – 2 (dois) órgãos de tutela do Consumidor e da Ordem Econômica, com atribuição para atuar:

a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à defesa dos consumidores e investidores e à Ordem Econômica e Financeira;

b) como custos legis, nos processos judiciais que não sejam de atribuição dos órgãos especiais nacionais de custos legis, e a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área de Tutela Coletiva;

V – 2 (dois) órgãos de tutela da Educação, com atribuição para atuar:

a) por matéria, na tutela judicial e extrajudicial dos direitos coletivos e dos direitos individuais indisponíveis, quando relacionados ao sistema federal de ensino;

b) por órgão, na tutela judicial e extrajudicial, quando relacionado à probidade administrativa e ao patrimônio público e social do Ministério da Educação e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (com exceção das unidades hospitalares e de saúde federais), inclusive às fraudes e outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público (Exemplos: Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, Colégio Pedro II, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Institutos Federais de Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO);

c) como custos legis, nos processos judiciais que não sejam de atribuição dos órgãos especiais nacionais de custos legis, e a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área de Tutela Coletiva;

VI – 1 (um) órgão de tutela da Cidadania e Minorias, com atribuição para atuar:

a) por matéria, na tutela judicial e extrajudicial dos direitos coletivos e dos direitos individuais indisponíveis quando relacionados a minorias étnicas e sociais, pessoas com deficiência, idosos, crianças, adolescentes, ao direito de alimentação adequada e à Previdência Social, excetuando a tutela da probidade administrativa e patrimônio público e social.

b) como custos legis, nos processos judiciais que não sejam de atribuição dos órgãos especiais nacionais de custos legis, e a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área de Tutela Coletiva;

§ 1º. Os feitos que não se amoldem a qualquer das atribuições delineadas para as áreas temáticas serão enquadrados como residuais e sujeitar-se-ão à livre e isonômica distribuição entre todos os Procuradores da Tutela Coletiva.

§ 2º Serão também distribuídos de forma livre e isonômica entre todos os Procuradores da Tutela Coletiva:

I - todos os feitos cujo objeto seja afeto à temática do Núcleo Criminal Especial, exceto os especificados na alínea “e” do inciso I e nas alíneas “d” e “e” do inciso III, supra;

II - as cartas precatórias cíveis judiciais cujo objeto seja afeto à temática do Núcleo Criminal Especial;

III - a tutela do patrimônio público e da probidade administrativa no âmbito do INSS, bem como os casos envolvendo irregularidades cometidas por funcionários da Caixa Econômica Federal no exercício de atividade típica de instituição financeira, assim como em quaisquer fraudes em saques de valores depositados na Caixa Econômica Federal (Ex. Saques fraudulentos de FGTS, de valores de correntistas, etc);

IV - os feitos cíveis originários da atuação da extinta Força-Tarefa da Lava Jato no Rio de Janeiro.

V - as audiências presenciais tratadas no art. 63, § 6º.

VI - os feitos cíveis relacionados a Procedimentos Administrativos Disciplinares instaurados para apurar a variação patrimonial de funcionário público sem renda compatível, com exceção dos relacionados a militares e servidores vinculados ao Ministério do Meio Ambiente e da Cultura mencionados no art. 29, I, 'c' desta Portaria.

VII - os feitos relacionados à Lei 12.846/2013 (responsabilização de pessoas jurídicas).

§ 3º. A distribuição dos expedientes será sempre isonômica quando a atribuição for comum a dois ou mais órgãos.

§ 4º. Os Procuradores da República titulares das ações civis públicas e ações de improbidade administrativa nas quais o Ministério Público Federal funcionar como custos legis, e também das ações populares em que atuar como parte autônoma, terão atribuição para atuar, por dependência, nas notícias de fato posteriormente instauradas, para que adotem uma das medidas previstas no artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010.

§ 5º. A tutela coletiva judicial compreende a atuação tanto como demandante, em ação civil pública proposta por membro da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, quanto como custos legis, em ação coletiva proposta por colegitimado.

§ 6º. Serão considerados crimes ambientais, tão somente para efeito de distribuição interna, além daqueles previstos na lei Lei 9.605 : art. 2º da Lei 8.176 ; art. 21 da lei 7.805 ; art. 2º da lei 7.643 ; crimes contra o patrimônio e art. 334, previstos no Código Penal , quando se referirem a bens ambientais e culturais (animais silvestres, pedras preciosas, fósseis, obras de arte, dentre outros); assim como os crimes conexos aos anteriores, notadamente: o porte de arma conexo a crime contra fauna; falsidades de documentos dos órgãos ambientais, tais como anilhas de pássaros, e lacres de interdição; art. 205 do Código Penal , quando se tratar de atividade potencialmente poluidora embargada por órgão ambiental; art. 20 da lei 4.947 ; e arts. 50 a 52 da lei 6.766.

§ 7º. Em caso de conflito entre a atribuição por órgão (critério subjetivo) e a atribuição por matéria (critério objetivo), prevalecerá esta última, salvo quanto às questões de probidade administrativa e de patrimônio público e social, nas quais preponderará a atribuição por órgão.

§8º. No caso de feitos que já foram distribuídos anteriormente a um dos Ofícios da Área de Tutela Coletiva, deve ser mantida a titularidade do feito, por meio de distribuição manual ao Ofício que detinha a distribuição pretérita, nas seguintes situações:

I –Nova distribuição a ser realizada em grupo de distribuição que foi objeto de simples renomeação;

II –Restabelecimento de distribuição de feito que foi declinado para outra área e retornou à área na qual havia sido anteriormente distribuído;

III –Distribuição em razão de correção da classe/grupo no qual o feito fora distribuído anteriormente, quando o novo grupo envolver os mesmos Ofícios do grupo anterior.

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 32. As notícias de fato afetas à Área de Tutela Coletiva serão distribuídas de forma isonômica, livremente ou por conexão, aos Procuradores da República que nela oficiem, respeitada a área temática.

Art. 33. Os procedimentos instaurados de ofício serão livremente distribuídos aos Procuradores lotados na respectiva área temática, cabendo ao Procurador responsável pela instauração, tão somente, a adoção das medidas urgentes, necessárias a evitar a prescrição, decadência, o perecimento do direito ou a ineficácia da tutela jurisdicional.

Art. 34. Os feitos para atuação como custos legis, que não sejam de atribuição dos ofícios nacionais de custos legis, serão livremente distribuídos entre os Procuradores da República oficiais na Área de Tutela Coletiva, por ocasião de sua primeira entrada nesta Procuradoria da República após a publicação desta portaria, e ficarão vinculados ao ofício para o qual tiverem sido distribuídos, respeitado o critério de isonomia entre os ofícios.

Parágrafo único. Na distribuição de que trata o caput deverá ser observada a atribuição de cada ofício temático, ressalvados os feitos relacionados à matéria previdenciária que serão distribuídos entre todos os ofícios.

Art. 35. As ações civis públicas, ações de improbidade administrativa e ações ordinárias em que o Ministério Público Federal funcionar como custos legis e, ainda, as ações populares em que atuar como parte autônoma serão distribuídas, por dependência, ao Procurador que preside auto administrativo/inquérito civil correlato para manifestação, com compensação na distribuição geral das ações coletivas.

§ 1º. Nas ações de que trata o caput, quando seu objeto não guardar relação com o apurado em auto administrativo/inquérito civil, poderá o Procurador a quem foi distribuída a ação coletiva extrair cópias dos autos para apuração suplementar/complementar, cabendo a este presidir as investigações, com compensação na distribuição geral das notícias de fato, salvo se a extração de cópias se der tão somente para acompanhamento da ação judicial correlata.

§ 2º. As notícias de fato formadas a partir de cópia de ação popular ou ação civil pública que tenham como objetivo o acompanhamento da respectiva ação judicial devem ser distribuídas ao Procurador que primeiro recebeu a ação, sob pena de alterar a distribuição da ação.

Art. 36. O ofício ao qual for primeiramente distribuída a comunicação de um fato, ainda que a respectiva notícia de fato ou procedimento extrajudicial dela decorrente tenham sido arquivados, fica prevento para os demais procedimentos extrajudiciais de natureza cível e feitos judiciais com objeto idêntico.

Art. 37. Nos casos de livre distribuição, a primeira distribuição será feita entre todos os Procuradores da Área de Tutela Coletiva, inclusive entre aqueles que, por qualquer motivo, não estiveram em efetivo exercício na casa.

SEÇÃO III DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 38. Nos casos em que não se aplicam a Portaria PR-RJ Nº 983, de 26 de setembro de 2014, nem a regra da Portaria 504, de 12 de maio de 2022, serão observadas as seguintes regras:

I - Nos afastamentos com prejuízo de distribuição:

a) os feitos e audiências de Tutela Coletiva e de custos legis da temática específica do membro afastado serão distribuídos, em substituição, entre os Procuradores remanescentes em cada área de especialização.

b) os processos e audiências de custos legis do membro afastado, quando forem de matéria previdenciária ou de distribuição geral, serão distribuídos, em substituição, entre todos os Procuradores em atuação na Área de Tutela Coletiva.

§ 1º. No caso de afastamento de mais de 50% dos membros lotados em uma determinada área temática, a distribuição, em substituição, de feitos e audiências de Tutela Coletiva e criminais de meio ambiente do ofício cujo afastamento resultou na ultrapassagem do limite de 50% será realizada por rodízio entre todos os Procuradores da República da Área de Tutela Coletiva na ordem inversa de antiguidade.

§ 2º. Nos casos em que o ofício titular esteja afastado da conclusão de feitos judiciais e extrajudiciais, pelo período superior a 90 dias, estes serão conclusos, desde o termo inicial do afastamento, em rodízio geral, entre todos os membros da área da tutela coletiva.

§3º. O ofício que receber a primeira distribuição, em substituição por rodízio geral, ficará vinculado ao feito, como substituto ordinário, até o retorno do titular, salvo nos períodos em que o titular esteja sendo substituído na forma da Portaria PR/RJ nº 983, de 26 de setembro de 2014 (acumulação de ofícios).

§4º Iniciado o afastamento previsto no caput, caso o ofício titular esteja sendo substituído sob as regras da Portaria PR/RJ nº 983, de 26 de setembro de 2014(acumulação de ofícios), publicada no DMPF-e -Administrativo de 26/09/2014, página 60, não ocorrerá a vinculação prevista no parágrafo anterior, para o substituto, devendo a vinculação ocorrer a partir da primeira distribuição em substituição por rodízio geral.

Art. 39. Nos afastamentos decorrentes de atuação, em substituição, em outras unidades, os feitos judiciais e notícias de fato correspondentes ao ofício do membro afastado serão distribuídos, em substituição, aos ofícios cujos titulares integrem a relação de atuação em outras unidades e se encontrem em exercício efetivo na Área de Tutela Coletiva.

§ 1º. Os procedimentos extrajudiciais continuarão sendo normalmente distribuídos ao ofício do membro afastado para atuação em outra unidade.

§ 2º. Os procedimentos extrajudiciais que se enquadrem na categoria de urgentes, segundo avaliação feita pelo gabinete do membro afastado, serão redistribuídos em substituição.

SEÇÃO IV DAS AUDIÊNCIAS

Art. 40. Cabe ao Procurador da República titular do ofício ao qual se encontra vinculado o processo judicial de custos legis e a ação civil pública a participação nas respectivas audiências, observado o disposto no artigo 38.

Art.41. Inexistindo a vinculação de processos judiciais de custos legis, as audiências serão distribuídas por rodízio, iniciando-se por aquele que tenha participado de menor número de audiências no total e, em caso de empate, na ordem inversa de antiguidade entre todos os Procuradores que oficiem na Área.

SEÇÃO V DAS COMPENSAÇÕES

Art. 42. O Procurador da República, no exercício das funções de Coordenador da Área de Tutela Coletiva, ficará excluído da distribuição de audiências judiciais de custos legis e do acompanhamento das inspeções e correições judiciais da respectiva Área.

CAPÍTULO IV DOS PROCURADORES REGIONAIS DO DIREITO DO CIDADÃO

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 43. O Procurador Regional dos Direitos do Cidadão tem atribuição para atuar em feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais de natureza cível nos temas abaixo relacionados, no aspecto coletivo, excluída a tutela da probidade administrativa:

I – acesso à justiça gratuita;

II – direito à memória e à verdade;

III – combate à tortura;

IV – combate ao tráfico de pessoas e à escravidão contemporânea;

V – combate a todas as formas de discriminação;

VI – liberdades de associação, religiosa e sexual;

VII – moradia adequada;

VIII – segurança pública;

IX – prevenção e resposta a desastres naturais, e demais ações do sistema nacional de proteção e defesa civil;

X – sistema prisional;

XI – terra/reforma agrária.

XII – direitos dos refugiados, apátridas e migrantes;

XIII – ações afirmativas mediante cotas raciais e sociais;

XIV – outros direitos humanos e liberdades fundamentais, desde que não incluídos expressamente nas atribuições dos demais ofícios, ou mediante atuação conjunta, a critério do PRDC, que poderá instaurar os respectivos feitos de ofício, ou mediante consulta da Coordenação da Tutela Coletiva, quando se tratar de representação protocolada por cidadão.

Art. 44. O PRDC receberá processos para atuação como custos legis, desde que vinculados a seu ofício de origem, em caso de ações para proteção de interesses individuais, ou consistirem em ações coletivas relacionadas aos temas eleitos

Art.45. O PRDC permanecerá afastado das rotinas de inspeções, correições e audiências dos processos com atuação como custos legis, inclusive as relacionadas ao artigo 44.

Art. 46. Tendo o PRDC dois substitutos, no caso do afastamento do titular, assumirá o 1º substituto;

Art. 47. Afastando-se também o primeiro substituto do PRDC, assumirá o 2º substituto.

Art. 48. A equipe de assessoria da PRDC será coordenada e supervisionada pelo PRDC e prestará apoio técnico ao PRDC e seus substitutos, quando no exercício das funções específicas do cargo, bem como aos demais ofícios com atuação nas matérias afetas à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, a critério do PRDC.

CAPÍTULO V DO NÚCLEO CRIMINAL ESPECIAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 49. O Núcleo Criminal Especial compreende 10 (dez) vagas de Procuradores da República, cada qual correspondente a um ofício.

Art. 50. Compete aos ofícios do Núcleo Criminal Especial exercer atribuição criminal, na repressão de condutas que guardem subsunção aos tipos penais abaixo listados, inclusive os seus similares previstos na legislação extravagante:

I – arts. 312 e 313 do CP (peculato);

II – arts. 313-A e 313-B do CP (alteração de sistemas de informações);

III – art. 314 do CP(extravio de documento);

IV – art. 315 do CP(emprego irregular de verbas públicas);

V – art. 316 do CP(concussão e excesso de exação);

VI – art. 317 do CP(corrupção passiva);

VII – art. 318 do CP (facilitação de contrabando);

VIII – art. 319 do CP (prevaricação);

IX – art. 320 do CP (condescendência criminosa);

X – art. 321 do CP(advocacia administrativa);

- XI – art. 325 do CP (violação de sigilo funcional);
- XII – art. 326 do CP (violação do sigilo de proposta de concorrência);
- XIII – art. 328 do CP (usurpação de função pública);
- XIV – art. 332 do CP (tráfico de influência);
- XV – art. 333 do CP (corrupção ativa);
- XVI – art. 335 do CP (fraude de concorrência);
- XVII – arts. 337-B e 337-C do CP (contra a administração pública estrangeira);
- XVIII – art. 357 do CP (exploração de prestígio);
- XIX – arts. 359-A a 359-H do CP (contra as finanças públicas);
- XX – arts. 337-E a art. 337-P do Código Penal (licitações).

§ 1º Não será de atribuição do Núcleo Criminal Especial a atuação em feitos relacionados:

I - aos crimes previstos no rol constante deste artigo 50 quando envolverem fatos relacionados a inserção de dados falsos em sistemas e fraudes em benefícios contra o Instituto Nacional do Seguro Social, com exceção dos feitos em que houver imputação de crime de associação criminosa/quadrilha ou bando (art. 288 do CP) ou organização criminosa (art. 2º da Lei 12.850), observada a regra transitória prevista na Portaria PR/RJ Nº 1494 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

II - aos crimes previstos no rol constante deste artigo 50 quando envolverem fatos praticados por funcionários da Caixa Econômica Federal no exercício de atividade típica de instituição financeira, assim como em quaisquer fraudes em saques de valores depositados na Caixa Econômica Federal, com exceção daqueles que se enquadrarem nos incisos IV e XX do rol e os que envolverem contratos de repasse e fraudes nos programas da Caixa Econômica Federal.

III – às matérias previstas no art. 31, I, alíneas 'a', 'c', 'e' e § 3º, desta Portaria, de atribuição dos órgãos de tutela do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural.

IV – às matérias de atribuição dos Órgãos de Controle Externo da Atividade Policial.

V - aos crimes elencados no caput, sem que haja a simultaneidade de atribuição cível do Ministério Público Federal, que já tenham sido distribuídos a membro da área criminal da PR-RJ até a data da publicação da presente portaria, e os que a eles sejam conexos, permanecem na atribuição da área criminal da Procuradoria da República no Rio de Janeiro.

VI - às execuções penais

VII - aos crimes de atribuição das Procuradorias da República nos Municípios do Estado.

§ 2º. Somente serão de atribuição do Núcleo Criminal Especial os Pedidos de Cooperação Internacional Passiva conexos a feitos de atribuição do núcleo.

§ 3º. Serão, ainda, de atribuição do Núcleo Criminal Especial os crimes de lavagem de dinheiro cujo antecedente seja um dos delitos acima descritos, nos termos do “caput” do art. 50 desta Portaria, desde que o crime antecedente não se insira nas exceções previstas no § 1º supra, nem seja de atribuição das Procuradorias da República nos Municípios do Estado.

§ 4º. Se no curso das investigações surgirem indícios da prática de crime conexo, que exorbite a atribuição fixada no presente artigo, esta será prorrogada.

§ 5º. No caso de feitos que já foram distribuídos anteriormente a um dos Órgãos do Núcleo Criminal Especial, deve ser mantida a titularidade do feito, por meio de distribuição manual ao Órgão que detinha a distribuição pretérita, nas seguintes situações:

I – Nova distribuição a ser realizada em grupo de distribuição que foi objeto de simples renomeação;

II – Restabelecimento de distribuição de feito que foi declinado para outra área e retornou à área na qual havia sido anteriormente distribuído;

III – Distribuição em razão de correção da classe/grupo no qual o feito fora distribuído anteriormente, quando o novo grupo envolver os mesmos Órgãos do grupo anterior.

Art. 51. A atribuição criminal do Núcleo Criminal Especial não se estende à persecução penal dos crimes sem conexão com as infrações penais de sua atribuição ordinária.

Parágrafo único. Se no curso das investigações surgirem indícios da prática de crime sem conexão com aquele que deu origem à atividade investigatória, e que exceda sua atribuição, será promovido, de forma justificada, o desmembramento com a remessa das peças ao órgão com atribuição.

Art. 52. Se no curso das investigações houver a desclassificação da infração para outra afeta à atribuição da Área Criminal ou da Área de Tutela Coletiva, será promovida pelo membro, de forma justificada, a redistribuição do feito à respectiva área com atribuição.

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 53. Aos feitos judiciais criminais, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios criminais e notícias de fato, aplicam-se as regras de distribuição previstas para os feitos de atribuição dos órgãos criminais.

Art. 54. O órgão ao qual for primeiramente distribuída a comunicação de um fato fica prevento para todos os fatos conexos de atribuição do Núcleo Criminal Especial.

Art. 55. Nos afastamentos com prejuízo de distribuição, os feitos correspondentes ao órgão do membro afastado serão distribuídos, em substituição, entre os demais órgãos do Núcleo Criminal Especial.

Parágrafo Único. Caso o órgão substituído também se encontre com o membro afastado com prejuízo da distribuição, proceder-se-á à nova distribuição na forma do caput.

Art. 56. No período em que se verificar afastamento de membro por longo prazo, a substituição para atuação nos autos extrajudiciais e judiciais identificados como de grande relevância ou complexidade em seu Órgão será feita por membro específico, após despacho do Coordenador do Núcleo Criminal Especial, na forma deste artigo.

§ 1º. Considera-se longo prazo, para efeito do caput, todo e qualquer afastamento superior a 90 (noventa) dias e demais afastamentos por tempo indeterminado, tais como afastamentos decorrentes de titularidade da Chefia da PRRJ, lotação provisória em outra unidade, designação para assessoramento do PGR, designação para cargo em comissão que exija afastamento da unidade, dentre outros.

§ 2º. Em se tratando de membro afastado por licença médica, ensejará a aplicação da regra constante do caput o afastamento ininterrupto por prazo superior ao previsto no § 1º.

§ 3º. Considera-se de grande relevância e complexidade, dentre outros, os feitos designados como operações policiais, aqueles em que venha sendo realizada interceptação de comunicações telefônicas, captação ambiental ou ação controlada, e, ainda, aqueles que demandem acompanhamento constante por parte do titular, assim como a realização de várias diligências em gabinete;

§ 4º. A identificação do feito como de grande relevância ou complexidade será realizada pelo Coordenador do Núcleo Criminal Especial por iniciativa própria ou a partir de solicitação de qualquer membro lotado na área, inclusive do próprio titular do ofício afastado.

§ 5º. Após identificado o feito como de grande relevância ou complexidade, este será encaminhado à DICRIMJ ou à DICRIMEX para distribuição, em substituição, entre todos os Procuradores que oficiem na Área, automaticamente e em grupo próprio, garantindo-se a distribuição equitativa, imediata e impessoal entre os membros.

§ 6º. Em caso de afastamento do membro substituto, a distribuição do feito deverá seguir as regras ordinárias para acumulação de ofícios e substituição do Ofício Titular.

§ 7º. A distribuição dos feitos em que seja realizada designação especial será feita dentro do grupo citado no § 5º.

§ 8º. A regra prevista neste artigo 56 deixará de ser aplicada caso haja afastamento prolongado de número de membros do Núcleo Criminal Especial igual ou superior ao correspondente a 20% do total do Núcleo, sendo que nesta situação o Coordenador poderá excepcionalmente determinar a redistribuição de determinado feito caso vislumbre graves prejuízos à apuração, mediante despacho fundamentado.

Art. 57. Nos afastamentos sem prejuízo de distribuição, aos feitos judiciais, inquéritos policiais, notícias de fato e procedimentos extrajudiciais aplicam-se as regras de substituição estabelecidas na Seção III, do Capítulo II.

Art. 58. As notícias de fato, os inquéritos policiais, os procedimentos investigatórios criminais, os procedimentos extrajudiciais e os feitos judiciais que se encontrarem no gabinete de membro afastado ininterruptamente do exercício de suas funções na PR/RJ há mais de três meses por licença médica serão redistribuídos, em substituição, aos ofícios cujos titulares se encontrem em efetivo exercício, assegurada a compensação pro rata quando do retorno à atividade do membro afastado.

Art. 59. A primeira distribuição, entre os ofícios do Núcleo Criminal Especial, será ininterrupta e incontinenti, mesmo que não haja, ao tempo da distribuição, membro em efetivo exercício no ofício.

Parágrafo único. Efetivada a primeira distribuição, para fins de vinculação, aplica-se o disposto no artigo 55 aos ofícios em que não haja, ao tempo da distribuição, membro em efetivo exercício.

SEÇÃO III DAS AUDIÊNCIAS

Art. 60. Cabe aos Procuradores da República integrantes do Núcleo Criminal Especial a participação nas audiências criminais relativas aos feitos de sua atribuição, nos termos do art. 13 desta Portaria.

Parágrafo Único. Observadas as previsões constantes dos parágrafos 4o, 5o e 6o do artigo 68, as audiências presenciais e virtuais dos feitos de atribuição das Procuradorias da República nos Municípios do Estado, de matéria afeta ao Núcleo Criminal Especial, serão distribuídas entre os membros em exercício, por rodízio, na ordem inversa da antiguidade.

Art. 61. As audiências de membro afastado serão distribuídas ao responsável pela acumulação do ofício no período.

§ 1º. Em caso de afastamento sem Procurador designado para acumulação, a audiência será distribuída entre os membros em exercício, por rodízio, na ordem inversa da antiguidade, aplicando-se, no que couber, os artigos 15 a 23.

§ 2º. Quando houver ingresso de novos membros no Núcleo Criminal Especial, estes deverão figurar na escala de rodízio com a média dos saldos dos demais Procuradores, aplicando-se a mesma regra ao Coordenador do núcleo quando deixar de ocupar o cargo.

§ 3º. Nos afastamentos de membro do núcleo para as atividades descritas nos incisos deste parágrafo, serão adotadas as seguintes providências:

I - Em caso de itinerância, não haverá redistribuição automática das audiências;

II - Em caso de participação em grupos de trabalho ou outras atividades administrativas ou relacionadas às CCRs, haverá redistribuição das audiências, sem afetar o saldo do Procurador afastado, com limite de um dia de audiências por mês, de modo que os dias de audiência excedentes acarretarão redução do saldo do substituído;

III - Em caso de afastamento para cursos da Escola Superior do Ministério Público da União, haverá redistribuição das audiências, sendo subtraída uma unidade do cômputo do saldo do Procurador afastado por dia de audiência redistribuída;

SEÇÃO IV DAS COMPENSAÇÕES

Art. 62. Ficará suspensa, para o ofício ocupado pelo Coordenador do Núcleo Criminal Especial, a distribuição, em substituição, de audiências judiciais, processos e procedimentos extrajudiciais, os quais serão distribuídos aos demais ofícios do Núcleo.

CAPÍTULO VI DOS OFÍCIOS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

Art. 63. O Controle Externo da Atividade Policial na área de atribuição da Procuradoria da República no Rio de Janeiro será exercido, de forma concorrente, por um ofício exclusivo de Controle Externo da Atividade Policial e, temporariamente, até nova deliberação do Colégio de Procuradores ou do Conselho Superior do Ministério Público Federal, pelos cinco ofícios da Procuradoria da República no Município de Niterói.

§ 1º. O ofício exclusivo de Controle Externo da Atividade Policial terá atribuição para 75% de todos os feitos judiciais, extrajudiciais e inquéritos policiais de controle externo da atividade policial a serem distribuídos de maneira automática e aleatória.

§ 2º. O ofício exclusivo de Controle Externo da Atividade Policial terá atribuição para a realização das inspeções ordinárias e extraordinárias nas repartições policiais localizadas na Capital e nos Municípios de Itaguaí e Seropédica, podendo, até 70% das inspeções ordinárias e extraordinárias, ser feitas por membros das áreas criminal e da tutela coletiva, seguindo escala a ser definida em conjunto pelos coordenadores das áreas.

§ 3º. Os demais 25% dos feitos judiciais, extrajudiciais e inquéritos policiais de controle externo da atividade policial serão distribuídos de maneira automática, aleatória e equitativa entre os escritórios da Procuradoria da República no Município de Niterói, que atuarão, nessa atribuição, de maneira excepcional.

§ 4º. Os feitos especificados no § 3º supra, que sejam relativos a crimes praticados por organização criminosa e tenham sido objeto de denúncia ajuizada até a data da publicação desta portaria, bem como os feitos conexos, permanecem na atribuição do escritório em que tramitava até a data da publicação desta portaria.

§ 5º. As audiências presenciais dos feitos criminais distribuídos aos escritórios da Procuradoria da República no Município de Niterói, caso não seja deferida a participação virtual do membro responsável pelo feito, serão feitas pelos Procuradores da República da área criminal da Procuradoria da República no Rio de Janeiro vinculados à respectiva vara em que tramita o feito, conforme as escalas existentes, ressalvada a participação do Julgamento em Plenário no Tribunal do Júri, que competirá ao titular do feito.

§ 6º. As audiências presenciais dos feitos cíveis distribuídos aos escritórios da Procuradoria da República no Município de Niterói, caso não seja deferida a participação virtual do membro responsável pelo feito, serão feitas pelos Procuradores da República da área de tutela coletiva, em rodízio geral, na forma do artigo 40, parágrafo único, desta Portaria.

§ 7º. No caso de feitos que já foram distribuídos anteriormente a um dos Escritórios do Controle Externo da Atividade Policial, deve ser mantida a titularidade do feito, por meio de distribuição manual ao Escritório que detinha a distribuição pretérita, nas seguintes situações:

I – Nova distribuição a ser realizada em grupo de distribuição que foi objeto de simples renomeação;

II – Restabelecimento de distribuição de feito que foi declinado para outra área e retornou à área na qual havia sido anteriormente distribuído;

III – Distribuição em razão de correção da classe/grupo no qual o feito fora distribuído anteriormente, quando o novo grupo envolver os mesmos Escritórios do grupo anterior.

Art. 64. As atribuições dos Escritórios no âmbito do controle externo da atividade policial recaem sobre todo órgão ou instituição federal, civil ou militar, aos quais seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e a persecução criminal, que se situem sob suas atribuições territoriais.

§ 1º. Aos Escritórios com atribuição para o controle externo da atividade policial compete a realização de inspeções ordinárias e extraordinárias nas repartições policiais localizadas na Capital e nos Municípios de Itaguaí e Seropédica, em escala a ser definida em conjunto pelo Coordenador do Controle Externo da Atividade Policial com os Coordenadores das Áreas Criminal e de Tutela Coletiva, de maneira que os membros da Área Criminal fiquem preferencialmente responsáveis pelas inspeções das Delegacias que realizem investigação criminal.

Art. 65. Serão distribuídos entre os Escritórios que atuam na matéria de controle externo da atividade policial os processos judiciais, os procedimentos administrativos, os inquéritos e os feitos que:

I – tenham por objeto irregularidades administrativas, infrações disciplinares, atos de improbidade administrativa e ilícitos penais relacionados ao exercício da atividade policial;

II – tenham por objeto irregularidades administrativas, infrações disciplinares, atos de improbidade administrativa e ilícitos penais praticados no âmbito dos órgãos policiais de controle interno;

III – guardem relação de conexão ou continência com o objeto dos processos judiciais, procedimentos administrativos e inquéritos mencionados nos incisos anteriores.

§ 1º. A distribuição no âmbito do controle externo da atividade policial será feita por fato, entre os Procuradores da República do escritório exclusivo de controle externo da atividade policial e dos escritórios da Procuradoria da República no Município de Niterói, de maneira que aquele Escritório para o qual foi distribuído o caso terá atribuição para as repercussões cíveis e criminais daquele fato.

§ 2º. Em caso de afastamento sem Procurador designado para acumulação, as audiências de CEAP de atribuição dos escritórios da Procuradoria da República no Município de Niterói serão distribuídas entre os membros em exercício na área de atuação do Escritório substituído, na forma das escalas existentes.

§ 3º. Em caso de afastamento sem Procurador designado para acumulação, as audiências criminais de CEAP de atribuição do escritório exclusivo de controle externo da atividade policial serão realizadas pelos Procuradores da República da área criminal da Procuradoria da República no Rio de Janeiro vinculados à respectiva vara em que tramita o feito, conforme as escalas existentes. As audiências cíveis serão realizadas pelos Procuradores da República da Área de Tutela Coletiva, em rodízio geral, na forma do artigo 40, parágrafo desta Portaria.

Art. 66. Nos afastamentos com prejuízo de distribuição, e quando não houver acumulação do Escritório cujo titular se encontra afastado, os inquéritos policiais, notícias de fato, audiências, oitivas, reuniões e feitos judiciais correspondentes ao Escritório do membro afastado serão distribuídos, em substituição, no grupo próprio, entre os demais escritórios que atuam no controle externo da atividade policial.

Parágrafo Único. A primeira distribuição por substituição sem acumulação vinculará a atribuição do Escritório substituído para o feito em substituições futuras em que não houver acumulação do Escritório afastado.

Art. 67. O Coordenador do CEAP será eleito por votação entre os titulares dos Escritórios com atribuição para a matéria, tendo mandato de 1 ano.

§ 1º. Caso não haja voluntários para a Coordenação, a indicação do Coordenador será feita conforme as regras vigentes para a indicação do Coordenador Criminal.

§ 2º. Em caso de afastamento do Coordenador do Controle Externo da Atividade Policial e não havendo Coordenador Substituto designado, o Procurador que acumular o Escritório titularizado pelo Coordenador ficará responsável também pela Coordenação do Controle Externo da Atividade Policial no período de acumulação.

§ 3º. Na hipótese do § 3º supra, não havendo interessados para a acumulação do Escritório titularizado pelo Coordenador do Controle Externo da Atividade Policial, a designação do membro para substituição da Coordenação recairá sobre o membro com menor antiguidade dentre os que atuam na matéria de Controle Externo da Atividade Policial.

§ 4º. A designação realizada nos termos dos §§ 2º e 3º supra será feita por até 10 dias, de modo que, atingido o limite, a designação para o período seguinte passará ao membro subsequente da lista.

§ 5º. Após completar 10 dias de designação nos termos deste artigo, o Procurador só voltará a ser designado para a substituição após todos os demais Procuradores que atuam na matéria de Controle Externo da Atividade Policial e que estejam apto à substituição tenham sido designados por 10 dias.

CAPÍTULO VII DAS PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 68. As Procuradorias da República dos Municípios no Estado do Rio de Janeiro têm atribuição para os fatos ocorridos na área de atribuição das respectivas Procuradorias, com exceção dos crimes de organização criminosa e sem prejuízo do disposto no art. 63.

§ 1º. Com exceção dos fatos ocorridos nos Municípios de Niterói e Maricá, os fatos relacionados aos crimes de organização criminosa são de atribuição dos escritórios da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, conforme as regras de divisão de atribuição existentes, em especial art. 4º e art. 50.

§ 2º. Além das matérias previstas no artigo 63, a Procuradoria da República no Município de Niterói também possui atribuição para os casos envolvendo organização criminosa, lavagem de dinheiro e sistema financeiro nacional ocorridos nos Municípios de Niterói e Maricá.

§ 3º. Os feitos relacionados aos crimes de lavagem de dinheiro e contra o sistema financeiro nacional, ocorridos na área de atribuição das Procuradorias da República dos Municípios no Estado do Rio de Janeiro, será de atribuição das respectivas Procuradorias, exceto quando conexos a crime de organização criminosa, respeitada a regra prevista no parágrafo 2º supra.

§ 4º. As audiências presenciais dos feitos de atribuição das Procuradorias da República nos Municípios do Estado relacionados aos crimes de lavagem de dinheiro e contra o sistema financeiro nacional nas quais não tenha sido autorizada a participação remota do membro do MPF serão feitas pelos Procuradores da República do Rio de Janeiro, observadas as respectivas atribuições das áreas de atuação e as escalas existentes.

§ 5º. As audiências virtuais dos feitos de atribuição das Procuradorias da República nos Municípios do Estado relacionados aos crimes de lavagem de dinheiro e contra o sistema financeiro nacional, assim como as audiências presenciais relativas a tais feitos cuja participação remota do membro do MPF seja autorizada, são de atribuição dos membros da respectiva Procuradoria.

§ 6º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, em caso de comprovada impossibilidade de todos os membros da respectiva Procuradoria da República do Município, em razão de afastamentos autorizados ou colidência de audiências no mesmo dia e horário, a audiência virtual será realizada pelos Procuradores da República do Rio de Janeiro, observadas as respectivas atribuições das áreas de atuação e as escalas existentes.

Art. 69. As divisões de atribuição das Procuradorias da República nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro serão feitas em normativos específicos, estimulando-se, sempre que possível, a especialização, a regionalização de determinadas matérias e a equalização do trabalho.

CAPÍTULO VIII DAS COMPENSAÇÕES

Art. 70. O ofício do membro que estiver exercendo as funções de Procurador-Chefe terá suspensa a distribuição de até 100% dos feitos de sua atribuição e ficará dispensado das audiências judiciais, da escala de plantão e das inspeções anuais junto às Varas Federais.

§ 1. As atribuições do ofício de que trata o caput incumbirão, em substituição, aos membros em exercício na Área de lotação do Procurador-Chefe.

§ 2º. Cessadas as atribuições do Procurador-Chefe, os feitos afetos ao seu ofício retornarão à sua atribuição, após a adoção das medidas cabíveis pelo membro que atuou em substituição.

§ 3º. O Procurador-Chefe poderá manter sua distribuição para os feitos que entender cabíveis.

CAPÍTULO IX DOS AFASTAMENTOS

Art. 71. A regulamentação dos afastamentos em decorrência de férias e licença-prêmio dar-se-á por portaria específica de forma a manter equitativa a distribuição da carga de trabalho entre os membros em efetivo exercício.

Art. 72. Os afastamentos dos membros para reuniões a trabalho, seminários ou congressos, não importarão em suspensão de distribuição, exceto dos feitos urgentes e audiências, que serão distribuídos, em substituição, com a devida compensação posterior pelo ofício do membro afastado.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73. Os feitos já distribuídos, ordinariamente ou em substituição, na data da publicação desta Portaria permanecem sob a atribuição dos membros a quem foram distribuídos até a adoção da medida cabível para o ato, ficando vedada a mera redistribuição sem a adoção de qualquer providência.

Art. 74. Os feitos originários da atuação da extinta Força-Tarefa da Lava Jato no Rio de Janeiro serão redistribuídos de acordo com as regras de atribuição da presente portaria.

§ 1º. Os feitos cíveis serão redistribuídos, em grupo autônomo, de maneira equânime, para os escritórios da área de tutela coletiva.

§ 2º. Os feitos cujo objeto seja um dos crimes especificados no artigo 50, e os diretamente conexos, serão redistribuídos, em grupo autônomo, de maneira equânime, para os escritórios do Núcleo Criminal Especial.

§ 3º. Os feitos cujo objeto não seja um dos crimes especificados no artigo 50, e os diretamente conexos, serão redistribuídos, em grupo autônomo, de maneira equânime, para os escritórios da área criminal.

§ 4º. A redistribuição será acompanhada pelos coordenadores das áreas, que terão por atribuição dirimir as dúvidas existentes, de modo a evitar bis in idem na atuação, desproporção na divisão de atribuições e conflitos de atribuição.

§ 5º. Os feitos somente poderão ser redistribuídos após análise preliminar, notadamente a verificação de bis in idem, conexão e possibilidade de arquivamento, vedada a redistribuição sem a adoção de qualquer providência.

Art. 75. Não serão objeto de redistribuição os feitos de controle externo já distribuídos ao Ofício exclusivo de Controle Externo da atividade policial, sendo redistribuídos aos Escritórios de Niterói apenas os feitos que estavam distribuídos aos Escritórios Criminais e de Tutela Coletiva da Capital, com exceção daqueles previstos no § 4º do artigo 63 desta Portaria.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 76. Os Coordenadores das Áreas resolverão, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, eventuais lacunas normativas ou divergências de interpretação.

Art. 77. As atribuições recebidas pelas Procuradorias da República nos Municípios por força da presente portaria serão distribuídas de maneira equânime, no âmbito de cada uma das Procuradorias, até que novo ato normativo promova uma forma de distribuição especial.

Art. 78. Os membros lotados no Rio de Janeiro permanecem nos mesmos cargos em que desempenhavam suas atribuições até a data da publicação dessa Portaria.

Art. 79. Os feitos não alcançados pelas mudanças de divisão de atribuições implementadas por esta portaria permanecem na atribuição dos cargos para os quais foram distribuídos.

Art. 80. Fica agendada reunião do Colégio de Procuradores no Estado do Rio de Janeiro para fevereiro de 2023, para revisão da presente portaria.

Art. 81. Fica mantida a regra de substituição compulsória prevista na Portaria 504, de 12 de maio de 2022.

Art. 82. Ficam revogados todos os normativos que tratam da divisão de atribuições na Procuradoria da República no Rio de Janeiro, ressalvada a vigência daqueles que regulamentam as rotinas administrativas para execução das regras estabelecidas nesta portaria, bem como a vigência normativos que regulamentam os Grupos Especiais de que trata o artigo 25, as atribuições decorrentes de designação especial do Exmo. Procurador-Geral da República e as atribuições das Procuradorias da República nos Municípios.

Art. 83. Esta Portaria entra em vigor no dia 11 de julho de 2022.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, aos Exmos. Srs. Membros do Conselho Superior do MPF, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, aos Exmos. Srs. Procuradores da República lotados no Estado do Rio de Janeiro, ao Exmo. Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, à COJUD e SUBCOJUDs do Estado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

AVISO DE PENALIDADE Nº 14, DE 21 DE JUNHO DE 2022

A Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro torna público para conhecimento dos interessados, após a conclusão da apuração dos fatos descritos nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.000379/2022-77, sobre o descumprimento parcial das obrigações pactuadas no Contrato nº 16/2020, especificamente a prevista no Capítulo 7 – Obrigações da Contratada, item 7.12, do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico PR-RJ nº 03/2020, a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, à pessoa jurídica LG ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.427.994/0001-40, em decisão exarada em 27/05/2022.

A penalidade imposta se faz com observância aos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, com esteio nos artigos 58, IV, e 87, I, ambos da Lei nº 8.666/1993, e, ainda, conforme estabelecido na Cláusula Décima - Sanções Administrativas do Contrato nº 16/2020 c/c itens 12.1 e 12.2 do Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico PR-RJ nº 03/2020.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

Procurador-Chefe da PR-RJ

DESPACHO Nº 17.421, DE 21 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência legal, e tendo em vista as disposições da Portaria PGR/MPU nº 769/2012, em face do pedido de Licença Prêmio por Tempo de Serviço do Membro do Ministério Público Federal, a seguir relacionado, RESOLVE:

DECISÃO	MEMBRO	MAT	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO	PERÍODO DE GOZO	DATA DA AUTORIZ
Conceder	Ana Claudia de Sales Alencar	1060	PR-RJ	16/09/2016 a 14/09/2021	01/08/2022 a 01/08/2022	07/06/2022

PUBLIQUE-SE.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

Procurador-Chefe da PR-RJ

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE**

PORTARIA PR/RO Nº 81, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispensa o servidor Gudemberg de Oliveira Rita do encargo de substituto da Seção de Biblioteca e Pesquisa da PR/RO.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 05 de maio de 2015, e pela Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, e em razão do expediente PR-RO-00008141/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a contar de 21 de março de 2022, o servidor GUDEMBERG DE OLIVEIRA RITA, matrícula 22832, Técnico do MPU/Administração do encargo de substituto da função de confiança, código FC-02, de Chefe da Seção de Biblioteca e Pesquisa da Procuradoria da República em Rondônia.

DANIELA LOPES DE FARIA
Procuradora-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

EDITAL Nº 20, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Prorroga a fase de pré-inscrição e confirmação da inscrição do 1º Processo Seletivo Público de 2022 da Procuradoria da República em Roraima, para contratação de estagiários de nível superior.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria PGR nº 941, de 24 de novembro de 2020, com fundamento na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 16 de junho de 2009, e alterações no regulamento do Programa de Estágio do Ministério Público da União aprovado pela Portaria PGR/MPU Nº 378, de 9 de agosto de 2010, e alterações, tendo em vista o disposto no art. 16, § 2º, da Portaria PGR/MPU nº 652, de 30 de outubro de 2012, considerando o Edital nº 17/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a fase de pré-inscrição e confirmação da inscrição até o dia 24/06/2022 às 18h, do 1º Processo Seletivo Público de 2022 da Procuradoria da República em Roraima, para contratação de estagiários de nível superior dos cursos de Administração e Direito.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 292, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Portaria PGR nº 652, de 30 de outubro de 2012, resolve:

Art.1º. Designar o Procurador da República IVAN CLAUDIO GARCIA MARX e os servidores FABIO DELVIZIO DE MENEZES, Técnico do MPU/Administração, matrícula 21665 e LEANDRO CARDOSO, Técnico do MPU/Administração, matrícula 25138 para constituírem COMISSÃO ESPECIAL sob a Coordenação Geral do servidor FABIO DELVIZIO DE MENEZES, com a finalidade de organizar o 1º Processo Seletivo Estadual de Estagiários de graduação e pós-graduação na área de Direito de 2022, Edital Nº 04/2022, na Procuradoria da República em Santa Catarina e nas Procuradorias da República nos Municípios de Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joinville, Lages, São Miguel do Oeste e Tubarão.

Art.2º. Designar os servidores lotados nas Procuradorias da República nos Municípios de Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joinville, Lages, São Miguel do Oeste e Tubarão

DÁRIO CAMARGO DE FRANÇA, Técnico do MPU/Administração, matrícula 7833, GEORGES RAPHAEL BORGES, Técnico do MPU/Administração, matrícula 25448, RICARDO JOSÉ FEITEN, Técnico do MPU/Administração, matrícula 24717, ELENA MULLER, Técnico do MPU/Administração, matrícula 22231, IVAM SHUGUEYUKI SUZUKI, Técnico do MPU/Administração, matrícula 24129, MICHELINE GARCIA CAVALCANTI DE ALMEIDA, Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, matrícula 8836, JOSÉ LUIS GOMES SANTOS, Técnico do MPU/Administração, matrícula 29553, ROSEMARI HURST, Técnico do MPU/Administração, matrícula 8976, LUIZ RICARDO DA SILVA, Técnico do MPU/Administração, matrícula 17867, DANIEL JONY DA SILVA ORMOND, Técnico do MPU/Administração, matrícula 17054, VICTOR HUGO GARCIA, Técnico do MPU/Administração, matrícula 22102, DIEGO GOMES DO SOCORRO, Técnico do MPU/Administração, matrícula 24854, HERCÍLIO ORESTES DE SOUZA E OLIVEIRA, Técnico do MPU/Administração, matrícula 8827, MÁRCIO GLADIO GOMES CAVALCANTI DE MELLO, Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, matrícula 13522, LÍDIA MENDES VILLAR, Técnico do MPU/Administração, matrícula 27567 e MARCOS ANTÔNIO SQUIZZATTO DE OLIVEIRA, Técnico do MPU/Administração, matrícula 8829, para exercerem as atividades referente ao processo seletivo.

Art.3º. Para fins de percepção da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata a Portaria PGR nº 253/2011, as atividades do processo seletivo serão distribuídas da seguinte forma:

- I - FABIO DELVIZIO DE MENEZES - Coordenador-Geral do Processo Seletivo
- II - IVAN CLAUDIO GARCIA MARX – Examinador de Prova Objetiva do Processo Seletivo
- III – CLARISSA IZABELA ALVES MONT'ALVÃO FIALHO – Examinador de Prova Discursiva do Processo Seletivo
- IV – MARCELO DA MOTA - Avaliador de Prova Discursiva do Processo Seletivo
- V - LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO – Avaliador de Prova Discursiva do Processo Seletivo
- VI – CLÉRIA VERGILINO FLORES NUNES COLARES - Assistente do Processo Seletivo
- VII – CYNTHIA DE MOURA ORENGO - Assistente do Processo Seletivo
- VIII – LEANDRO CARDOSO- Assistente do Processo Seletivo

IX – LUIZA HELENA SAVENDRA DE SOUSA - Assistente do Processo Seletivo

X – THIAGO SCHNEIDER FLORES LOPES – Assistente do Processo Seletivo

XI – VANESSA XAVIER SGUÁRIO - Assistente do Processo Seletivo

Art.4º. Para fins de percepção da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata a Portaria PGR nº 652/2012, as atividades de ASSISTENTE DO PROCESSO SELETIVO nas Procuradorias da República nos Municípios de Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joinville, Lages, Mafra e Tubarão, serão executadas pelos servidores:

I – BLUMENAU – Dário Camargo de França e Georges Raphael Borges

II – CAÇADOR – Ricardo José Feiten

III – CHAPECÓ – Elena Muller e Ivam Shugueyuki Suzuki

IV – CRICIÚMA – José Luis Gomes Santos e Micheline Garcia Cavalcanti de Almeida

V - ITAJAÍ – Rosemari Hurst

VI – JARAGUÁ DO SUL – Luiz Ricardo da Silva

VII – JOINVILLE – Daniel Jony da Silva Ormond e Victor Hugo Garcia

VIII – LAGES – Diego Gomes do Socorro e Hercílio Orestes de Souza e Oliveira

IX – SÃO MIGUEL DO OESTE – Márcio Gladio Gomes Cavalcanti de Mello

X – TUBARÃO – Lídia Mendes Villar e Marcos Antônio Squizzato de Oliveira

Art. 5º Dê-se ciência aos interessados.

DANIEL RICKEN

PORTARIA PR/SC Nº 296, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Altera a Portaria PR/SC nº 253/2019, de 26 de abril de 2019, que regulamenta, no âmbito da Procuradoria da República em Santa Catarina, a unidade de Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada (ASSPAD/PR-SC) com base em riscos identificados no processo de compliance desenvolvido pelo setor.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382/2015, considerando a necessidade de adaptar o atual regulamento da ASSPAD/PR-SC, com base nos riscos identificados no processo de compliance, RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Portaria/SC nº 253/2019, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 4º [...]”

§1º Os pedidos de pesquisa que redundarem em excessiva onerosidade à equipe de pesquisa, sobrecarregando o setor e prejudicando os andamentos dos trabalhos ordinários, poderão ser submetidos ao Coordenador da ASSPAD/PR-SC para verificação de sua pertinência e efetiva necessidade de sua conclusão na forma em que requeridos, facultada a sua devolução ao gabinete solicitante para readequação do pedido.

§2º Nos casos de pesquisa em que forem encontrados autos judiciais, procedimentos administrativos, boletins de ocorrência ou outras espécies de documentos em que sejam mencionados terceiros estranhos ao pedido de pesquisa ou autos vinculados ao pedido formulado via Sistema Nacional de Pedidos de Pesquisa (SNP), a informação será tratada, excluindo-se tais nomes, sem a remessa de íntegra dos documentos. Acaso o gabinete solicitante entenda ser necessário o acesso à íntegra desse procedimento mencionado, deverá formular novo pedido de pesquisa no SNP, requerendo especificamente a cópia dessa documentação.”

Art. 2º O art. 5º da Portaria PR/SC nº 253/2019, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 5º [...]”

V - o gabinete deverá informar se, durante os trabalhos de análise, a ASSPAD PR/SC está autorizada a requerer cópias de documentos via os sistemas que tem acesso, tais como matrículas de imóveis, procurações e etc..., ou se tal requisição deve ser feita em momento posterior, após autorização do Procurador da República solicitante, haja vista a possibilidade da requisição de tais documentos comprometer o sigilo da investigação em curso;

VI - o gabinete deverá informar se, durante os trabalhos de análise, a ASSPAD PR/SC está autorizada, caso necessário para os trabalhos desenvolvidos, a formular pedido ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, via sistema específico, acerca da existência de comunicações de atividades financeiras consideradas atípicas, a serem consolidadas em Relatório de Inteligência Financeira.”

Art. 3º O art. 10 da Portaria/SC nº 253/2019, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 É vedada à ASSPAD/PR-SC:

I – a elaboração de minutas de peças processuais;

II – a elaboração de trabalhos de natureza pericial, ressalvados casos de determinação por ordem judicial ou pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República.”

Art. 4º O parágrafo único do art. 11 da Portaria PR/SC nº 253/2019, de 26 de abril de 2019, passa a ser nomeado como §1º, mantendo-se a seguinte redação:

“Art. 11 [...]”

§1º É vedado aos servidores da ASSPAD/PR-SC acessar os bancos de dados e sistemas em que estiverem habilitados para outros fins que não sejam vinculados ao interesse institucional.”

Art. 5º O art. 11 da Portaria PR/SC nº 253/2019, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 11 [...]”

§2º É facultado aos servidores da ASSPAD/PR-SC efetivarem pedidos de cooperação a outras ASSPAD's do país ou a outros órgãos parceiros para atendimento das demandas de pesquisa e análise submetidas ao setor, após devida avaliação, juntamente ao gabinete requerente, da necessidade de manutenção ou não do sigilo dos trabalhos de pesquisa e análise que demandarem tal espécie de apoio externo.

§3º Em caso de desligamento de servidor dos quadros da ASSPAD/PR-SC, haverá procedimento de exclusão de acessos físico e de todos os sistemas vinculados ao setor, sejam os sistemas geridos nacionalmente, com a imediata comunicação do desligamento do servidor à Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República, ou dos sistemas locais, pela Chefia da ASSPAD/PR-SC, tão logo seja o servidor comunicado do seu desligamento do setor.

§4º Serão tomadas no âmbito da ASSPAD/PR-SC todas as cautelas referentes à segurança da informação, com observância estrita das normas referentes ao tema no âmbito do Ministério Público Federal e legislação pertinente.

§5º Tanto nos trabalhos de pesquisa quanto nos de análise, quando houver necessidade de acesso a autos gravados com sigilo, o servidor responsável pela execução do trabalho requererá acesso aos autos no sistema Único e/ou eProc à chefia do setor e, em sua ausência, a chefia de núcleo, que, acaso justificada a necessidade, providenciará o acesso.

§6º Todos os documentos produzidos no âmbito da ASSPAD/PR-SC registrados no Sistema Único terão grau de sigilo condizente com a matéria tratada em cada um, ressalvados relatórios de análise, que serão cadastrados sempre em grau de sigilo confidencial.

§7º Compete à chefia do setor o recebimento de documentos no sistema Único, devendo avaliar imediatamente se o documento possui conteúdo sigiloso e se está com o grau de sigilo corretamente designado no sistema, devendo proceder à imediata correção, caso verifique possível falha na segurança da informação do conteúdo dos documentos remetidos à ASSPAD/PR-SC.”

Art. 6º O art. 14 da Portaria PR/SC nº 253/2019, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 14 [...]

Parágrafo único. Compete a ASSPAD/PR-SC, assegurar a cadeia de custódia das provas e informações sigilosas que estiverem sob sua responsabilidade, utilizando-se, para tanto, da estrutura física e de informática já existente no setor, com a efetivação das adaptações necessárias e observância dos manuais e demais documentos produzidos pela Secretária de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República.”

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL RICKEN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 380, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, em conformidade com a Portaria PGR nº 468/95, de 21 de setembro de 1995, considerando a necessidade de designação de Membro do Ministério Público Federal para atuação, durante o funcionamento do Plantão Judiciário, nos pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção, assim como os termos da Portaria nº 1.039/2011, de 04 de julho de 2011, da Portaria nº 1333, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário eletrônico do Ministério Público Federal, caderno administrativo, de 18 dezembro de 2015, página 81, da Portaria PGR/MPF nº 56, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

I – Alterar a Portaria nº 323, de 12 de maio de 2022, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal, caderno administrativo, de 13 de maio de 2022, página 12, a fim de atualizar a designação de procuradores da República para atendimento do plantão das seguintes Subseções Judiciárias:

REGIÃO	PERÍODO	SUBSTITUÍDO	SUBSTITUTO
Sorocaba	20 a 26/06/2022	Oswaldo dos Santos Heitor Junior	Rubens José de Calasans Neto

II – Determinar que seja dado conhecimento aos Excelentíssimos Procuradores da República interessados, às Coordenadorias das Procuradorias da República dos Municípios do Estado de São Paulo, ao Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, à Coordenadoria Jurídica.

MARCOS ÂNGELO GRIMONE

Procurador da República

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 381, DE 22 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, em conformidade com a Portaria PGR nº 468/95, de 21 de setembro de 1995, considerando a necessidade de designação de Membro do Ministério Público Federal para atuação, durante o funcionamento do Plantão Judiciário, nos pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção, assim como os termos da Portaria nº 1.039/2011, de 04 de julho de 2011, da Portaria nº 1333, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário eletrônico do Ministério Público Federal, caderno administrativo, de 18 dezembro de 2015, página 81, da Portaria PGR/MPF nº 56, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

I – Alterar a Portaria nº 323, de 12 de maio de 2022, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal, caderno administrativo, de 13 de maio de 2022, página 12, a fim de atualizar a designação de procuradores da República para atendimento do plantão das seguintes Subseções Judiciárias:

REGIÃO	PERÍODO	SUBSTITUÍDO	SUBSTITUTO
Guaratinguetá, São José dos Campos, Taubaté e Caraguatatuba	27/06 a 03/07/22	Maria Rezende Capucci	Viviane de Oliveira Martinez

II – Determinar que seja dado conhecimento aos Excelentíssimos Procuradores da República interessados, às Coordenadorias das Procuradorias da República dos Municípios do Estado de São Paulo, ao Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, à Coordenadoria Jurídica.

MARCOS ÂNGELO GRIMONE

Procurador da República

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA PRSE Nº 105, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Designa Procuradores da República para atuarem em substituição nos escritórios da PR/SE e respectivas PRMs no mês de julho de 2022.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no uso de suas atribuições e da competência delegada pela Portaria PGR/MPF Nº 462/2016, e considerando o teor do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014, da Portaria PGR/MPF nº 755/2020, e da Portaria PRSE nº 19/2019,

Considerando o resultado do concurso do sistema SISAM para substituição de escritório na modalidade remota nacional, conforme as regras previstas na Portaria PGR/MPF nº 437/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Procuradores da República para atuarem em substituição nos escritórios da PR/SE e respectivas PRMs no mês de julho de 2022, conforme especificado no Anexo I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DANTAS CARVALHO

Anexo I – Portaria PRSE nº 105, de 21 de junho de 2022.

OFÍCIO SUBSTITUÍDO	MEMBRO SUBSTITUÍDO	MATR.	PERÍODO	MOTIVO	OFÍCIO SUBSTITUTO	MEMBRO SUBSTITUTO	MATRÍCULA
3º Ofício da PRSE	Eunice Dantas Carvalho	808	01 a 17/07/2022 28 a 31/07/2022	Desoneração parcial do Procurador-Chefe (50%)	PRM-Lagarto	Aldirla Pereira de Albuquerque	1391
3º Ofício da PRSE	Eunice Dantas Carvalho	808	18 a 27/07/2022	Férias	11º Ofício da PRSE	Leonardo Cervino Martinelli	1334
PRM-Propriá	Flávio Pereira da Costa Matias	1386	07/07/2022	Folga compensatória de plantão	5º Ofício da PRSE	Lívia Nascimento Tinôco	843
5º Ofício da PRSE	Lívia Nascimento Tinôco	843	11 a 15/07/2022 18 e 19/07/2022	Folga compensatória de plantão	9º Ofício da PRSE	Martha Carvalho Dias de Figueiredo	1358
9º Ofício da PRSE e Ofício Especial da PRDC	Martha Carvalho Dias de Figueiredo	1358	01 a 05/07/2022	Férias	5º Ofício da PRSE	Lívia Nascimento Tinôco	843
4º Ofício da PRSE	Douglas Balbi Araújo	1136	01 a 06/07/2022	Férias	11º Ofício da PRSE	Leonardo Cervino Martinelli	1334

8º Ofício da PRSE	Gabriela Barbosa Peixoto	1191	01 a 15/07/2022	Férias	PR/CE (substituição remota – concurso Sisam 906/2022)	Rômulo Moreira Conrado	805
8º Ofício da PRSE	Gabriela Barbosa Peixoto	1191	18 e 19/07/2022	Folga compensatória de plantão	10º Ofício PRSE	Antonélia Carneiro Souza	1341
7º Ofício da PRSE	José Rômulo Silva Almeida	970	01/07/2022 14 e 15/07/2022	Folga compensatória de plantão	10º Ofício da PRSE	Antonélia Carneiro Souza	1341
			04 A 13/07/2022	Férias			

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 61, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS no uso da competência delegada pela Portaria SG/MPF nº 810, de 17 de outubro de 2018, e tendo em vista o que consta na Portaria PGR/MPU nº 577, de 16 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Homologar o Estágio Probatório do servidor empossado no cargo de Técnico do Ministério Público da União, confirmando-o no cargo e declarando-o estável no Serviço Público Federal, sem prejuízos de direitos e vantagens que advierem da homologação do estágio probatório, na forma indicada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Início	Fim
30243	DAVI FERREIRA DA SILVA	Técnico do MPU/Administração	25/01/2019	09/01/2022

Art. 2º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

GEORGE NEVES LODDER

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 116/2022
Divulgação: quarta-feira, 22 de junho de 2022 - Publicação: quinta-feira, 23 de junho de 2022

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação